

**UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA**  
**INSTITUTO DE CIÊNCIAS SOCIAIS**  
**DEPARTAMENTO DE ANTROPOLOGIA**  
**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ANTROPOLOGIA SOCIAL**

**FORA DO ROL:**  
**IMIGRANTES NIGERIANOS**  
**ENTRE O ESTATUTO DO ESTRANGEIRO**  
**E A NOVA LEI DE MIGRAÇÃO**

**Licia Schroeder**

**(Brasília, 2018)**

**Universidade de Brasília**  
**Instituto de Ciências Sociais**  
**Departamento de Antropologia**  
**Programa de Pós-Graduação em Antropologia Social**  
**Dissertação de mestrado:**

**Fora do Rol:**

**Imigrantes Nigerianos entre o Estatuto do Estrangeiro e a Nova lei de migração**

Dissertação de mestrado apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Antropologia Social do Departamento de Antropologia da Universidade de Brasília.

Banca examinadora:

---

Dra. Andréa de Souza Lobo – (Orientadora) DAN/UnB

Dra. Carla Costa Teixeira – DAN/UnB

Dr. Leonardo Cavalcanti – Examinador externo Ceppac

Sonia Hamid – Suplente

*Mare nostro che non sei nei cieli  
e abbracci i confini dell'isola  
e del mondo, sia benedetto il tuo sale,  
sia benedetto il tuo fondale,  
accogli le gremite imbarcazioni  
senza una strada sopra le tue onde  
i pescatori usciti nella notte,  
le loro reti tra le tue creature,  
che tornano al mattino con la pesca  
dei naufraghi salvati.*

*Mare nostro che non sei nei cieli,  
all'alba sei colore del frumento  
al tramonto dell'uva e di vendemmia.  
ti abbiamo seminato di annegati più di  
qualsunque età delle tempeste.*

*Mare Nostro che non sei nei cieli,  
tu sei più giusto della terraferma  
pure quando sollevi onde a muraglia  
poi le abbassi a tappeto.*

*Custodisci le vite, le visite cadute  
come foglie sul viale,  
fai da autunno per loro,  
da carezza, abbraccio, bacio in fronte,  
madre, padre prima di partire*

Erri De Luca

## Agradecimentos

A realização deste trabalho não teria sido possível sem o auxílio e o carinho de muitas pessoas. Em primeiro lugar, agradeço a meu pai, por me acolher no Brasil. Foi extraordinário como desempenhou o papel de pai, na dimensão doméstica e na participação de reflexões acadêmicas, indispensáveis para a finalização da presente pesquisa.

Agradeço à minha mãe, por ser uma pessoa excepcional, por ser de outro mundo, estar ao meu lado, e, apesar da distância, continuar sendo meu modelo de vida, cantando na rua e conservando a própria e única, visão do mundo. Acredito que nosso Vento do Norte começou a aquietar-se.

A meu irmão, que talvez não saiba que me ajudou a entender o que quero no meu futuro.

Agradeço sobretudo a Thywill *Boomaló* J., que além de ter sido de absoluta importância em toda essa experiência, de conforto e de enorme contribuição, é e continuará sendo o guardião de todos os meus pensamentos mais íntimos, os meus temores, os meus sorrisos, os meus sonhos.

Aos meu avós, que mais do que todos, acreditaram em meu estudo universitário, mas sempre contando os dias que faltam para meu retorno.

A Guenda, que pacientemente tolerou cada vez que quis compartilhar qualquer mínima dúvida e que em troca me deu fragmentos da sua agudeza subestimada.

A Renata, por ser sempre positiva e alegre. A sua presença devolveu tudo mais agradável e engraçado. Não achei que fosse possível ter tanta cumplicidade com uma amiga conhecida tão recentemente.

A Flavia, por ser desde sempre *misnò*, porque sempre sabe como fazer-me rir, por viajar comigo na nossa dimensão paralela, onde há biscoitos, brilhos, citações, lembranças e situações hipotéticas.

A Carlota, cujas sugestões foram preciosas e que tenho esperança de verdadeiramente encontrar ao menos uma vez ao ano, e a Tru, uma amiga, infelizmente descoberta tarde, mas que também me assistiu sobretudo na última fase da escrita.

A todos aqueles que estão esperando por mim, danças mágicas com Elizabeth, Stellina que nem imagina quantos episódios de cunhadas ainda devemos viver, Chiara, Alex, Sleo, Bro, Vitta, Deusa, Pho e Ama.

Agradeço ainda todos os companheiros com as quais dividi essa experiência de mestrado, sobretudo no primeiro ano, entre a biblioteca, e outros lugares, entre os quais principalmente Alex, Luciana e Juanita, que me ajudaram quando ainda não estava acostumada a esse novo contexto.

Agradeço aos professores e aos funcionários do Departamento de Antropologia. Em especial, a Jorge, a Rosa e a Carol que sempre foram disponíveis e dissolveram todas as minhas dúvidas. Ao professor Leonardo Cavalcanti que gentilmente me acompanhou nos primeiros passos dessa pesquisa.

Sobretudo agradeço a minha orientadora, Andréa de Souza Lobo, que amavelmente seguiu o caminho todo, acalmou as minhas preocupações, me entendeu, até quando não formulava meus pensamentos, e me mostrou a direção e o jeito para prosseguir no interior do mundo migratório.

Enfim, agradeço a todos os/as nigerianos/as que conheci e com os/as quais tive a possibilidade de conversar. Sem eles/as, sem dúvida, não poderia ter escrito esse trabalho. Cada encontro e cada comida juntos foi uma oportunidade única para conhecer melhor um grupo de amigos que sempre me fez sentir em casa.

## **Resumo**

O presente trabalho visa apresentar uma reflexão sobre o fenômeno migratório. Em particular, a pesquisa procura entender as dimensões que pertencem à migração, focando no contexto brasileiro. Partindo da análise de uma pequena comunidade nigeriana estabelecida ao redor da cidade de Brasília, o propósito é de compreender as práticas estatais que moldam as expectativas e as representações dos migrantes que alcançam o país. Além disso, através de uma revisão histórica das políticas de acolhida adotadas no passado, o estudo pretende observar o papel das lógicas governamentais atrás da recepção dos fluxos migratórios. Considerando o hodierno debate, a dissertação inclui uma comparação entre a anterior legislação em matéria de migração, o Estatuto do Estrangeiro, e a Nova Lei de Migração, entrada em vigor recentemente. Ao revelar as forças e os interesses diferentes envolvidos nos processos de regulamentação e inserção dos migrantes no país, focando ainda no caso etnográfico dos nigerianos, a proposta é de expandir a reflexão contemplando as rupturas e as continuidades dos critérios que são aplicados na época contemporânea.

## **Abstract**

This work aims to present a reflection of the migratory phenomenon. In particular, the research tries to understand the aspects pertaining migration, focusing on the Brazilian reality. Starting from the analysis of a small Nigerian community around the city of Brasilia, the purpose is to comprehend the state practices that shape the expectations and the representations of the migrants who arrive in the country. Futhermore, through an historical revision of the reception policies used in the past, this study attempts to observe the role of the governamental logic behind the reception of the migratory flows. Considering the current debate, the dissertation includes a comparison between the last legislation in this area, the “Estatuto do Estrangeiro”, and the New Migration Law, that recently became a law. Revealing which different forces and interests are involved in the regulation and integration processes, the intent is to expand the reflection, contemplating the changing leads and the continuities of the parameters that are applied in the contemporary age.

## **Lista de Abreviaturas e Siglas**

ONGs: Organizações Não Governamentais

CEM: Centro de Estudos Migratórios

ACNUR: Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados

MRE: Ministério das Relações Exteriores

CONARE: Comitê Nacional para os Refugiados

MJ: Ministério de Justiça

MTPS: Ministério do Trabalho e Previdência Social

SINCRE: Sistema Nacional de Cadastramento e Registro de Estrangeiros

CGIg: Coordenação Geral de Imigração

DEEST: Departamento de Estrangeiros

CNIg: Conselho Nacional de Imigração

MTE: Ministério do Trabalho e Emprego

CPF: Cadastro de Pessoa Física

SAE: Secretaria de Assuntos Estrangeiros

SNJ: Secretaria Nacional de Justiça

COMIGRAR: Conferência Nacional sobre Migrações e Refúgio

PLS: Projeto de Lei do Senado

PL: Projeto de Lei



CMIg: Conselho Nacional sobre Migração

IMDH: Instituto de Migrações e Direitos Humanos

ANEIB: Associação Nacional de Estrangeiros e Imigrantes

ONU: Organização das Nações Unidas

MJSP: Ministério da Justiça e Segurança Pública

AGU: Advocacia geral da União

CARSP: Carítas Arquidiocesana de São Paulo

## Sumário

<b>Introdução.....</b>	<b>11</b>
Apurar o que quer dizer “pesquisa de campo”.....	11
O coeficiente do não encaixe.....	13
Limites, metodologia e estrutura.....	15
<b>Capítulo 1: Uma contextualização histórica; a recepção de então e a recepção de hoje</b>	<b>18</b>
1.1 A migração no Brasil.....	18
1.2 A <i>etnicidade</i> dos imigrantes e a vida diária.....	24
1.3 Desde o pós-guerra até hoje.....	28
1.4 As instituições governamentais reponsáveis da política migratória brasileira.....	31
<b>Capítulo 2: A configuração da realidade observada.....</b>	<b>35</b>
2.1 Refletindo sobre a categoria de “migrante”.....	35
2.2 A entrada do grupo e suas propriedades.....	41
2.3 As modalidades de estadia e o valor dos documentos.....	45
2.4 Burocracia: enfoque diversos, diversas acepções.....	52
2.5 Os diferentes “sentidos” de integração.....	55
<b>Capítulo 3:A dimensão legislativa;Desde o Estatuto do Estrangeiro à Nova Lei e além</b>	<b>62</b>
3.1 As políticas migratórias.....	62
3.2 Lei 6.815/80, o Estatuto do Estrangeiro.....	64
3.3 O caminho para a nova lei.....	67
3.4 A Nova Lei de Migração.....	71
3.5 Considerações; avanço e invariabilidade.....	83
3.6 Ser político - ser humano - não ser.....	86
3.7 Duas linhas paralelas.....	90
<b>Conclusões.....</b>	<b>98</b>
Referências Bibliográficas.....	103

## **Introdução**

### **Apurar o que quer dizer “pesquisa de campo”**

Quando comecei a pensar sobre a dissertação, uma das primeiras coisas que me disseram era que tinha que estar pronta para a possibilidade de ver a minha pesquisa mudar até chegar a um tema absolutamente diferente do primeiro projeto, e assim foi.

A ideia inicial era de investigar sobre as relações que se estabelecem entre os agentes das ONGs que se ocupam de migração e de refúgio e os imigrantes e refugiados. Tendo em vista experiências pessoais de trabalho com a sociedade civil na Itália, o inquérito deveria ter sido sobre a potencial atitude de paternalismo e de autoridade que, em certas circunstâncias, tende a desenvolver-se em relação aos utentes, por parte dos colaboradores. Em geral, o foco teria sido sobre as expectativas e as eventuais incompreensões para ambos os atores envolvidos, as dinâmicas e as relações que se estabelecem nesses determinados contextos.

No entanto, quando, em janeiro 2017, realizei uma viagem para São Paulo para uma pesquisa exploratória, algumas considerações me levaram a reavaliar o projeto.

Tive, naqueles dias, a oportunidade de visitar duas organizações, as quais, efetivamente, me suscitaram de imediato um conjunto de reflexões favoráveis para uma pesquisa. A primeira, a “ADUS” (Instituto de Reintegração do Refugiado), me deixou decepcionada na hora. O colaborador que contatei nem chegou, o voluntário que encontrei e que concordou em responder a algumas perguntas desvalorizou, com palavras desrespeitosas e sumárias, o trabalho na associação e os mesmos refugiados.

A segunda organização, a “Missão Paz”, apresentou-se, pelo contrário, como uma instituição muito bem preparada, aberta aos encontros com quem desejasse, equipada com uma biblioteca, até disposta a oferecer uma “visita monitorada” regular, cada semana, para mostrar as salas interiores, como a do médico para os refugiados residentes no instituto, sala de jantar e auditório.

Quando cheguei ao pátio do palácio para participar da “visita monitorada”, uma multidão de pessoas esperava na frente da entrada pela abertura da sede. Achei significativa a afluência do lugar, em comparação com o estado de abandono do precedente encontro, e alegrei-me ao observar a pluralidade étnica dos presentes.

Entretanto, quando escancararam a porta e as pessoas começaram a ingressar, tinha a impressão de que uma nítida separação do público, que estava aguardando fora até pouco antes

conjunto, ia-se configurando. Todos os que estavam lá para uma palestra intercultural sobre o trabalho foram conduzidos à direita da entrada, enquanto os que reservaram para “visita monitorada” foram direcionados para uma sala à esquerda. De acordo com a minha dedução e em termos concretos, todos os migrantes foram por um lado, para a palestra que lhes recomendasse indicações para mundo laboral, e todos os que, de uma forma ou de outra, eram pesquisadores envolvidos no tema do fenômeno da migração, foram para outro. Para verificar a minha percepção, perguntei aos mais próximos de mim; duas mulheres eram estudantes e um menino trabalhava pela realização de um documentário sobre o assunto da migração.

Daqui, em vista da experiência com as duas organizações em São Paulo, iniciei a repensar ao propósito da pesquisa. Comecei a abordar a ideia de um novo caminho, em que algumas prioridades deviam destacar-se.

Em primeiro lugar, resolvi que tinha que ser uma pesquisa *com*, e não *sobre*, os migrantes. Desejava criar um texto que fosse polifônico, no qual a minha voz deveria ser mínima, se não ausente. Querendo desenvolver uma análise sobre o que acontece quando alguém se propõe como intermediário entre os migrantes e a sociedade ao seu redor, imaginei como proposta de pesquisa uma limitação do meu ponto de vista ou de uma minha especulação teórica. Meu objetivo da pesquisa visava apresentar uma coletânea das histórias e das percepções dos migrantes, colocadas em primeiro plano, às quais se poderia acrescentar, só em seguida, uma intervenção da autora.

Contudo, essa nova variável implicava outra adaptação. Para conseguir tal empreendimento, não apenas era necessário uma relação pessoal profunda e de confiança com os atores envolvidos, mas também um tempo prolongado de pesquisa para conhecê-los até que esse relacionamento pudesse ser construído. Em vista disso, apesar de não ter o tempo requerido, tinha uma conexão prévia com alguns imigrantes nigerianos morando na cidade de Brasília, conhecidos quando, como eu, frequentavam um curso de português para estrangeiros.

Portanto, conforme se evidencia, a investigação mudou ainda. O que finalmente compreendi, era de estar já absorvida no potencial campo da pesquisa, a qual era agora determinada daquela proximidade acidental a um grupo de imigrantes que, de vez em quando, me convidavam para festas e encontros, e que, sem me dar conta até aquele momento, eram englobados em algo maior, uma sorte de comunidade nigeriana, com as suas propriedades e a sua etnicidade.

Conforme reveler-se-á ao longo da tese, trata-se-ia de uma comunidade que, sobretudo, sempre tentou distanciar-se das imagens e das opiniões que lhes concerniam enquanto

migrantes e, sobretudo, que sempre quis afastar-se da ideia de precisar um suporte por parte dos atores oficialmente comprometidos em contextos de atendimento e assistência dos migrantes. Foi uma ocorrência que, com efeito, instigava uma reconsideração dos conhecimentos e das dimensões que pertencem ao assunto da migração.

Logo, diante dos contextos relatados, a presente pesquisa pretende refletir sobre o fenômeno migratório e os migrantes, as peculiaridades específicas dos fluxos no Brasil e, sobretudo, as concepções e as lógicas dos estados receptores, em relação às políticas de acolhida. O objetivo é rastrear os elementos que compõem a migração, em especial revelando quais são as expectativas, as classificações e as representações (FACUNDO, 2017), que marcam a ordem estatal e as percepções das instituições.

### **O coeficiente do não encaixe**

A maior dificuldade em identificar a situação como possível pesquisa de campo foi engendrada pelo imaginário fixado na minha mente, do “campo” como espaço delimitado e disjunto do ambiente envolvente;

...the images of “heading out to” or “coming back from” the field, powerfully suggest two separate worlds [...] (FERGUSON, 2006: 67).

O que, pelo contrário, se apresentava para mim como hipótese de estudo era uma realidade comum, com a qual já estive em contato em um tempo ordinário e em espaços de socialidade múltiplos. Em um esforço de questionar o conceito mesmo de “campo” e “pesquisa de campo”, tão caro à disciplina antropológica, Gupta e Ferguson (1997) ilustraram as propriedades e as repercussões de um assunto pouco reconsiderado até então.

But what of "the field" itself, the place where the distinctive work of "fieldwork" may be done, that taken-for-granted space in which an "Other" culture or society lies waiting to be observed and written? This mysterious space-not the "what" of anthropology but the "where"- has been left to common sense, beyond and below the threshold of reflexivity. (1997: 2)

Em continuação, retomando o conceito de “ethnoscape” de Appadurai (1996), os dois

autores procuraram explicar a inadequação da noção de campo circunscrito, em um mundo extremamente mudado e marcado pela supremacia do fenômeno da globalização. Isto é, em uma época na qual as pessoas se deslocam, levando as culturas a uma desterritorialização, o retrato da comunidade localizada ganha um novo significado e resgata, provavelmente, novas ferramentas de análise (Ibidem).

Além de não encontrar, portanto, os sujeitos investigados em um espaço definido (relacionados a uma organização, a um centro cultural ou a um ponto de encontro), a segunda inconveniência em designar a nova linha de pesquisa foi provocada pelos sujeitos mesmos. A partir dos dados recolhidos ao longo da pesquisa, percebeu-se como, de alguma forma, ia-se moldando uma dimensão de discrepância entre as existências deles e as diferentes facetas, embora estritamente interligadas, pertencentes ao fenômeno migratório.

De fato, como se tornará mais claro ao longo do trabalho, as peculiaridades do grupo de nigerianos identificado pareciam coloca-los bem distantes da figura generalizada do migrante, empregada repetidamente nos discursos públicos e nas mídias. Em segundo lugar, contradiziam as teorias dos estudos migratórios, com as quais se conformavam sempre apenas de forma parcial. Enfim, contrastavam com as categorias de migrantes que historicamente foram recebidos no Brasil e que, hoje em dia, são legislativamente contemplados.

Em conclusão, foi apenas quando encaminhei a pesquisa com os ajustes mencionados, que descobri que, em seus percursos migratórios no Brasil, nenhum dos meus interlocutores havia entrado em contato com qualquer organização da sociedade civil buscando algum tipo de auxílio burocrático-administrativo, social ou cultural, convertendo, desse jeito, ainda uma vez e a fundo, a estrutura da análise prevista. Ao responder às minhas perguntas, destacavam um certo orgulho de certa autossuficiência entre eles – estavam aqui sem ter se submetido às relações com organizações específicas, nem, sobretudo de um apoio estatal. Além disso, o que não passou por mim despercebido foi o sincronismo dessa reação com a fase histórica que o Brasil estava atravessando, isto é, com o processo da Nova Lei de Migração em pleno debate, que convergiu com o período da pesquisa de campo.

Portanto, ao analisar a transição entre a antiga e a nova legislação do país, rastreei como os elementos de discordância voltavam a diferenciar este grupo de migrantes nigerianos dos demais, dessa vez em âmbito legislativo. Mais do que uma discrepância, tratar-se-ia, nesse caso, de um desvio, entre as expectativas e os preceitos da nova lei sobre os migrantes e as circunstâncias dos migrantes mesmos.

Logo, essa particularidade de não se encaixar em muitas das expectativas, de alguma

forma estereotipadas, sobre os migrantes, ainda mais se de origem africana, emergirá de forma recorrente ao longo da dissertação.

O que, na verdade, compreendi só quando o texto estava em fase final de escrita, foi a forma como cada uma das facetas relativas ao fenômeno migratório (a história da migração no Brasil, os discursos públicos e a legislação), nas quais esses migrantes repetidamente não se encaixavam, eram, de fato, dimensões interconectadas, na medida em que todas, de uma forma ou de outra, contribuíram na *elaboração* de uma expectativa e de uma imagem *específica* da figura do migrante que alcança o país.

### **Limites, metodologias e estrutura.**

Levando em conta, portanto, que, o tempo todo, tinha a sensação que fosse a pesquisa a direcionar-me e que não era eu a estabelecer a trajetória, comecei coletando os primeiros dados ao longo dos encontros com os nigerianos. As primeiras impressões foram se delineando em meio a encontros informais em que os espaços sociais eram, sobretudo, celebrações de aniversários, jogos de futebol nos parques ou reuniões na casa de alguém nos dias feriados.

Enquanto a cifra aproximativa do grupo em foco corresponderia a cerca de 50 nigerianos entre os 20 e 35 anos, morando ao redor da cidade de Brasília, consegui conversar com cerca de 30 e, entre esses, fiz entrevista formal e semiestruturada com 15. A pesquisa de campo foi desenvolvida entre Março e Outubro 2017. As entrevistas foram realizadas conforme a disponibilidade dos interlocutores, nas casas deles ou nos lugares de trabalho e de estudo, enquanto todos os encontros informais aconteceram em diferentes espaços de socialidade, em particular nos lugares em que comumente eles têm a tendência de se reunir.

Refletindo sobre os limites do trabalho, só uma vez encaminhadas as entrevistas compreendi, em primeiro lugar, de que forma minha presença enquanto mulher constituiu, indiretamente, um entrave, em um universo que, quanto mais ia investigando mais revelava-se por ser predominantemente masculino. Apenas quatro dos interlocutores entrevistados foram mulheres e foi percebido imediatamente como ser mulher desempenhou com elas um papel fundamental pela criação de uma maior cumplicidade que permitiu reconstruir mais profundamente as histórias e as informações.

Ao mesmo tempo, com todos os sujeitos, independentemente do gênero, minha presença enquanto não brasileira, foi um elemento que, em determinados contextos, inspirava-lhes confiança, especialmente na expressividade de alienação e afastamento do contexto brasileiro e nas formulações de críticas concernente as dificuldades, os problemas ou o preconceito

encontrado uma vez alcançado o Brasil.

Em vista disso, apesar de as questões de gênero e do racismo serem dois argumentos de inegável importância, além de terem sido assuntos que de forma repetida voltavam como cerne das nossas conversas, estes não foram tópicos desenvolvidos ao longo da dissertação. Isso por duas razões principais: por um lado por falta de tempo, à medida que os argumentos exigiriam um estudo aprofundado das questões raciais e de gênero não só no Brasil, mas também como tais questões eram vividas por este grupo de nigerianos e em sua sociedade de origem; por outro lado, apesar de fundamentais, estas eram questões que não estavam inerentes ao alvo da presente pesquisa, qual seja - refletir sobre a migração no Brasil, focando nas distintas facetas que constituem o fenômeno e questionando as representações e as expectativas elaboradas em torno da figura do migrante.

A fim de atingir esse propósito, escolhi partir de uma contextualização histórica dos fluxos que outrora alcançaram o Brasil, evidenciando os critérios governamentais empregados para a recepção no território nacional e as contradições reveladas atrás das políticas de assimilação. Além disso, a reconstrução da migração no passado denota, sobretudo, as rupturas e as continuidades com o cenário presente, em relação com a comunidade nigeriana por um lado, e com o contexto brasileiro contemporâneo, por outro.

Na segunda parte do trabalho, logo, a análise focaliza-se sobre a pequena comunidade nigeriana presente ao redor da cidade de Brasília, examinando as suas especificidades, os alívios e os obstáculos que lhes caracterizou e, enfim, as estratégias que adotaram para libertar-se das condições dadas pelas políticas governamentais, para se inserir no mercado de trabalho e para se estabelecer no Brasil. Assim sendo, a seção destaca-se pela sua qualidade mais etnográfica, sendo a inserção das histórias individuais e as reflexões ligadas à observação participante os principais dispositivos aplicados. No entanto, conforme expresso por De Genova (2005), não se deve presumir essa como uma etnografia no seu sentido mais convencional, isto é, como um estudo totalizante e abrangente de uma comunidade, da sua cultura e da sua etnicidade. A descrição oferecida nesse trecho, de fato, interessa, antes de tudo, para uma análise das produções de categorias e imagens que as lógicas estatais geram em função da propensão classificadora do estado-nação.

Logo, no capítulo conclusivo, a pesquisa volta a ser mais bibliográfica, procurando, através de uma análise dos documentos, quais são as formas por meio do qual o estado brasileiro, que já tinha elaborado um simulacro de si como país acolhedor, recebeu e continua recebendo os migrantes.



Como foi mencionado acima, a pesquisa começou enquanto, no Brasil, o governo e a sociedade civil estavam envolvidos na formulação de um novo arcabouço normativo em relação ao tópico da migração. Portanto, na última parte do trabalho, concentra-se sobre uma comparação entre o Estatuto do Estrangeiro, isto é, a lei vigente no país desde a ditadura militar até poucos meses atrás e a Nova Lei de Migração. Sobretudo, observa-se em que medida a nova legislação destacou-se, ou não, das anteriores inclinações históricas do país em matéria de recepção e conceptualização do perfil do migrante. Ademais, levando em conta a multiplicidade dos atores comprometidos na elaboração do dispositivo legal, tentei contemplar as diferentes perspectivas e ascendências das várias forças envolvidas, adotando em certa medida, a técnica da pesquisa “multissituada” (MARCUS, 1995; LOBO, 2016).

Em conclusão, considerando sempre os nigerianos como moldura do quadro total, junto com a peculiaridade de não encaixar-se e com o motivo condutor da autossuficiência, procurei delinear os pontos de contato, ou não contato, com a realidade das suas vidas diárias, em que medida esses migrantes corresponderam aos fluxos migratórios que historicamente o país recebeu e de que forma a nova legislação afetou a dimensão cotidiana das suas existências. Em particular, observando as incertezas burocráticas que os sujeitos em foco encontram ao tentar estabelecer-se no país, enfatizei como os inconvenientes e constrangimentos se tornam recorrentes, apesar das mudanças com a nova lei.

Por fim, o caso etnográfico dos nigerianos em Brasília constituiu o pretexto para uma reflexão mais ampla sobre o fenômeno migratório, por causa dos eventos contemporâneos que estamos vivendo. Sobretudo foi o pressuposto para considerar o papel do estado-nação e a ascendência das políticas legislativas para moldar os fluxos, regulamentar sobre os movimentos dos indivíduos, até em nome da defesa dos direitos humanos, criando ou retirando barreiras, produzindo categorias de pessoas e espaços de gestão (FACUNDO 2017).

## Capítulo 1

### Uma contextualização histórica: a recepção de então e a recepção de hoje

#### 1.1 A migração no Brasil

Em função de uma contextualização da atual controvérsia sobre a política migratória no Brasil, é indispensável percorrer o caminho do fenômeno da migração no Brasil, ora como um país que recebe, a partir dos primeiros fluxos de imigrantes constituídos por pessoas que deixaram o lugar de origem em busca de novas oportunidades na América, ou como país de emigração, marcado pela saída de brasileiros que emigraram para outras nações.

De fato, o Brasil se caracteriza por ser uma terra quer de imigração, quer de emigração, dependendo do período histórico e de uma variedade de fatores globais, que serão vistos ao longo do capítulo. Analisar as legislações e as peculiaridades do passado relativas à migração, não implica unicamente uma melhor compreensão das mudanças legislativas da realidade presente, mas, para, além disso, permite-nos dar conta da formação da configuração do Brasil de hoje, na sua perspectiva histórica, cultural e social.

Querendo reconstruir o fenômeno migratório, portanto, o presente capítulo vai se dedicar a construir a trajetória histórica a partir da chamada “imigração livre”, conforme reportado no relato do Centro de Estudos Migratórios (CEM);

A história da imigração no Brasil inicia-se com os portugueses no contexto da colonização, visando a apropriação militar e econômica da terra, a implantação da grande lavoura de exportação deu origem ao tráfico de escravos africanos, movimento migratório forçado que perdurou por três séculos (até 1850) e introduziu na colônia cerca de 4 milhões de cativos. Nas primeiras décadas do século XIX o movimento começou a se diversificar com as experiências de imigração livre dirigida também a não portugueses. (PATARRA; MAGALHÃES; PARISE; CUTTI, 2011: 159)

Já que entendemos aqui como movimento migratório a “imigração livre”, estima-se o

século XIX como princípio dos fluxos de imigrantes. Em especial, pode-se detectar como preâmbulo o decreto promulgado pelo Rei do Portugal D. João VI (1767- 1826), o qual no dia 25 de novembro de 1808, concedeu aos estrangeiros a oportunidade de tornarem-se possuidores de terras (SEYFERTH, 1990). O intento era, por um lado, conseguir colonizar o território do interior e atrair mão-de-obra, por outro, moldar a identidade nacional, apontando, por isso, a vinda de imigrantes “desejáveis”, chamando, em particular, trabalhadores e camponeses de origem europeia, com as suas famílias. A legitimidade de que se serviu o governo brasileiro para justificar essa escolha foi a ideia de uma mais fácil “assimilação” à cultura brasileira para imigrantes de algumas nacionalidades específicas, principalmente os portugueses, os espanhóis e os italianos (SEYFERTH, 2002).

Na realidade, a razão atrás da “assimilação espontânea” foi a ideia do branqueamento. A partir da segunda metade do século XIX, cientistas, políticos e intelectuais brasileiros, em consonância com as pesquisas e as hipóteses eugênicas, em voga na época, sobretudo nos Estados Unidos e na Europa, divulgaram teses em prol de uma hibridização das raças até conseguir um branqueamento da população, isto é, até virar o povo brasileiro e o Brasil em uma nação branca, a fim de um progresso sociocultural e biológico da raça. Logo, o imigrante branco, de origem europeia, simbolizou a ferramenta essencial, ou seja, o imigrante “desejável”, pela realização da presente meta, com as suas bases nos argumentos racistas (OLIVEIRA, 2002).

De tal modo, o projeto migratório levou a política imperial a atrair grupos de colonos, através de subvenções e concessões de pequenas propriedades, concedendo-lhes um conjunto de benefícios e suportes. O primeiro recuo coincidiu com os imigrantes alemães, os quais, estabelecendo-se na Bahia, procuraram constituir uma colônia, com o nome de “Leopoldina”, sem, porém, alcançar muito sucesso (SEYFERTH, 1990).

No entanto, desde 1822, ou seja, em seguida da Independência, começaram a ressoar, também no Brasil, as primeiras reivindicações dos movimentos contra a escravidão e pelo fim do tráfico negreiro. Intuindo o fim de uma mão-de-obra escrava, a lógica governamental cedeu, ulteriormente, as pressões para exortar uma imigração de mão-de-obra livre, incentivando, portanto, o recrutamento de agricultores europeus, cobrindo as despesas das viagens e assegurando trabalho nas fazendas de café, sobretudo nas regiões no Sul do país (CERVO, 1981), sem importar-se da decorrente exclusão do negro liberto, o qual permaneceu sem direitos nem legitimação.

À primeira aparição dos imigrantes, que deixou poucos efeitos satisfatórios, seja pela falta de um efetivo apoio estatal seja pelas iniciais dificuldades dos “núcleos pioneiros”

(SEYFERTH, 1990: 9), seguiu um segundo fluxo que conseguiu instalar-se com maior consistência. A partir de 1824, por exemplo, um contingente imigratório de alemães alcançou criar a colônia de São Leopoldo no Rio Grande do Sul e outras menores foram fundadas em Santa Catarina (SEYFERTH, 1990).

A efetiva chegada de imigrantes ao Brasil, ativou, conseqüentemente, as primeiras legislações relativas ao fenômeno, como a Carta Imperial em 1824, que instituiu a figura do “Inspetor de Colonização”, no Rio de Janeiro, e a deliberação segundo a qual a Secretaria do Império veio a ocupar-se das questões ligadas à colonização, em conformidade com a decisão de 7 de outubro de 1825. Em 1832, com a Lei de 23 de outubro, o Governo tratou da naturalização do estrangeiro, outorgada de acordo com algumas condições prévias, entre as quais a de que o indivíduo tivesse vinte e um anos, fosse cidadão na nação de origem gozando dos direitos civis, declarasse seus princípios religiosos na Câmara do Município, sua pátria e o propósito de estabelecer-se no Brasil, e, em conclusão, que estivesse residindo há quatro anos consecutivos no país (OCTAVIO, 1909). A Lei, em resumo, era constituída por treze artigos e dispôs sobre a regulamentação da naturalização do estrangeiro residente no Brasil<sup>1</sup>, enquanto a disputa sobre a naturalização do filho de estrangeiro foi resolvida só trinta anos depois com a Lei 1096, em 1860 (1909: 103).

A partir de 1850, transformações significativas marcaram os eventos subsequentes.

Em primeiro lugar, 1850 representou o ano no qual foi ratificada a Lei Euzébio de Queiroz, ou seja, a norma jurídica que determinou o término do tráfico negreiro. Aliás, consistiu no ano em que foi promulgada a Lei de Terra, isto é, uma disposição dos critérios pela propriedade, a custódia e a venda dos campos. O objetivo do governo imperial era, de fato, o de coletar mais tributos para usá-los, por sua vez, para financiar as viagens de mais colonos (SILVA, 1980) em função de uma formação de mão-de-obra livre que pudesse ser empregada na “monocultura de exportação” (OLIVEIRA, 2002: 14), ou seja, para as lavouras de café. Na realidade, os novos parâmetros, obstaculizavam a possibilidade de ex-escravos e imigrantes mais pobres de atingir a condição de pequeno ou médio proprietário, favorecendo, pelo contrário, os grandes proprietários rurais.

O sistema de colonato da época se caracterizava, principalmente, por duas modalidades. A primeira, de parceria, contemplava uma espécie de acordo entre o dono da terra e o colono, baseado na circunstância do trabalhador de receber uma percentagem da venda dos produtos

---

<sup>1</sup>Disponível em; [http://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei\\_sn/1824-1899/lei-37324-23-outubro-1832-563838-publicacaooriginal-87885-pl.html](http://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei_sn/1824-1899/lei-37324-23-outubro-1832-563838-publicacaooriginal-87885-pl.html)

agrários, além de poder plantar e compartilhar uma parte dos bens alimentares com o possuidor do campo (COSTA, 1966). No entanto, foi um sistema que provocou dificuldades e controvérsias por causa da tendência ao abuso dos patrões. A outra modalidade de colonato foi o emprego remunerado, embora não fundamentado em um relacionamento equilibrado, na medida em que os imigrantes ganhavam salários baixos e insuficientes (COSTA, 1966).

Enquanto o sistema de colonato desencantou os imigrantes que chegaram com a ilusão de se enriquecer e de possuir terras, o Governo e as Províncias se contrariaram pelos casos de desamparo das terras por parte dos imigrantes, os quais, por vezes, escolheram alcançar as colônias mais próximas, em vez de instalar-se em terras isoladas no interior do país. Diante disso, inauguraram-se novas imposições que exigiam que o colono ficasse no lugar combinado previamente, deixando-o, verdadeiramente, sem possibilidade de mudar e escolher tanto a residência quanto a profissão (ROCHE, 1969).

Com o decurso do tempo, a preocupação de atrair mão-de-obra estrangeira não comprometeu apenas o governo imperial, mas passou a ser interesse da administração provincial e das companhias privadas, que, portanto, começaram, igualmente, a recrutar trabalhadores imigrantes para o Brasil (OLIVEIRA, 2002). De fato, porém, entre 1874 e 1889, houve algumas tensões entre o Governo Geral e as Províncias em matéria de administração e apoio aos imigrantes residentes (ROCHE, 1969).

Em 1889, após a proclamação da República do Brasil, o Governo Geral sancionou que todos os estrangeiros, residentes naquela época no país, fossem reconhecidos como brasileiros, concedendo, outrossim, a nacionalização, a não ser que o imigrante a denegasse (OLIVEIRA, 2002).

Apesar disso, com a passagem de século, as expectativas e o pensamento sobre os imigrantes mudaram. A mudança manifestou-se claramente já na Lei Adolfo Gordo (Decreto nº1.641) em 1907, que, com o pretexto de defesa da ordem nacional, decretava a legitimidade de expulsão do estrangeiro considerado perigoso ou subversivo, a título discricionário do Governo. Desde o século XX, especialmente em seguida da Primeira Guerra Mundial, começaram a formarem-se algumas correntes de exaltação nacional e em oposição aos persistentes fluxos de imigração. Os núcleos agregados no Sul do país, por exemplo, abriram uma polêmica entre o mundo político e o intelectual. As preocupações concerniam, sobretudo, na questão do pangermanismo emergente na Alemanha no período histórico em véspera da guerra e, conseqüentemente, as apreensões se voltavam aos chamados “quistos étnicos” (GERALDO, 2009).

Sem dúvida, entre o final do século XIX e o princípio do XX, o fluxo migratório que atingiu o Brasil destacou-se pela sua intensidade. Mesmo não havendo números exatos, as estatísticas presumem uma totalidade de 40 milhões de migrantes que deixaram o continente europeu pela América entre 1870 e 1930 (OLIVEIRA, 2002). Especialmente, de acordo com Fernando Carneiro, pode-se estimar aproximadamente 4.903.991 imigrantes que chegaram ao Brasil entre 1819 e 1947 (FERNANDO CARNEIRO, 1950). Se os primeiros que chegaram foram em maioria alemães e portugueses, desde a década de 1880 aumentaram os estrangeiros de origem italiana.

Só em 1891, por exemplo, entraram 132.326 italianos, e a média anual entre esse ano e 1927 oscila entre 10.000 e 20.000 indivíduos; foram poucos os anos em que este número esteve abaixo de 10.000. Se a imigração alemã é mais antiga e marcante por ter constituído colônias homogêneas, isoladas e fortemente próximas da identidade étnica germânica, ela está longe de ser comparada, em termos numéricos, com a italiana. (SEYFERTH, 1990: 12)

Permanecendo sobre a passagem do século, é importante assinalar o novo caráter de heterogeneidade da imigração. Os migrantes, efetivamente, não se limitavam mais a uma origem exclusivamente europeia. Em 1870 entraram no país os primeiros sírio-libaneses e russos, embora consistissem em um número reduzido, já que a lógica estatal conservava seus medos relativos aos migrantes “indesejáveis” e obstruía a esses a entrada na nação. Em 1908 se concentraram, sobretudo no estado de São Paulo, fluxos de proveniência japonesa e, na sequência da Primeira Guerra Mundial, o estado de Paraná começou a receber cidadãos eslavos, em particular, romenos, iugoslavos, tchecos e poloneses (SEYFERTH, 1990).

A partir dos anos 30 do século XX, a imigração internacional diminuiu, cedendo mais espaço a movimentos migratórios no interior do Brasil, concernindo, sobretudo, uma circulação de brasileiros do Nordeste rumo ao centro-sul do país. Adicionalmente, conseqüente à recessão mundial de 1929 para enfrentar os efeitos da decorrente crise de exportação do café, promulgou-se, no Brasil, um conjunto de iniciativas legislativas, em função de um freio ao ingresso dos imigrantes (PATARRA, MAGALHÃES, PARISE, CUTTI, 2011). A política restritiva foi, notadamente, a abordagem desenvolvida pelo Governo Vargas (1930/1945 – 1951/1954), um regime que, de fato, desde o princípio, manifestou sua inclinação restritiva e nacionalista.

Em 1930, com o decreto nº19.482 foi introduzida a “Lei 2/3”, que impôs às empresas nacionais contratar ao menos dois terços de brasileiros entre os empregados totais. Basicamente, consistiu em um arranjo normativo que visava defender o trabalhador nacional em reação à considerável presença numérica de trabalhadores estrangeiros, de repente enquadrados como

concorrência e causa do acréscimo do desemprego nacional (HAMID, 2012).

Em seguida à fundação da Assembleia Nacional Constituinte, em 1933, as controvérsias relativas aos fluxos migratórios se animaram, até a formação de uma opinião pública que identificava o estrangeiro como uma ameaça à segurança da nação (GERALDO, 2009). O resultado dessa corrente é palpável na Constituição de 1934, na qual foi articulada a “lei de cotas”, reconfirmada na Constituição de 1937. A Lei apontava à restrição de imigrantes, concedendo a entrada a uma cota de 2%, para cada nacionalidade de origem (HAMID, 2012). Verdadeiramente, representou uma ulterior estratégia política que permitia uma entrada facilitada aos “bons migrantes”, em detrimento aos “indesejáveis”.

A Constituição de 1937 simbolizou uma nova intensidade pelos atritos entre o Governo e os grupos de colonos. Durante o Estado Novo (1937/1946) a administração governamental arrogou-se a liberdade de obstruir a entrada dos fluxos migratórios e impedir a concentração de estrangeiros em colônias, além de proibir o ensino e a divulgação de jornais na língua de origem, em nome da nacionalização (OLIVEIRA, 2002). Os núcleos étnicos agregados foram subjugados a ações repressivas, cuja ambição era uma campanha de assimilação e nacionalização (OLIVEIRA, 2002). Com certeza, as ideias assimilacionistas predominaram o tempo todo nas políticas públicas e nas legislações relativas ao tema da migração. A despeito das intervenções repressivas mencionadas antes, em grande parte, a assimilação foi o critério das autoridades de controle pelas predileções dos imigrantes recebidos na nação brasileira. Nesses termos, houve constantemente privilégios de acesso a alguns colonos de determinadas nacionalidades à custa de outros (SEYFERTH, 1990). Destaque para as incongruências das políticas migratórias, na medida em que, houve, por um lado a impositivação de uma visão do imigrante “desejável” ou “indesejável”, “bom” ou “mau”, enquanto, ao mesmo tempo, persistiam as preocupações relativas aos “enquistamentos étnicos”, ainda mais ao aproximar-se da Segunda Guerra Mundial. Essa concepção de assimilação levava à defesa da imigração branca europeia como sinônimo de “desejável”, embora o mesmo não tenha sido suficiente para a discussão sobre os núcleos coloniais. (GERALDO, 2009: 176).

Em 1939, o presidente Getúlio Vargas (1882-1954) instituiu o Conselho de Imigração e Colonização, uma autoridade cuja função fosse o controle dos fluxos migratórios e a administração dos colonos no país (HAMID, 2012). As ações repressivas contra os “quistos étnicos” vigoraram desde 1941, quando, no decurso da Segunda Guerra Mundial, o Brasil alinhou-se aos Aliados, convertendo os imigrantes de origem italiana, alemã e japonesa<sup>2</sup> em

---

<sup>2</sup>A partir da década 1930, a imigração japonesa intensificou-se, até constituir aproximadamente o 44% da

opositores da pátria.

Observando o diagrama apresentado por Oliveira (2002), abaixo reproduzido, podemos perceber o acervo das origens dos imigrantes chegados entre 1884 e 1939 e compreender melhor a efetiva seleção discriminatória ocorrida à entrada no país.

<b>NACIONALIDADE</b>	<b>TOTAL</b>	<b>%</b>
Alemães	170645	4,1
Espanhóis	581718	13,99
Italianos	1412263	33,96
Japoneses	185799	4,47
Portugueses	1204394	28,96
Sírios e turcos	98962	2,38
Outros	504936	12,14
Total	4158717	100

(OLIVEIRA, 2002: 23)

Como explicado por Hamid (2012), a ponderação executada pelo estado revelou-se na regulamentação que estabelecia o ingresso no Brasil. Era proibida, efetivamente, a vinda de ciganos e enfermos com problemas mentais ou físicos e, mesmo pelos apátridas, as condições prévias eram muito específicas, de forma a obstruir uma imediata concessão de vistos. Conclusão, ainda uma vez, o Governo concedia o benefício de gerenciar arbitrariamente a acolhida ou a recusa de cada sujeito relativamente à raça ou nação de origem (HAMID, 2012). Dessa forma explica-se a prevalência, evidente na tabela acima, de imigrantes de determinadas nacionalidades em confronto a outros.

Por trás da Segunda Guerra Mundial e do Governo Vargas, em 1945 o Brasil empreendeu uma nova flexibilidade nas medidas adotadas pertinentes ao tema da imigração. Com a mudança do presidente, entre 1946 e 1951 com Eurico Gaspar Dutra, a nação atravessou uma fase de abertura, embora continuassem elementos como as cotas, de predileção de alguns grupos de determinadas nacionalidades e que fossem agricultores, conforme o Decreto 7.967 de 1945 (HAMID, 2012).

---

população estrangeira total, embora posteriormente passasse por um decréscimo, devido a uma Lei restritiva em 1934, até encerrar totalmente desde 1940 (SUZUKI, 1995).



Só a partir da década de 1980, ou seja, com o Estatuto do Estrangeiro, tais parâmetros mudaram, implicando outros pressupostos e atribuindo outros significados à figura do imigrante.

## **1.2 A *etnicidade* dos imigrantes e a vida diária**

Mediante a literatura da migração, as crônicas da história dos imigrantes no Brasil e a análise das políticas legislativas relativas ao fenômeno migratório podem reconstruir, em linhas gerais, o que significava ser migrante naquela época e quais tinham sido as particularidades das colônias que se estabeleceram no Brasil.

As primeiras comunidades de estrangeiros, sobretudo no sul do país, marcaram pelo isolamento e pelo carácter de homogeneidade étnica. De fato, os imigrantes pioneiros, principalmente alemães e italianos, costumavam juntar-se entre eles em grupos, na qual o número de cidadãos brasileiros era exíguo (OLIVEIRA, 2002). Alguns desses núcleos viraram, progressivamente, cidades, cuja tradição das nações de origem é, ainda hoje, especialmente palpável na arquitetura e, ao mesmo tempo, culturalmente. Basicamente, as comunidades iniciais passaram por um processo de “urbanização e industrialização” (SEYFERT, 1990: 16).

Enquanto no Sul a colonização se caracterizou pela cessão de terras, que implicou um gênero de povoamento e a formação de pequenos proprietários, no estado de São Paulo o interesse foi, sobretudo, em atrair a chamada “mão-de obra livre”, em substituição a dos escravos, os quais acabaram ficando sem trabalho e sem direitos. Os diferentes sistemas de colonização produziram distintos padrões de sociedades “camponesas” que mudavam em cada região, embora todas sendo distintas da “sociedade rural brasileira tradicional” (SEYFERTH, 1990: 21).

Contudo, imaginar os imigrantes da época apenas como agricultores e camponeses seria uma falha. Os colonos que chegaram vinham de várias profissões, entre as quais professores, artesãos, comerciantes e muito mais. Entre eles, alguns aceitaram a identidade de camponeses, aproveitando da venda de lotes; outros, após uma primeira instalação nos campos, escolheram mudar de lugar, indo para as cidades, para tentar iniciar atividades mais afins ao trabalho que exerciam na nação de proveniência ou escolhendo trabalhar como empregadores dependentes, aproveitando do acréscimo, na época, da empresa industrial e da conseqüente demanda de força de trabalho (SEYFERT, 1990).

Com o passar das gerações, as raízes culturais foram transmitidas e alguns fatores como a língua de origem, a religião ou a comida típica permaneceram, até certo ponto íntegros, ainda que misturados à cultura brasileira, formando um dos traços distintivos do Brasil de hoje, o

pluralismo étnico. Sem dúvida, como se verá ao longo da dissertação, um emblema do Brasil perpetuado de forma repetida nos discursos intelectuais ou políticos, é exatamente a coexistência étnica, compreendendo os imigrantes dos últimos séculos, além dos negros e dos índios. Embora o pluralismo étnico e a integração cultural sejam, muitas vezes, apresentados como a meta final pelo bem coletivo, trata-se, em certa medida, de uma conjectura teórica ou de uma utopia. A ideia da coexistência pressupõe a imagem da sociedade como um corpo delimitado, em que os sujeitos estão inclinados a agregar-se de acordo com a cultura, o grupo étnico ou o lugar de origem, criando identidades distintas e nitidamente diferenciadas, mas convivendo ou cooperando, de forma concomitante com outras identidades, igualmente claras e distinguidas.

Com certeza, há a atitude entre os imigrantes, hoje como então, em guardar e “defender” os laços culturais e sociais. Em “Imigração e Cultura no Brasil” (1990), Seyferth define a atitude de conservação das tradições de origem dos imigrantes de “*etnicidade*” (1990: 99), traduzido do *ethnicity* inglês, aludindo ao conjunto de elementos que cada grupo preserva em função de uma marcada elaboração da própria identidade. O conceito de *etnicidade* pode ser adotado, entretanto, aos imigrantes de hoje, em termos de estratégia de proteção da identidade cultural.

De alguma forma, porém, a noção de *etnicidade* e a percepção de um vínculo com um lugar que não seja o local de moradia contrastam com as políticas de assimilação e as lógicas de homogeneidade da população, embora essas admitam um tradicionalismo cultural na condição que esteja contido em uma dimensão privada ou que não impeça a “coabitação pacífica” e a “integração” no interior da sociedade. Hoje em dia há ainda, entre os imigrantes, uma tendência similar ao agrupar-se, sobretudo, nas metrópoles, como São Paulo e Rio de Janeiro. Nos contextos urbanos, de fato, a propensão em reunir-se, agora como antes, significa uma evidente aglomeração e agregação nos espaços, em alguns casos até criando bairros nos quais a *etnicidade* prevalece notavelmente.

Na realidade, a *etnicidade* dos primeiros colonos no Brasil foi a razão de uma contínua interferência estatal nas colônias. Desde o fim do século XIX houve ações governamentais, que visavam limitar ou eliminar totalmente as atividades simbolicamente poderosas das associações culturais e das instituições das comunidades imigrantes, por exemplo, a igreja e a escola, capazes de transmitir os valores culturais, conservar a língua de origem, criar e manter um sentido de pertencimento à comunidade, perpetuando a *etnicidade* dos grupos, a partir já da socialização dos mais jovens (SEYFERTH, 1990).

Prévia à campanha de nacionalização imposta pelas autoridades brasileiras, o empenho

desenvolvido pela tutela da *etnicidade* no interior das colônias abrangia mais dimensões. Além da instrução nas escolas, ou do direito de professar a religião nas igrejas, havia também os espaços recreativos, com aprendizagem de teatro, música ou esportes, celebrações de festas patronais ou de solenidade histórica nacional, editoração de jornais na língua de origem e sobre assuntos nacionais (SEYFERTH, 1990).

Como conclusão, o principal âmbito de socialização e preservação dos preceitos étnicos era em casa. No interior da família, as tradições e a língua dominavam constantemente e, por meio do influxo sobre as novas gerações e sobre os casamentos, a cultura tradicional continuava sendo protegida e mantida viva.

A campanha de nacionalização operou autoritária até o final da Segunda Guerra Mundial. A partir do pós-guerra, as proibições foram progressivamente revogadas a partir da interdição de falar publicamente na língua de origem. Contudo, muitas atividades praticadas anteriormente das ações repressivas, em seguida de 1945 não foram retomadas e a maioria das associações culturais não recuperaram os propósitos iniciais. As colônias passaram por um processo de adaptação que as converteram em entidades menos isoladas e de alguma forma mais assimiladas à cultura brasileira dominante.

Além do ressentimento que as políticas brasileiras manifestavam às atividades de *etnicidade* dessas comunidades, os colonos encontraram outras dificuldades devidas à falta de um apoio legal, entre as quais a invalidação do casamento civil. Os migrantes, uma vez desembarcados, descobriam que a união que oficialmente era reconhecida no país recentemente deixado, no Brasil era nula. O problema principal era o juramento ao catolicismo imposto pela Constituição. Portanto, as barreiras não se restringiam apenas aos casamentos fora da esfera religiosa, mas em geral a todos os cultos que não fossem pertencentes à Igreja Católica. Como revelado por Gueiros (1980), os efeitos subsequentes envolviam uma geral limitação à participação à vida pública, além de uma considerável restrição aos direitos básicos. Os cultos não católicos, por exemplo, tinham que ser professados unicamente nos lugares designados, ou seja, no interior dos templos, nunca num contexto aberto ou comunitário e a todos os que não praticassem a religião oficial não era reservada a sepultura nos cemitérios públicos.

Ademais, a insuficiência da proteção legislativa e a anulação dos casamentos comprometiam fatores contíguos, como os direitos à herança, que alcançaram algumas resoluções só a partir de 1864.

Os problemas com os quais os imigrantes se depararam mais de um século atrás, em uma ordem normativa, econômica, cultural e pessoal, parecem aproximar-se, de alguma forma,

às barreiras que os imigrantes enfrentam no mundo hodierno. Lendo as descrições que Seyferth oferece sobre os grupos de imigrantes daquela época, surpreenderá constatar quanto às mesmas palavras poderiam ser aplicadas numa descrição dos imigrantes hoje, mais de um século após:

O sofrimento pelo que estavam deixando e a ansiedade pelo que deveriam encontrar marcam os relatos daqueles que emigraram. Passam a viver a situação de ser estrangeiro [...]. Ser objeto de temor e/ou desprezo é experiência de vida que dificilmente se apaga. Muitos remontam no novo lar certas marcas trazidas da casa de origem: retratos de família, imagens religiosas, tapetes, objetos de decoração, tudo aquilo que possa fazer lembrar o lugar de origem. [...] A condição de imigrante se acopla, assim, à de estrangeiro. Isso significa se sentir e ser considerado como diferente. O grau de estranhamento depende de muitas variáveis: o lugar de onde se veio às razões da imigração, a situação de viajar em família ou só, contatos anteriores com patricios que já moram na nova terra. Isso para não mencionar a grande e primeira barreira enfrentada – a barreira da língua. O comportamento em relação à nova língua consegue definir os obstáculos, maiores ou menores, a serem enfrentados. O bilinguismo ou a competição entre a língua de origem e a nova definem a construção da identidade do imigrante como um novo brasileiro ou como um estrangeiro que vive e trabalha na nova terra. (SEYFERT, 1990: 11-13)

Começa-se a perceber a carga ou a influência da história nos tempos contemporâneos.

### **1.3 A migração no Brasil, desde o pós-guerra até hoje**

A partir dos anos posteriores à Segunda Guerra Mundial, a política do Brasil empreendeu uma nova direção. As discordâncias com as várias comunidades estrangeiras transformaram-se, gradualmente, em adesão e intervenção em âmbito internacional, em nome dos novos princípios morais sobre o respeito aos direitos humanos, desenvolvidos depois dos trágicos eventos acontecidos. A primeira iniciativa dessa nova ética foi a repentina conduta de acolhimento dos refugiados europeus da guerra. Na declaração redigida na “Convenção relativa ao Estatuto dos Refugiados” em 1951 foi apresentada a primeira definição oficial do termo refugiado, formulada pelo Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados (ACNUR), organização fundada pela Assembleia Geral em 1950 e funcional ainda hoje, embora primeiramente tivesse um mandato de só três anos para finalizar a sua tarefa. Não obstante a finalidade fosse a garantia de uma proteção internacional para todas as pessoas em perigo de vida sem discriminação, esta primeira enunciação limitou o pertencimento à categoria de “refugiados” só abarcando as pessoas que se encontraram em dificuldades na Europa e em

circunstâncias antecedentes do 1º de janeiro de 1951<sup>3</sup>.

Contudo, mesmo quando o Brasil se declarou envolvido na ação humanitária de admissão dos deslocados da guerra, segundo Salles (2007), a recepção de imigrantes ou refugiados ainda estava estritamente conectada com as mesmas lógicas de seleção da nacionalidade dos sujeitos que ingressavam e de benefício da mão-de-obra, perpetuando as argumentações sobre os imigrantes “desejáveis” ou “indesejáveis” (HAMID, 2012).

A partir dos anos oitenta do século XX o fenômeno migratório no país mudou ainda. Antes de tudo, a imigração cessou de envolver, sobretudo, as regiões rurais da nação, enquanto a mão-de-obra, uma vez requerida, começou a ser um excedente. A tendência, que originalmente era de inserção tanto nas áreas rurais quanto nas urbanas, mudou até chegar a uma propensão à concentração da população estrangeira nas áreas metropolitanas e nas cidades maiores. Fora isso, houve no mesmo período um acréscimo dos movimentos nacionais e, no interior do país, muitos daqueles que se deslocaram em uma época anterior, em particular entre 1950 e 1980, voltaram nos estados de proveniência (PATARRA, MAGALHÃES, PARISE, CUTTI, 2011).

No entanto, a mudança mais relevante da segunda metade do século foi a nascente emigração de brasileiros no exterior. O país, tradicionalmente acostumado em receber imigrantes, tornou-se também uma nação de emigração (CARVALHO, CAMPO, 2006). O aumento de transferências para outras nações foi evidente em particular a partir dos anos noventa, quando o Ministério das Relações Exteriores (MRE) registrou uma intensificação das demandas de brasileiros que procuravam deixar o país. Desse modo, em consequência, foram acrescentados os serviços de assistência nos consulados e foi criada a Subsecretaria Geral das Comunidades Brasileiras no Exterior (PATARRA, MAGALHÃES, PARISE, CUTTI, 2011). As etapas de destino se caracterizaram por ser variadas. Houve, sem dúvida, uma concentração da população brasileira em estados que, sobretudo hoje em dia, são metas finais em um nível global, como os Estados Unidos e os países centrais da Europa. Porém, não se pode subestimar a contingência de brasileiros residentes no Japão ou no interior do mesmo continente latino-americano.

No primeiro período do êxodo dos brasileiros, a emigração era marcada por ser constituída de cidadãos do Sul do Brasil, enquanto já uma década após esse ponto alterou e nos

---

<sup>3</sup> “Convenção relativa ao Estatuto dos Refugiados”, adotada em 28 de julho de 1951 pela Conferência das Nações Unidas de Plenipotenciários sobre o Estatuto dos Refugiados e Apátridas, convocada pela Resolução n. 429 (V) da Assembleia Geral das Nações Unidas, de 14 de dezembro de 1950. Entrou em vigor em 22 de abril de 1954, de acordo com o artigo 43. Série Tratados da ONU, Nº 2545, Vol. 189, p. 137.

anos noventa a saída do país envolveu também as regiões do Nordeste.

Como revelado acima, a meta principal do fluxo emigrante foi a América do Norte, na qual chegaram, sobretudo, jovens brasileiros, comprometidos em trabalhos não qualificados e que, mesmo vindo de uma classe média, ingressaram sem nenhuma documentação oficial. Já em 1996 registrou-se um número de cerca 580 mil brasileiros e 713 mil em 2003 (Ibidem). Para a Europa, o fluxo de saída começou, sobretudo, a partir de 1990 e, em particular, os brasileiros dirigiram-se em Portugal, preferido em razão da divisão da língua. Em segundo lugar, muitos alcançaram na Espanha e na Itália, nações provavelmente escolhidas pela opinião geral de uma maior aproximação cultural ou por causa das descendências históricas familiares (FERNANDES, RIGOTTI, 2008).

Entre os destinos menos comuns, porém, é interessante aprofundar a intensa emigração de brasileiros que chegaram ao Japão, movimento que também teve seu princípio nos anos oitenta do século XX. Foi, sem dúvida, um êxodo estritamente determinado pela entrada de japoneses no Brasil quase um século antes, na medida em que muitos dos expatriados corresponderam com os descendentes dos japoneses imigrantes. Em vista disso, a entrada no Japão foi, de forma predominante, regular e os que ingressaram conseguiram adquirir empregos lícitos e formalmente reconhecidos. Foi um fluxo migratório que registrou, já em 1996, 263 mil brasileiros residentes no Japão (PATARRA, MAGALHÃES, PARISE, CUTTI, 2011).

Certamente, a emigração brasileira não foi unicamente de longas distâncias. Muitos emigraram sem deixar o continente e conforme aos dados do Ministério das Relações Exteriores as metas principais em 2009 foram, por ordem decrescente do número de brasileiros residentes no Paraguai, na Argentina, na Venezuela, na Bolívia e no Suriname.

De maneira geral, as estimativas do MRE contaram sempre em 2009 um número próximo aos 3.040.993 emigrantes brasileiros, contemplando, em resumo, como destinos principais Estados Unidos (1.278.650), Europa (766.629), América-Latina (611.708) e Ásia (318.285) (BAENINGE, SOARES, 2009).

Dessa maneira, uma contingência de brasileiros direcionou-se no continente africano, promovendo, como nos outros casos, as trocas migratórias e os acordos bilaterais entre as nações envolvidas. Assim, além dos brasileiros que alcançaram os países africanos, sobretudo nas últimas décadas, chegaram ao Brasil, especialmente aqueles constrangidos a fugir por causa de guerras ou situações de conflitos, como, por exemplo, os angolanos, que se estabeleceram, em particular, nas cidades de São Paulo e no Rio de Janeiro.

Os estrangeiros que hoje em dia se inserem no Brasil verdadeiramente se articulam em

imigrantes e refugiados. Coletando algumas estimativas aproximativas e gerais, pode-se perceber as propriedades dos imigrantes atuais presentes no território brasileiro. Portanto, nota-se que em 2016, entre os registrados oficiais, 8.863 foram reconhecidos pelo CONARE como refugiados, principalmente de origem síria. Em menor escala há deslocados também de Angola, Colômbia, Líbano e República Democrática do Congo. Contudo, além dos refugiados já reconhecidos como tais, há um número maior de pessoas na pendência do êxito do processo valorativo, ou seja, os chamados solicitantes de refúgio, os quais atingem cerca 25.222, sobretudo do Senegal, Ghana e Nigéria. Entre aqueles cujo pedido foi recusado pelo CONARE, conta-se aproximadamente 6.817 estrangeiros dos quais há uma parte que provavelmente ficou de forma irregular no país.

Entre 2012 e 2015 pode-se considerar 26.000 vistos humanitários concedidos aos imigrantes de origem haitiana, os quais receberam uma consideração específica, em vista do elevado contingente que ingressou no Brasil. Sobre os estrangeiros que não se encaixam na categoria de refugiado, houve 833.682 pessoas registradas na Polícia Federal entre 2000 e 2015, diversificados nos diferentes vistos existentes. Considera-se, dessa forma, que os dados apresentados não refletem a soma total efetiva, uma vez que muitos dos imigrantes moram no território brasileiro sem um reconhecimento oficial e de forma ilegal (TAPPA, 2017). As informações numéricas, na realidade, são indicações acumuladas pelas diferentes instituições governamentais, que no Brasil contemporâneo se ocupam do tema da migração.

#### **1.4 As instituições governamentais responsáveis da política migratória brasileira**

Encontram-se no governo brasileiro variados órgãos estatais que estão estritamente ligados ao fenômeno da migração e envolvidos na elaboração da política migratória. Cada organismo administra e concentra-se em um âmbito específico do assunto, cujas atividades são apresentadas como de acompanhamento e assistência ao imigrante no território nacional ou, num nível legislativo, de formulação e elaboração das políticas públicas relativas a tais utentes. Entre os entes principais, portanto, há os já mencionados Ministério das Relações Exteriores e o Comitê Nacional para os Refugiados.

O primeiro citado, o MRE, visa endereçar-se àquelas organizações estatais menores que estão em contato direto com os imigrantes a partir da inserção inicial no Brasil. O trabalho focaliza-se então sobre as operações de recepção e cadastramento dos estrangeiros que ingressam ou transitam no país (OLIVEIRA, 2016). Considera-se abrangida nesse setor também a Polícia Federal.

O CONARE é a estrutura que, por sua vez, compromete-se unicamente com os refugiados. Foi criado com a Lei 9.474/97 e constitui um órgão multiministerial, com representantes dos seguintes ministérios; o Ministério de Justiça, de Saúde, da Educação, do Trabalho e Emprego e o MRE (ACNUR, 2016).

Ademais há o Sistema Nacional de Cadastramento e Registro de Estrangeiros, SINCRE, o Ministério do Trabalho e Previdência Social, MTPS, e a Coordenação Geral de Imigração, CGIg.

Em virtude disso, os órgãos que mais se destacam, porque provavelmente são mencionados com mais frequência nos discursos políticos e na mídia, são, além do CONARE e do MRE, o Ministério da Justiça, MJ, que com o seu Departamento de Estrangeiros, DEEST, regulamenta os registros dos estrangeiros que ingressam ou residem no Brasil, e o Conselho Nacional de Imigração, CNIg (OLIVEIRA, 2016).

Conforme o que assevera Lopes (2009), o CNIg é uma instituição deliberativa, com o objetivo de dispor o que concerne a migração no país e a entrada dos migrantes no Brasil. Isto é, compete ao CNIg a tarefa de avaliação, concessão ou recusa dos vistos pelos estrangeiros. Por fim, é o órgão que elabora a política migratória da nação (CÂMARA, 2015).

Resumindo, Lopes (2009) esquematiza a estrutura estatal subjacente à legislação e à práxis do tópico da migração:

Ao MRE compete a concessão dos vistos; ao MTE, a concessão de autorizações de trabalho (se e quando necessárias); ao MJ a tramitação de documentos relacionados com a permanência (em parceria com a Polícia Federal, que em verdade é subordinada ao MJ) e ao CNIg compete agir de maneira a atualizar a legislação e resolver suas lacunas ou omissões (LOPES, 2009: 559, In TAPPA, 2017).

Na última seção do trabalho, ao tentar entender os atores envolvidos na formulação da nova legislação, ficarão mais claras as responsabilidades e os interesses dos diferentes órgãos estatais que até hoje estão comprometidos no setor.

Em conclusão, o presente capítulo pretendeu reconstruir as regulamentações que, historicamente, o estado brasileiro adotou até os anos oitenta<sup>4</sup>, em matéria de migração e de políticas de assimilação. Aliás, procurou-se apresentar quais departamentos estatais estão envolvidos na gestão, na acolhida e no registro dos migrantes e refugiados que alcançam o

---

<sup>4</sup> Isto é, até o Estatuto do Estrangeiro, que veremos mais detidamente no capítulo 3.



Brasil hoje em dia. É importante observar como as práticas estatais tentaram canalizar os fluxos de migrantes, aceitando um perfil específico em detrimento de outros, e como essa preferência foi legitimada em virtude de uma “mais fácil assimilação”. Adicionalmente, ao identificar quais migrantes o país recebeu no passado, perceberemos a antinomia em relação aos nigerianos que estão sendo questionados.

Logo, devendo ter presente que esses constituem a base dessa dissertação e querendo acompanhar o modo como eles chegaram ao Brasil, instalaram-se e se adequaram às logicas de enquadramento das políticas estatais, antes e depois da aplicação da nova lei, terminarei esta seção retomando uma instigante avaliação de Facundo (2017).

Recuperando as ambiguidades das abordagens de recepção do Brasil nos últimos dois séculos, a autora nos assinala em que medida historicamente o refugiado, especialmente de determinadas regiões geográficas, constituiu uma presença não desejada e malvista.

A acusação em outra época consistia na entrada do refugiado se passando por imigrante (2017: 217). Apesar disso, deve notar-se como, curiosamente, hoje em dia, a situação é totalmente inversa. Nas circunstâncias atuais, de fato, o imigrante (econômico, principalmente) que alcança alguma outra nação, ressentido das políticas restritivas e das barreiras que lhe entravam a livre circulação até ao ponto que, para esperar alguma forma de registro regulamentar, acaba por fingir ser refugiado, ser perseguido ou ameaçado em sua pátria para que seu processo de seleção tenha mais chances de se realizar de forma positiva. Com certeza, é apreendendo sobre a história do Brasil e a postura que o país adotou, que pode-se, realmente, compreender os critérios que geram essa separação entre os dois perfis, do migrante por um lado e do refugiado por outro. Sobretudo, desse jeito, captura-se mais em profundidade os efeitos que cada perfil implica no processo de recepção e inserção em uma sociedade.

Em vista disso, para Hamid (2012), a percepção do Brasil como país humanitário, sempre aberto à acolhida, adquire novo significado uma vez contextualizados os dados históricos com o cenário político-estatal e a “ressonância interna e internacional” (2012: 84). Ademais, questionando sobre a promoção do espírito humanitário do estado brasileiro, em relação, principalmente, à proteção prometida aos refugiados, a autora procura “desnaturalizar” o discurso, oferecendo uma perspectiva diferente da versão oficial:

[...] além de expor historicamente a forma como o país lidou com o refugiado, busco evidenciar a *conjuntura* presente no momento em que os palestinos foram reassentados no Brasil e como tal reassentamento se apresentou como um importante *capital político* num contexto em que o país buscava se consolidar no cenário internacional como um

*global player*. (2012: 85)

Logo, após a presente revisão histórica, no próximo capítulo se observará a realidade brasileira contemporânea, a partir da vinda do grupo de nigerianos na cidade de Brasília. O intento é de enfatizar, em termos gerais, as complicações que os migrantes devem enfrentar hoje em dia no país, apesar de ser fluxos autônomos e com traços que se diferenciam do passado, desafiando as políticas estatais que vem desde o século XIX. Ademais, observando os nigerianos em particular, com as suas características peculiares, pretende-se sinalizar o papel da ordem estatal, que ainda, embora de forma diferente, acaba por moldar as modalidades de entrada e de permanência no território nacional, demonstrando, ainda uma vez, a sua inadeguação frente ao contexto hodierno.

## Capítulo 2

### A configuração da realidade observada

#### 2.1 Refletindo sobre a categoria de “migrante”

*I arrived with the courtesy visa, that's, you know?*

A visa because you are diplomat, so courtesy; someone accompanying them.

But when I came... then '98, I... for me to study at UNB, there was a need for change of visa, so what we did was just that I went in there and they changed my visa from courtesy to diplomatic visa, okay? So with my diplomatic visa I was able to enroll in the Ministry of Education through Itamaraty and from there after every analyses of documents and everything I was able to study in UNB. [...]

My all story is different, because after the diplomatic visa I entered UNB... about 2001, the person I came with, my aunty and the family, they left Brazil, so when they left Brazil, she was posted from Brazil to Argentina, I had to stay back, because I was in the University, so what happened was that, when I was told about their transfer, I immediately went to Federal Police, for them *to change my status to student visa* [...] and after my student visa, when I finished... *that's when challenges started, because now to stay in the country, then, was a war!*

Because, normally, once you are a student, you can't change the visa, you have to go back to your country, and if you want to stay in the country, *the only two ways you can do that is*, either marriage, either you marry a Brazilian, or you have a child in Brazil...

So I couldn't do that, because of things happening around and to work was also a problem. Although some people were able to hire me to work, but just on contract. When they tried to help, the immigration law couldn't allow!

[...] 2004, 2005, I was able to marry a Brazilian, so at least I can get my document, I needed to eat, needed food! [...] So, I got married to a Brazilian and after about two years, when my son was born, 2007, I

divorced and registered under my son's name.

So that is how I got, through that, I was able now, to naturalize. They are Brazilian, so I was able to get my status okay, so today I'm a Brazilian, *by God Grace!* (Entrevistada, 19/05/2017)

A presente epígrafe delinea um quadro sinóptico das circunstâncias emblemáticas que os sujeitos em foco nesse capítulo cruzaram ao longo das suas permanências no território brasileiro. A história acima foi contada por uma mulher nigeriana que veio para o Brasil antes de todos os outros meus interlocutores e, apesar disso, a descrição dos entraves com os quais se deparou, ainda reflete os mesmos que todos compartilharam quando iniciei a recolher informações. Antes de começar, portanto, assinalo, de modo geral, os elementos comuns que foram enfatizados na narrativa, ou seja, um certo padrão.

Observa-se, então, uma primeira etapa, da vinda para o Brasil. Para a maioria deles esta vinda foi beneficiada por um parente (ou amigo da família) que trabalhava como diplomata na Embaixada da Nigéria. A seguir, há um período de complicações enfrentadas por meio de estratégias e soluções diferentes, que cada um processou de acordo com os próprios recursos. A seguir observamos uma fase de dissolução dos problemas, graças às próprias crenças, confiança em si mesmo e no máximo agradecendo o apoio dos membros das famílias ou de uns amigos. Com certeza sem um reconhecimento de ajuda e de intervenção de alguma força estatal, pública, ou da sociedade civil.

Demorou um pouco antes de eu identificar, efetivamente, os migrantes nigerianos como uma unidade de análise. Apresentaram-se, aos meus olhos, simplesmente como amigos, em grande parte homens, alguns conhecidos em meu curso de português para estrangeiros, dos quais eu nem conhecia a nacionalidade de origem, só sabia que não eram brasileiros. No entanto, a partir dos primeiros dados que ia adquirindo nos diferentes encontros, aprendi que, além da mesma proveniência geográfica, os meninos compartilhavam, como mencionado, algumas peculiaridades que, de fato, lhes envolvia em um grupo social de alguma forma homogêneo e que, de vez em quando, se congregava em espaços de sociabilidade, nos quais, inevitavelmente, se concretizava uma identidade cultural nigeriana.

Entretanto, o que desde o início da pesquisa dava para constatar era que os imigrantes nigerianos nunca personificavam, pelo menos ao meu ver, a figura do migrante na sua versão mais comumente concebida. Em outras palavras, ao estar em contato com eles, me surpreendi, pessoalmente, ao observar de que forma o meu imaginário sobre o imigrante (e africano), e o

de muitos outros, conforme o que me contaram eles mesmos, foi copiosamente moldado pelos discursos políticos e da mídia.

A partir dessa reflexão, a pesquisa, que tinha como foco inicial entender como esse grupo de migrantes estava relacionado aos agentes das organizações não governamentais, passou a abordar as formas como esse grupo em questão não se encaixava nas múltiplas dimensões ao que se associa, comumente, ao “fenômeno migratório”. Assim, ao coletar as suas especificidades, discerni como, nem a dimensão teórica nem os discursos públicos lhes retratam de forma correta, ou a fundo. Ademais, conforme será analisado nos capítulos, a mesma componente disjuntiva se delineava ao examinar o perfil do migrante historicamente recebido no Brasil e, em conclusão, ao refletir qual é, hoje em dia, o migrante segundo a perspectiva legislativa.

No presente capítulo, ao passo que procuro descrever os sujeitos em foco, as propriedades do grupo, a vida deles e, em especial, as estratégias que foram aplicadas para se adaptar no Brasil, levei em conta em que medida tais parâmetros divergiam, ou encaixavam-se apenas parcialmente, com as representações partilhadas do que vem a ser o “migrante”.

Em primeiro lugar, cada vez que me aprofundava nas leituras sobre migração, me parecia que os mesmos estudos teóricos limitavam, de alguma maneira, a realidade que eu estava observando. Na literatura sobre o fenômeno migratório, em particular considerando as primeiras teorias concentradas nas causas das migrações, entre as quais, por exemplo, a teoria neoclássica, do “mercado dual do trabalho” (PIORE, 1979), ou do sistema-mundo (ARANGO, 2000; GRECO, 2013), o migrante foi sobretudo, e de forma repetida, ligado à dimensão econômica e do trabalho e associado, principalmente, aos movimentos Sul-Norte dos fluxos globais (BÁLSAMO). Além disso, a produção de um certo tipo de imagem é constantemente promovida pelas conversas públicas, políticas e as notícias da mídia.

Dessa forma, o perfil do “migrante” é geralmente pensado de uma forma fechada, em uma imagem especificamente definida, conforme asseveraram Bakewell e Haas (2007) com a finalidade de aprofundar sobre a complexidade do discurso sobre a migração e os fluxos, a partir de, e no interior do, continente africano. Ao comentar a literatura contemporânea sobre a migração africana, os autores apontam como o quadro final transmitido foca-se, sobretudo, sobre os migrantes africanos enquanto subjugados às forças externas, as quais conduzem os seus movimentos. Desse modo, no entanto, carece de uma leitura mais densa do fenômeno, que abrange, outrossim, uma agência dos atores envolvidos nos processos de deslocamento, mesmo

quando acarretam sérios constrangimentos (Ibidem).

Modern discourses of migration in Africa tend to present it as either: a desperate move to escape poverty; forced migration by those subject to violence or the threat of violence; trafficking and smuggling; or, migration in response to global forces and environmental misfortune. [...] This portrayal of African migrants as subject to forces completely beyond their control appears to be a reflection of the common image of Africa as a continent in the grip of powerful external forces [...]. (2007 : 19)

Ao escolher como sujeito de pesquisa um grupo de migrantes nigerianos que descobri não se encaixar nos padrões mencionados acima, ou seja, cuja emigração não se origina em uma desesperada fuga da pobreza ou como um deslocamento forçado para escapar da violência, me senti em um primeiro momento perdida. Me questionei como conseguir conciliar o retrato dos nigerianos com essa narrativa de que não faziam parte. À pergunta de “o que quero demonstrar com a descrição dos sujeitos?” consegui achar uma resposta apenas enquanto a pesquisa avançava.

O primeiro propósito se destacou ao longo das entrevistas, na medida em que se concretizava como tema persistente entre os interlocutores o da autossuficiência, do fazer por conta própria, do crescer e estabilizar-se sozinho, onde “sozinho” significava sem apoio de agentes das ONGs, da Embaixada ou do estado. Analisarei, no último capítulo, como essa lógica apareceu precisamente em correspondência com a formulação da nova lei que se apresentava como dispositivo de proteção dos migrantes.

O segundo propósito da pesquisa tornou-se claro em sala de aula no meu último semestre do mestrado<sup>5</sup>. Ao aprofundar a leitura sobre a migração, afirmou-se uma geral necessidade de repensar as categorias e encorajar análises que pudessem produzir uma diferenciação, de tal modo que o migrante e a migração não fossem sufocados em generalizações englobantes<sup>6</sup>. Ao pensar em um outro tipo de migrante, que teve a oportunidade de escolher emigrar, desejando conhecer um outro país, ou ter uma experiência, não quero reduzir a complexidade da realidade do continente africano, mas buscar por uma ampliação de conhecimento sobre um fenômeno em que, hoje em dia, estamos todos envolvidos. Similarmente, o antropólogo Ramón Sarró, ao

---

<sup>5</sup> Disciplina Antropologia da Globalizações: Migrações, com a Professora Andréa Lobo

<sup>6</sup> Notas das aulas de 17 de outubro de 2017.

incluir o tópic da “aventura” entre as chaves de interpretação da emigração da África, argumenta que

conviene insistir que, contrariamente a lo que algunos críticos de mi texto podrán pensar, no estoy oponiendo aventura a “necesidad”, y mucho menos a sufrimiento. Decir que los africanos vienen a Europa “por aventura” no equivale a decir que vengan “de vacaciones”. Tampoco equivale a decir que en Africa hoy no haya necesidad de emigrar: no quede duda de que la hay. Tampoco quede duda, sin embargo, de que no todos los emigrantes viajan por estricta necesidad y que tanto derecho tienen de viajar y de mudarse de país unos como otros. Soy consciente de que mi discurso puede tener este efecto perverso: el de hacer pensar que la gente emigra por ansia de aventura y el de legitimar que se obvien así muchos sufrimientos, e incluso que se justifiquen los cierres de fronteras. (SARRÓ, 2009 : 504)

Ao mesmo tempo, reconhecer que há um outro tipo de migrante, presente no território brasileiro, faz lembrar o debate de Ferguson, em “Global Shadows. Africa in the Neoliberal world Order” (2006), no qual o autor pretende mostrar de que forma a “África” constitui uma ideia e um conceito que desde séculos é usufruído pelo desejo do mundo ocidental de afirmar a sua diferença do resto do mundo. Nesse sentido, nos discursos contemporâneos sobre a globalização, o papel do continente africano fica marginalizado e sempre enfrentado em termos de ausência e falta (MBEMBE, 2001).

De alguma forma, foi o que um dos meus interlocutores tentou legitimar ao brincar sobre a tendência dos africanos ao redor do mundo, que conseguiram alcançar uma estabilidade econômica, de enfatizar tal êxito em artigos “vistosos”:

... For us it's like; you work, you get the money, you buy... you work more, you get the money, you buy more! It's a very bad... look! [...] I think, I think the problem actually is with Africa, it's an African problem, I think I have an idea why, this is it; if you look at... Europeans, South Americans, Asians, when they see the Africans... the first think that comes in their head is poverty, that's the first thing that comes in anyone head, even if you know that guy is a prince, you still think of him as “oh men, he is a prince, but he is eating bones”, you know? But the thing is [...] we know that that's exactly how they see us, so we try to actually show people, we want to prove ourselves that; “Look, yes, we have poverty, but men, we can wear the NIKE that you guys wear! [...] Men, if we had a Mark Zuckerberg in Nigeria, trust me, the guy was coming with like a gold t-shirt! (Entrevistado, 22/06/2017)

Embora a fala possa suscitar críticas ou dúvidas, o que ele me fez pensar foi sobre a sensação de um desejo de resgate de igualdade e inclusão, e uma reivindicação de uma nação ou de um continente que, de uma forma ou de outra, continua sendo concebido, gerido e “orientalizado” (SAID, 1978). De modo semelhante, ao tratar sobre o *SAPE* da juventude congoleza, Gondola (1999) oferece uma leitura de uma cultura urbana, caracterizada pelo culto dos *griffes* (isto é, as marcas), como um mecanismo de reivindicação de uma nova identidade social e de uma asserção política contra o mundo ocidental;

The adventure of the *sape* removes the stigmatized body of the African "mal ville" to regenerate it in Europe's Cities of Light. This body, exposed to the difficult living conditions of deprivation, frustration, unemployment, boredom, hunger, heat, and illness-in short, to the "mal ville"-finds its salvation and a sort of redemption in the cult of the *griffe*. (GONDOLA, 1999: 30)

Foram recorrentes, de fato, as anedotas contadas pelos nigerianos, de reações racistas de brasileiros que os deixaram decepcionados, por não lhes considerar como merecedores de um sucesso profissional, ou por não acreditar que eles pudessem alcançar alguma estabilidade econômica ou uma melhoria das condições de vida.

Além disso, o olhar sobre como o “migrante” é ou pode ser, como pode ser uma noção moldada, como pode ser imaginado ou categorizado, mostra, sem dúvida, em que medida os inumeráveis fragmentos de uma realidade, como quando rodamos um caleidoscópio, podem-se compor e decompor, criando uma multiplicidade de totalidades distintas.

Refletir sobre a categoria de “migrante” pode, logo, estimular, pelo menos, a contemplação de uma multiplicidade das realidades possíveis e um afastamento das concepções impostas a partir de cima. Conforme argumentado por De Genova (2005) no seu estudo sobre a migração mexicana nos Estados Unidos;

Because immigrants may be understood to affirm the desirability of “America” and validate its promises of “modernity” and “freedom”, the figure of the immigrant performs a crucial ideological service for U.S. Nationalism. This service is finally only verified in the figure of the immigrant as a conventionally masculinized individual who has repudiated his homeland, emancipated himself from the grip of all “tradition”, renounced the familiar comforts of his particular “ethnic”



community, and vanquishes all traces of his previous foreignness. (DE GENOVA, 2005: 85)

Seguindo essa linha argumentativa, nos próximos parágrafos apresentarei os migrantes nigerianos chegados em Brasília com quem tive contato, os caminhos e as ferramentas empregadas para construir uma vida aqui, as suas vozes de orgulho e autonomia, apesar de todas as suas contradições intrínsecas, e a impraticabilidade de fixá-los em classificações, o que se revelará ao examinar a dimensão categorizadora da burocracia.

## **2.2 A entrada do grupo e suas propriedades**

As circunstâncias burocráticas dos nigerianos em Brasília são de tal modo diferentes, que não permite a coleção de estatísticas exatas que possam dar conta do número total da presença deles no território. No entanto, segundo uma estimativa dos agentes da Embaixada da Nigéria, os nigerianos na capital<sup>7</sup> seriam aproximadamente uma centena, entre os quais menos de cinquenta constituem o grupo em questão, pertencendo a uma categoria de idade entre os 20 e 35 anos, todos de proveniência de diferentes estados do Sul da Nigéria (entre as quais Delta State, Ado Ekiti, Lagos State, Rivers State).

O fenômeno migratório, sobretudo a partir dos anos cinquenta do século XX, tem um caráter relevante para o país inteiro, mesmo que a Nigéria seja profundamente marcada por uma divisão econômica e religiosa entre a região setentrional e meridional. De fato, a sociedade nigeriana, por contingências diversas, tem sido construída por diferentes deslocamentos, não unicamente de caráter econômico, e cuja natureza se qualificou, sobretudo, por migrantes escolarizados (LAGAMBA, ANO; SCANNAVINI, ANO). Apesar disso, o país, definido como o mais povoado do continente africano, contava em 2010 com um número de um milhão de emigrantes, o qual representaria apenas 0,6% da população total (cerca de 186 milhões de habitantes). As destinações mais comuns das emigrações são os EUA e o Reino Unido, além de Chade, Camarões, Itália, Benim, Costa do Marfim, Espanha, Sudão, Níger<sup>8</sup>.

Calcula-se que existem aproximadamente 200.000 nigerianos com residência legal em diferentes países da Europa, e para os Estados

---

<sup>7</sup> Incluindo as cidades-satélites.

<sup>8</sup> “West Africa Gateway”, disponível em: <http://www.westafricagateway.org>

Unidos o número aproximando é de 134.000. O principal lugar onde os nigerianos se concentram é o Reino Unido, o que mais uma vez aponta para as conexões históricas entre as relações coloniais e o fluxo de pessoas, presentes até na atualidade. (BÀLSAMO, 2009: 100)

Embora não esteja o Brasil entre as destinações principais, a presente pesquisa concerne uma coletividade específica de nigerianos que vivem em Brasília, da qual uma prevalência decisiva chegou na idade adolescente, entre os dezessete e os vinte anos, tendo acabado o correspondente brasileiro do ensino médio superior. A razão da emigração foi determinada, em primeiro lugar, pela oportunidade de se juntar a um ou ambos dos pais, ou, em geral, algum membro da família, os quais são residentes no Brasil, porque trabalham como diplomatas na Embaixada da Nigéria no Brasil, cuja sede encontra-se na cidade de Brasília.

De tal modo, se tornam evidentes os primeiros traços da realidade em causa. Se lida, de fato, com um emigrante escolarizado, em grande parte de sexo masculino, que escolheu e planejou emigrar, cujo núcleo familiar básico, ou próximo, pertence a uma classe social média ou média-alta, ligada ao mundo diplomático, contingência que, de forma prática, consentiu um processo simplificado de acesso ao território brasileiro, na medida em que alguns deles conseguiram valer-se do visto de cortesia;

Cortesia (Lei nº 6.815/80, art. 4º, inciso V):

É concedido aos empregados domésticos dos chefes de missão diplomática e de funcionários diplomáticos e consulares acreditados junto ao Governo brasileiro; bem assim à autoridades estrangeiras em viagem não-oficial ao Brasil; e aos respectivos dependentes (convivente, cônjuge ou prole) de portadores de visto oficial ou diplomático. Os filhos maiores de 18 (dezoito) anos ou até 24 (vinte e quatro) anos, deverão comprovar a dependência econômica e a condição de estudantes<sup>9</sup>.

Entretanto, houve outras modalidades de entrada. Uma parte deles chegou como estudantes, por meio de programas de intercâmbio de estudo<sup>10</sup>, outros, em menor medida, lograram ao Brasil como turistas e, como será observado ao longo do capítulo, veremos de que forma a trajetória mudou ao longo dos anos, conforme o tipo de ingresso cumprido.

---

<sup>9</sup> Disponível em: <http://www.justica.gov.br/seus-direitos/migracoes/permanencia/vistos/vistos>

<sup>10</sup> Um exemplo é o OAUCDL, Certificate Course in Portuguese Language, Center for Distance Learning

Além do tipo de admissão no país, o benefício que une os sujeitos entrevistados foi a disponibilidade de uma moradia nas habitações do parente mais próximo e todas as vantagens que conseguem ao ter uma pessoa que conhecem no novo lugar. Desse modo, o caso evoca as teorias das cadeias migratórias e das redes. Refere-se com esses termos a um conjunto de vínculos intrapessoais entre parentes, amigos, conterrâneos ou pessoas com um compartilhamento da religião, da cultura ou da ideologia, cuja função seja pôr em contato os migrantes que já emigraram com os que chegam no mesmo lugar de destino (GRECO, 2013) e até os não migrantes que permaneceram no lugar de origem (MASSEY, 1988).

O conceito de redes nos estudos migratórios, ao contrário das teorias de matriz econômica, foi capaz de explicar melhor quem são os sujeitos que migram, esclarecendo quais são as potenciais causas, os percursos e os países de destino dos fluxos migratórios. A noção de rede foi, de fato, uma ampliação dos estudos sobre as cadeias migratórias dos anos sessenta. Enquanto o foco da literatura limitava-se em observar os mecanismos de atração dos atores migrantes, o discurso sobre as redes contemplou também a dimensão social, revelando, por exemplo, a construção das relações sociais no novo país, o apoio da moradia, a inserção no trabalho. Portanto, enfrentar o assunto da migração em termos de redes nos permite, aqui, desenvolver uma reflexão que atribua aos migrantes um elemento de agência, que lhes transforma em sujeitos ativos que escolheram deliberadamente migrar, frente aos interesses individuais (ou familiares). No entanto, o conceito de redes destaca-se por não deixar totalmente de lado as questões “macro” e estruturantes do fenômeno migratório (AMBROSINI, 2006).

No entanto, se considerarmos um elemento intrínseco ao fenômeno das redes, isto é, a autoalimentação, o caso estudado se encaixa apenas parcialmente. De fato, a geração que está sendo observada parece até agora não sustentar uma ulterior chamada de conterrâneos, interrompendo, supostamente, a “cadeia”. Contudo, ainda poderia acontecer, como consequência de um possível assentamento mais estável e duradouro no Brasil.

A este respeito, o grupo em questão simboliza, ao meu ver, uma ordem *sui generis*. Apenas há poucos anos da sua chegada (entre os dois e os quatro anos após), os parentes, que já moravam em Brasília, voltaram para a Nigéria, em vista da concluída missão diplomática. De tal modo, tendo sido a vinda a Brasília dos primeiros o elo de reunificação com os segundos, o grupo estudado houve uma primeira fase de estabilização no território, aliviada para a presença dos parentes e, ademais, para os laços com o contexto diplomático. Entretanto, encontrando-se sozinhos na cidade em um curto espaço de tempo, acabaram por enfrentar

situações habitualmente peculiares do “migrante comum”; foram eles os primeiros da família que, de fato, se estabeleceram de forma definitiva no novo país. Ademais foram eles os primeiros que necessitaram estratégias para poder permanecer e construir suas vidas no Brasil, e uma vez terminados os estudos e encontrado um trabalho, foram os primeiros às quais as famílias na Nigéria começaram demandando as remessas.

You have your rent to pay, you have food to eat and wherever you are, your parents, or your family, they still want you to send them money, irrespective of whatever you are doing. They believe once you've left your country, you are in abroad, you must send them anything... you have to please them also.

(Entrevistado, 12/06/2017)

No entanto, apesar de ter decorrido uma parte da adolescência no Brasil e de querer construir o futuro deles aqui, à pergunta se eles se sentiram de algum jeito um pouco brasileiros, todos desmentiram e confirmaram que, pelo contrário, se sentiam exclusivamente nigerianos.

Ao encontrar-se no território, de repente, sem apoio familiar, econômico e residencial, os nigerianos que, em sua maioria, estava morando em casas no interior da cidade de Brasília com os parentes, mudaram-se para morar nas cidades-satélites ao redor, principalmente entre Gama, Guará e Águas Claras, dependendo das possibilidades financeiras. Ao morar em localidades não necessariamente próximas foi difícil entender e traduzir o grupo como uma comunidade circunscrita e localizada, quanto mais reconstruir a concepção deles mesmos como comunidade. A explicação mais coerente que consegui acertar está na seguinte enunciação;

We have a very, I wouldn't say a very large community of Nigerians, but I'm sure you know, Nigerians are like, we are like this kind of... we have this close-knit family, so like most of us, we get to see each other for at least once or twice in a week, and I think that also helps us, like we get together just once in a while to just, you know... I think we do that basically because we miss home! So like when we are together we feel like we are actually at home, you know? We can insult each other, we can speak in our mother tongue, actually our mother tongue is English, but we have like Pidgin English [...], so like it's easier for us to communicate with each other, so I think that makes us feel, it makes us feel better!

(Entrevistado, 09/07/2017)

De fato, eles se juntam com regularidade, apesar das vidas distintas, do afastamento das

habitações e embora sejam pertencentes a diversos grupos étnicos, entre as quais Igbo, Youruba, Uhrobo, Hausa (este elemento parece não constituir impedimentos para amizades nem nos seus contextos nacionais).

### **2.3 As modalidades de estadia e o valor dos documentos**

O tempo decorrido desde a chegada no Brasil muda muito para cada um deles, sendo para alguns de cinco anos e para outros mais do que dez. Contudo, todos atravessaram, ou estão atravessando, uma fase de impasse em relação ao âmbito regulamentar, isto é, uma condição de insegurança, devido às prescrições da antiga legislação (o Estatuto do Estrangeiro) e de certa forma, como será aprofundado no último capítulo, persistida com a legislação presente (a Nova Lei de Migração). Trata-se de um intervalo de tempo no qual os migrantes hesitavam sobre qual iniciativa abordar para conseguir os documentos necessários para permanecer no Brasil com um firme e seguro status em termos burocrático-administrativos.

Em relação àqueles que chegaram como estudantes, ou mudaram o visto de cortesia em visto de estudante quando os parentes deixaram o país, as dificuldades revelaram-se quando conseguiram terminar o curso de graduação e entenderam que tal realização pessoal representava, ao mesmo tempo, o cumprimento do papel oficial. Os caminhos viáveis que encontraram para poder ficar em solo brasileiro de forma legal não foram muitos e nem todos alcançáveis com facilidade, apesar do imaginário sobre o Brasil como uma nação acolhedora e aberta a receber os estrangeiros.

Uma primeira hipótese, que poderia talvez assumir-se como a mais propícia preveria a inscrição em curso de mestrado. Dessa forma, eles poderiam ter estendido o visto de estudante por pelo menos mais dois anos.

Os relatos sobre o visto de estudo foram os mais densos e diversificados. Houve quem contou sobre os programas de intercâmbio, para que estudantes africanos possam estudar no Brasil, por meio dos quais conseguiram, a partir do consulado brasileiro em Nigéria, organizar as suas vindas. A maioria daqueles que completaram o primeiro ciclo universitário, revelaram as fadigas iniciais, antes de mais nada, pelas dificuldades por causa da língua portuguesa. Muitos confessaram terem se transferidos para alguma universidade particular em Brasília por ter desistido e não ter conseguido continuar a cursar a mesma faculdade na UNB. Entre os inquiridos houve uma aluna nigeriana, estudando na Universidade de Brasília, que atribuía à complexidade do idioma a razão pela qual o primeiro ano do curso dela foi praticamente perdido

e pela qual o irmão desistiu totalmente do estudo no Brasil. Um outro interlocutor mencionava a indiferença de alguns professores, as dificuldades de compreensão ou de estar atrasado em relação aos outros. A fase universitária foi definida como;

A challenge! [...] We were struggling, most of us were failing, because we couldn't even understand! That was our major challenge...and that was why, most of them were telling us to go back to our country, because to them it was a waste that we were coming to occupy space that was supposed to be theirs. (Entrevistada, 19/05/2017)

A escolha de prosseguir após a graduação, portanto, não pode ser julgada tão óbvia ou imediata. Além disso, deve ser tomada em atenção à diretiva da norma sobre o visto de estudante, segundo a qual é vedada a prática de atividade remunerada aos portadores desse visto. A infração conduz à multa, notificação, ou ainda, deportação<sup>11</sup>.

O segundo percurso igualmente instintivo contemplaria o trabalho. Apesar disso, de acordo com as predisposições da Lei 6.815/80, vigente até o mês de novembro de 2017, é oportuno que a vaga de ocupação no Brasil seja remetida, em primeiro lugar, ao trabalhador nacional. Isto quer dizer que, de modo que um habitante estrangeiro receba uma oferta oficial de emprego no país, uma empresa deveria solicitar formalmente o pedido de trabalho e declarar que tal estrangeiro preencha uma posição que nenhum brasileiro seria capaz de ocupar. De forma muito evidente, esse tipo de procedimento obstaculiza uma já supostamente difícil contratação e desencoraja, de forma simultânea, embora por razões muito diferentes, a empresa e o estrangeiro. Ao questionar sobre a possibilidade de terminar o estudo e receber um trabalho e um subsequente visto de trabalho a um dos interlocutores, recebi a presente resposta;

Yes you can, by the migration law yes you can, but, the problem is just that the government make it so difficult, that for them to hire you, you have to prove that beyond doubt that there is no Brazilian that can do that work!... So how do they want to prove it? How? Because I did business administration, so many of us graduated as administrator, so... how do you want to say that she is better than a Brazilian? (Entrevistado, 28/04/2017)

---

<sup>11</sup> Site oficial do Ministério da Justiça e Segurança Pública. Disponível em: <http://www.justica.gov.br/seus-direitos/migracoes/permanencia/vistos/vistos>

Olhando pela correspondente realidade dos nigerianos, nenhum deles adquiriu uma direta transposição desde o visto de estudante a um visto de trabalho através de um recrutamento por uma empresa. De fato, ao encaminhamento da pesquisa, quando procurei por algumas estatísticas que pudessem designar a presença de migrantes na cidade de Brasília, os números oferecidos pelo SINCRE (Sistema Nacional de Cadastro e Registro de Estrangeiros), com base nos dados do Ministério de Justiça e do Departamento da Polícia Federal, corresponderam a uma cifra extremamente pequena, dado que as informações se baseiam nos registros dos nigerianos com oferta *formal* de trabalho, conforme pode-se observar na tabela a seguir.

**Nigerianos com vínculo formal de trabalho, por sexo, segundo classificação, Brasília, 2010-2016**

CLASSIFICAÇÃO	2010			2011			2012		
	Total	Homens	Mulheres	Total	Homens	Mulheres	Total	Homens	Mulheres
<b>TOTAL</b>	<b>3</b>	<b>2</b>	<b>1</b>	<b>14</b>	<b>7</b>	<b>7</b>	<b>4</b>	<b>4</b>	<b>0</b>
<b>MIGRANTES</b>	2	2	0	11	5	6	2	2	0
TEMPORÁRIO	1	0	1	3	2	1	2	2	0

  

2013			2014			2015		
------	--	--	------	--	--	------	--	--

Total	Homens	Mulheres	Total	Homens	Mulheres	Total	Homens	Mulheres
<b>6</b>	<b>5</b>	<b>1</b>	<b>7</b>	<b>6</b>	<b>1</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>
3	2	1	6	5	1	0	0	0
3	3	0	1	1	0	0	0	0

2016			TOTAL GERAL		
Total	Homens	Mulheres	Total	Homens	Mulheres
<b>2</b>	<b>1</b>	<b>1</b>	<b>36</b>	<b>25</b>	<b>11</b>

2	1	1	26	17	9
0	0	0	10	8	2

Efetivamente, o que todos os entrevistados têm em comum é o exercício da mesma profissão de professores de inglês, como principal atividade remunerada. Todos, ou operando com uma escola por contrato ou dando aulas particulares, trabalham como professores na cidade de Brasília e nas cidades ao redor. Aproveitando da dominância do idioma, todos emprenderam essa “carreira”, sendo que não demanda necessariamente uma formalização dos documentos de forma definitiva, em parte focando exclusivamente nela e buscando técnicas para poder progredir nessa direção, ou acompanhando essa profissão ao lado de outras atividades remuneradas ou ao estudo. O comentário de um dos interlocutores foi explicativo: “When I came to Brazil, for foreigners, especially foreigners that don't speak Portuguese, it's the only thing Brazil has to offer for foreigners” (Entrevistado, 22/06/2017).

O fato de o emprego ser promovido para o nacional brasileiro não simboliza o único obstáculo ao migrante que quer trabalhar no Brasil. O Estatuto do Estrangeiro expressa manifestamente a intenção de atrair, em especial, um tipo de mão-de-obra que seja qualificada, em virtude do progresso da nação em todos seus setores (BRASIL, 1980, art. 16). De alguma forma, uma disposição nesses termos acaba por reverberar as inclinações históricas governamentais que reforçavam uma separação entre migrantes “desejados” e “não desejados” (TAPPA, 2017).

Apesar de os migrantes nigerianos pertencerem a uma classe social média e terem entrada de forma facilitada, não tendo chegado como mão-de-obra qualificada, mas como adolescentes que ainda não conhecem seu futuro, não respondem à lógica estatal do migrante “desejado”. Conforme a argumentação de Sayad (1998), à base dos parâmetros do estado-nação há um raciocínio que visa maximizar as vantagens, sobretudo econômicas, e, ao mesmo tempo, minimizar os custos, principalmente sociais e culturais, que a presença dos migrantes impõe. Nesse termos, os nigerianos, que chegam no país, sem, ainda, uma formação profissional e sem uma qualificação técnica, não satisfazem os critérios de um saldo positivo na contabilidade dos custos e dos lucros (Ibidem). Além disso, mesmo conseguindo uma formatura nas universidades nacionais, foi mínimo o número deles que alcançou uma profissão relativa às áreas de estudo.

Uma terceira hipótese que viabilizava a permanência no país foi a ocorrência de casamento com um cidadão brasileiro ou o nascimento de um filho em território nacional.



Conheci só um caso em que houve uma alusão de que o casamento com um cidadão brasileiro foi na verdade um acordo arranjado para não deixar a nação, enquanto, nas demais histórias ouvidas, tais circunstâncias nunca foram expostas como estratégias deliberadamente refletidas. Contudo, a imediata conexão entre casamento-residência, ou filho-residência, foi remarcada em várias ocasiões.

Em uma das celebrações em que participei, fui pessoalmente envolvida em uma piada eloquente. Entre os presentes, houve um dos nigerianos que recentemente se tornou pai. Ao ouvir ele falar das alegrias de ter uma filha, os outros começaram brincando e a conversa assumiu um tom sarcástico, até que o rapaz-pai expressiu ironicamente a vantagem de poder viajar, finalmente, com muita mais liberdade ao redor do mundo. Em seguida, olhando para mim, comentou amigavelmente, referindo-se claramente à minha origem italiana, que se qualquer um tivesse tido a sorte de ter um filho comigo, iria à lua.

Ficou claro, com um simples comentário, o poder que os documentos possuem nas vidas cotidianas e o conseqüente valor que são lhes atribuídos. Nesses termos, não seria aleatório que uma conversa sobre as emoções de tornar-se pai convergiu sobre as emoções de adquirir um documento permanente que, ademais, simboliza uma conquista de liberdade.

O impacto opressivo da legalização da estadia ficou ainda mais claro quando ouvi a versão de quem ainda não logrou êxito. É o caso de um nigeriano, que chamarei de Barnabas, que tendo chegado no Brasil como turista, viveu um percurso muito diferente. O preâmbulo com que ele mesmo começou seu relato era de que o caso dele era, aparentemente, uma ocorrência única, conforme o que lhe foi dito pelos amigos brasileiros ou nigerianos. Barnabas chegou no Brasil com o visto de turista, pois, na verdade, não tinha planejado estabelecer-se no país, mas apenas visitar a irmã. Quando, no entanto, decidiu permanecer, tinha que encontrar uma maneira para ficar e conseguir trabalhar de forma legal. Barnabas não era estudante quando chegou no Brasil, tendo já terminado a graduação em ciência política no seu país, não tinha um trabalho. Apesar de ter escolhido ficar para trabalhar, não tinha alguém que pudesse ou quisesse casar, nem filhos nascidos em territórios brasileiros que pudessem garanti-lhe uma autorização de residência. Foi assim que pediu a solicitação de refúgio. Ao me contar da situação documental atual na entrevista, Barnabas afirma estar esperando uma confirmação do reconhecimento de refugiado: “Not yet, they take a long time, and that's what I think you should write about too, why it takes too long. Me is five years, Jesus Christ!” (20/06/2017).

No Brasil, viver como solicitante de refúgio implica a possibilidade de trabalhar de

forma legal na medida em que, mesmo ao longo do processo de reconhecimento oficial da condição de refugiado, o solicitante dispõe de documentos, como o Protocolo Provisório, o Cadastro de Pessoa Física (CPF) e a Carteira de Trabalho que permite-lhe exercer alguma atividade remunerada no país.

Recebida a solicitação de refúgio, o Departamento de Polícia Federal emitirá protocolo em favor do solicitante e de seu grupo familiar que se encontre no território nacional, o qual autorizará a estada até a decisão final do processo.

§ 1º O protocolo permitirá ao Ministério do Trabalho expedir carteira de trabalho provisória, para o exercício de atividade remunerada no País. (BRASIL, 1997, art. 21)

No entanto, deve-se considerar, e não esquecer, que escolher como solução a condição de solicitante, em ausência de alternativas, significa optar por uma condição que põe limites, na medida em que deixar o país para visitar a terra natal e a família, pode determinar a perda do pedido e, quando de volta ao Brasil, pode-se encontrar em uma circunstância de irregularidade. A solicitação de refúgio pode gerar, portanto, uma imobilidade, uma impossibilidade de ir e vir, sobretudo para seu país de origem.

Pode-se refletir de que forma a aquisição do papel, por um lado, resgatou e liberou um sujeito das limitações de movimento, enquanto, por outro, o vínculo a um documento diferente, de algum jeito escolhido porque foi a única solução tangível, sancionou a impossibilidade de regresso à casa. Isto assinala a potência da burocracia e da administração estatal sobre a vida de cada indivíduo, ainda mais quando migrante.

Em virtude dessa carga, ao longo de uma entrevista com uma nigeriana, próxima ao casamento com seu namorado brasileiro, o valor do documento foi revelado na ascendência que há sobre um sentimento de segurança. Em particular a interlocutora referiu-se ao temor da deportação ou a vantagem em meramente possuir um meio de identificação, sobretudo em situações que chamou “ambíguas”, acenando a casos de desordem nos quais pode manifestar-se, em pouco tempo, alguma forma de racismo.

Nos mesmos termos a antropóloga Liliana Suarez Navaz introduziu um artigo sobre o efeito real, por um lado, e aparente, por outro, da regularização dos estrangeiros em 1991 na Espanha;

Cualquier persona que haya estado en contacto mínimamente con el mundo de la inmigración ha aprendido rápidamente que el principal problema, la más penosa pesadilla para un inmigrante no comunitario en España hoy son los “papeles”. Los “papeles” no son otra cosa que los permisos de residencia y trabajo expedidos por las autoridades administrativas. Todos los inmigrantes, en una u otra etapa de su proceso migratorio entran en el ingrato proceso de conseguir los “papeles”, les interesen en sí mismos o no, porque de éstos depende no sólo el supuesto respeto a sus derechos sino la libertad de seguir andando por la calle sin el miedo a la repatriación o la detención. Como en la canción de Juan Luis Guerra, los papeles se convierten en la posibilidad de realizar el sueño deseado, y como tales, en una obsesión compartida por inmigrantes de todos los colores, una especie de escudo contra la persecución, la explotación, el nomadismo o escapismo crónico. (SUAREZ NAVA, 1999: 2)

A autora, ao analisar o valor que, de fato, é atribuído aos documentos, pelo estado e conseqüentemente pelos migrantes, define-o de “feitiço dos documentos”. A partir das formulações das ciências sociais, em particular da antropologia evolucionista até a doutrina da economia política de Marx, o apelo ao conceito de “feitiço” denota, em primeiro lugar, o poder mágico imputado a um objeto. De forma parecida, Peirano (2006) designa, em primeiro lugar, a função formalmente atribuída aos documentos, isto é, a de identificar o indivíduo, por um lado, e a de simplificar os processos de cálculo e da consecutiva gestão da população. Os papeis, portanto, garantem os procedimentos de reconhecimento e regularização. Em segundo lugar, a autora introduz a mesma dimensão mágica do documento, na medida em que constituem o dispositivo por meio do qual o indivíduo se transforma em cidadão de um estado-nação, forjando um vínculo que Peirano define não apenas como de representação, mas também de “contigüidade e/ou extensão” (2006: 34);

Há um elemento de magia nessa associação: o indivíduo torna-se cidadão por sua carteira de identidade, mas, ao se descobrir *sem* a carteira, ele de fato não possui mais a identidade (que é civil e pública). A carteira faz o cidadão. (Ibidem)

De alguma maneira, acredito que tal carga simbólica conferida aos documentos, não apenas envolve os nigerianos com quais lidei, mas também consegui perceber, em que medida tal atribuição mágica foi inconscientemente imposta por uma força externa. Quando perguntei

a Barnabas sobre a sua expectativa em atingir o reconhecimento da condição de refugiado, e sobre o que mudaria após os seus cinco anos com o estado de solicitantes, a resposta foi tão emaranhada que nos levou a uma gargalhada: “Oh yes, you have more... rights no, more privileges, you understand? Now you have equal rights to, equal rights to? Equal rights, equal rights” (20/06/2017).

A frase, na verdade, me conduziu a prestar atenção, a partir de então, a todas as contradições entre o que os nigerianos acreditavam, ou queriam acreditar, ou até queriam que eu (como emblema de todos os não nigerianos) acreditasse, e o que era a realidade. Como se observará, sobretudo no último capítulo do trabalho, nem sempre as informações e as asserções que compartilhavam, ou que expunham ao longo das conversas, correspondiam à verdade objetiva dos fatos e foi intrincado entender se tais discrepâncias simbolizam uma desinformação deles ou, para além disso, uma estratégia que, de alguma forma, amenizaria sua própria situação.

A subsequente aceção com o que o “feitiço” é conotado é, segundo Suarez Navaz, a falsa crença, ou seja, a ideia que uma vez recebido um status burocrático regular, isso implique uma igualdade dos direitos dos migrantes com os cidadãos autóctones. Los “papeles” no tienen en realidad ese poder “mágico” para hacer valer sus derechos y garantizar su igualdad frente a la ley en la vida cotidiana (1999: 9).

Constituí, talvez, um caso exemplar dessa expectativa ilusória o projeto do mencionado nigeriano, recentemente pai, que aqui chamarei Theodore. Theodore, como a maioria dos outros nigerianos que conheci, é professor de inglês. Mora em um pequeno apartamento, não muito maior que uma quitinete, em uma das cidades-satélites, com a namorada brasileira e a criança. Embora, como mencionado acima, possua agora a residência permanente, o novo plano de vida que me revelou prevê a volta à Nigéria para buscar um trabalho que lhe permita avançar profissionalmente e ganhar mais, para garantir um futuro estável para a sua filha. Foi o único caso em que, entre os nigerianos, ouvi falar de um desejo de regresso. Em vista disso, remarca-se o contraste do caso. Apesar de ter apenas recebido um documento de permanência, surgiu, de forma imprevista, o pensamento de uma volta ao lar.

Em conclusão, a evidência de que ter nas mãos algum papel, além de não pressupor um equilíbrio face as dificuldades da vida em um outro país, não garante um reconhecimento de igualdade frente à lei, será argumentado no terceiro capítulo, quando analisarei de que forma a Nova Lei de Migração acaba produzindo a conceptualização do migrante enquanto ser humano, mas não enquanto cidadão e sujeito político.

Enfim, para um alargamento das perspectivas, no próximo parágrafo procurará-se aprofundar o assunto do valor dos documentos, observando, porém, enfoques diferentes, cada um com uma distinta interpretação das consequências devidas ao domínio da burocracia.

## **2.4 Burocracia; enfoques diversos, diversas acepções**

Recentemente, tive a sorte de ser convidada para um encontro organizado pelo LAM (Departamento de Estudos Latino-Americanos), realizado na sede da Polícia Federal em Brasília, para compreender o papel da Polícia em relação ao controle migratório, o cadastro e o registro dos imigrantes em território brasileiro e as principais mudanças que serão cumpridas com a Nova Lei de Migração. Foi, com certeza, uma ocasião para entender melhor os processos burocráticos, as políticas adotadas, a organização e as lógicas do espaço que, em termos absolutos, transformam as políticas migratórias estatais em realidades concretas. Entendi melhor forma como a lei é praticada no dia a dia. Portanto, para concluir as discussões deste capítulo, sobre os impactos da administração estatal e das suas classificações estruturantes, proponho aprofundar uma reflexão sobre a acepção da burocracia de acordo com três perspectivas diferentes.

A primeira perspectiva é a da interpretação expressa pelos agentes da Polícia Federal, os quais, falando dos dados, explicaram em que proporção se estende o interesse correspondente;

A gente também tem todo interesse em ter os dados [...] A gente sabe que têm pessoas que querem esses dados, que são os pesquisadores, os estudantes, querem todos esses dados [...] A gente sabe da importância dos dados [...] O governo tem e deveria ter cada vez mais, para entender quem são as pessoas que estamos procurando, quem são as pessoas que não estão vindo no Brasil, então assim, cada vez mais a gente quer os dados e quer utilizar esses dados [...] Então agora nosso desafio é empregar o sistema novo, integrar com os outros sistemas e, realmente, dar uma interpretação desses dados, porque muito tempo eles ficaram simplesmente jogados em uma gaveta [...], são esses dados que ajudam as políticas públicas, se não fica no achismo né? [...] Num passado bem recente, decisões tomadas em achismo, nós queremos decisões fundamentadas em dados e tendências, acompanhando acontecimentos em outros países[...].  
(16/11/2017)

Os dados, portanto, são ofertados, nesse cenário, simultaneamente como uma garantia

do desenvolvimento acadêmico, um veículo por meio do qual o governo pode ser informado e conhecer os movimentos em andamento no interior do território nacional, um dispositivo que permita a interpretação de uma realidade e, enfim, uma base de onde começar pela formulação de políticas públicas, até considerando e comparando com as realidades de outros países.

Uma leitura marcadamente discordante dos dados e das estatísticas foi sutilmente formulada por Facundo (2017) que, ao pensar nos efeitos do cumprimento de registro dos migrantes, aponta a produção de uma específica, e quiçá se deliberada, categorização;

As dinâmicas de registro reforçam a ideia de que existem sujeitos mais complicados do que outros; e essa complicação não seria sinônimo de riqueza e complexidade, mas de desordem e ausência. Poder ou não poder se traduzir nesses formulários parece ser um reflexo de ter ou não ter uma vida ordenada pelo modelo do estado-nação, que tem sido amplamente presumido como o ápice de um processo civilizatório (Elias, 2006) (FACUNDO, 2017: 224).

Ademais, uma segunda argumentação surge quando a autora evoca a impossibilidade de verter em cifras uma realidade social específica. Uma ação dessa natureza requereria contemplar os agentes e o quadro envolvido no recolhimento dos números;

Em todo caso, de maneira imperativa, se requer um esforço de pensa-la como uma prática social imbricada em regimes hierárquicos de ordenamento da vida social, cujos efeitos se inscrevem no mesmo universo que pretendem traduzir (2017: 41).

Através dessas avaliações decorre agora com mais clareza quanto as relações de poder, assimétricas, são subjacentes às presentes lógicas. A conclusão que encerra o raciocínio da antropóloga colombiana sugere em que medida tais relações consolidam-se sobre as próprias bases documentais e as suas gerências, sendo estas as plataformas a partir das quais se articulam discursos e visões políticas hegemônicas “que tem construído um determinado grupo/espço em um “outro” categoricamente diferente” (Ibidem).

Finalmente, a perspectiva que acredito como a mais autêntica, destacou-se quando perguntei qual dúvida o interlocutor gostaria de resolver se pudesse conversar com um representante do estado brasileiro. Significativamente ele respondeu;

I just... for me, the only problem I have with Brazil is bureaucracy, like, for example, you want to rent a house as a foreigner in Brazil the process is like, way too complicated for a foreigner and Brazilians they act like you are going to steal the apartment to your country, which is very impossible. So, I think that's one of the problem that most foreigners face, getting a place to stay, is one of the biggest problem. So if I, my question would be this, like, why do they find it very difficult, why do they make things complicated for foreigners when it comes to, like, renting an apartment, getting a drive license, you know? Things like that. (Entrevistado, 04/06/2017)

Com certeza, as três perspectivas oferecem um panorama das múltiplas leituras que podem ser elaboradas em torno de um único argumento. Nesse caso, a burocracia, passou por uma fragmentação do seu significado, mudando conforme ao contexto ou ao ator ao qual se deu voz.

## **2.5 Os diferentes sentidos de “integração”**

Ao longo do penúltimo semestre frequentei um curso na universidade ao mesmo tempo em que o encaminhamento da pesquisa requeria um maior contato com a comunidade de nigerianos. Apresento a presente coincidência, pois, de algum jeito, uma coisa acabou por afetar a outra. Embora o tópico do curso<sup>12</sup> não tivesse muito a ver nem com migrações, nem com os temas relativos, a proposta por detrás dos debates em sala de aula foi a de identificar um novo tipo de abordagem para fazer uma pesquisa ou escrever uma etnografia, que pudesse focar, também, nas percepções sensoriais. Além do tema sobre a inconsistente separação entre o visual e o sonoro no pensamento indígena (NETO, 2011), encontrei etnografias nas quais, de fato, as descrições se distinguiam por envolver algum grau de compreensão que fosse além da observação visual.

Tais leituras me inspiraram, para além de uma sensação de libertação das categorizações forçadas, a uma animada e singular vontade de reconstrução do comum interesse habitualmente conferido às percepções. A partir dessa nova consideração, comecei a focar sobre sons e nuances que, efetivamente, não tinha visto até então, durante meus encontros com o grupo de nigerianos.

Anotei, por exemplo, que os sujeitos em questão se concedem dois tipos diferentes de

---

<sup>12</sup> Tópicos Especiais em Etnologia (Transmutações: Lugares, pessoas, coisas). Professor Luis Cayón.

comportamento. Enquanto estão entre eles há uma forma de falar, de rir, ou de discutir, muito particular, com sons que simbolizam intercalares, tipo um “a-a” difícil de descrever, ou um barulho de boca, que indicam um sinal de desaprovação por algo que foi dito ou feito. O jeito de rir também se caracteriza por uma pequena corrida ao redor de quem falou algo de divertido, e as discussões, por exemplo sobre o melhor jogador de futebol atual, se qualifica por uma elevação das vozes, tanto que a um olhar externo parece que uma briga está em curso. Quando, porém, vi as mesmas pessoas relacionarem-se com um brasileiro, mesmo que um amigo ou pessoa próxima, esse jeito tão particular me pareceu limitado, se não até ausente. Entendi, portanto, que prestar atenção aos sons me permitiu entender melhor a conexão, talvez inconsciente, que há entre sujeitos de um grupo ou de uma comunidade, reforçada pelo facto de provir da mesma nação e de compartilhar a mesma cultura.

Desde essa primeira cognição, me desafiei em insistir ulteriormente nas percepções sensoriais e me persuadi de que uma pequena parte de experimentação podia virar-se em uma parte da dissertação. O resultado foi, sem dúvida, inesperado.

Ao prestar maior atenção às outras modalidades de observação, realizei em que medida a ligação da comunidade concretizava-se em formas e detalhes detectáveis apenas minimamente de maneira visível. Além da mencionada dimensão sonora, em ocasião de um dos múltiplos encontros de socialização, foquei, sobretudo, na variável do gosto. Deve-se predizer que a culinária nigeriana caracteriza-se por focar, principalmente, em torno da carne, em particular do frango, e as diferentes maneira de cozinhar o arroz. Ademais, deve-se esclarecer que alguns dos pratos típicos podem se qualificar por ser extremamente picantes. Quando, portanto, no meio da festa, começaram preparando a carne, sentando ao lado do cozinheiro, houve a oportunidade de descobrir o que acontecia “nos bastidores”. Aos primeiros pratos de carne prontos, os meninos chegaram em massa e escolheram, cada um, um pedaço por eles e um pedaço para que a convidada, ou o convidado brasileiro, pudesse experimentar. No entanto, ao descobrir que a comida foi julgada picante demais para os “não nigerianos”, ao volver na cozinha, muitos começaram divertindo-se, quase como crianças, ao adicionar extra suya pepper, para tornar a carne ainda mais picante e justificar, desse jeito, a abundância de carne para eles, em detrimento dos amigos convidados.

Fora isso, a minha capacidade, pelo contrário, de comer e gostar da comida picante, graças as minhas origens do Sul da Itália, me pareceu, de qualquer modo, uma ocasião em que criou-se, entre nós, alguma cumplicidade.



Em uma outra circunstância, na qual o mesmo nigeriano-cozinheiro organizou um jantar em função de promoção da sua arte culinária para os brasileiros, percebi, no entanto, um deslocamento inverso dos sentidos. Diante da consciência de que os destinatários da comida eram maioritariamente brasileiros, a propriedade picante dos alimentos foi, deliberadamente, removida, a fim de não prejudicar a apreciação do jantar. Além disso, ao invés de vestir roupas com o seu mesmo estilo de sempre, os indumentos se caracterizavam por cores brilhantes e um jeito “tipicamente africano”, como por sublinhar e enfatizar as suas origens, uma vez contornados por brasileiros.

Com base nas observações mencionadas, identifiquei, efetivamente a partir dos sentidos, uma tendência de mudança (comportamental, consciente, inconsciente, relacional) da identidade cultural dos nigerianos, quando em presença de brasileiros. Trata-se-ia de uma atitude que envolve, de alguma forma, o processo de integração.

Para enfrentar o discurso sobre o conceito de “integração”, escolhi deliberadamente começar com uma fragmentação dos canais de comunicação, verbais e não verbais, já que o tópico, analogamente, compromete um fracionamento das componentes inerentes, as quais fundamentam-se ao pressuposto crucial da relação entre as comunidades migrantes e as populações autóctones (RODRIGUEZ-GARCIA, 2010).

Na literatura relativa ao assunto, as reflexões se marcam por uma dificuldade em conceptualizar o objeto. Além da complexidade de englobar a multiplicidade das dimensões que constituem o processo, entre as quais considera-se ao menos um nível psicológico, cultural, institucional, econômico e social, os inconvenientes aumentam ao considerar de que forma, por um lado, o tema da identidade é, hoje mais do que nunca, extremamente dinâmico, e por outro, como as próprias realidades sociais mudam ao mudar as localizações territoriais. (GODENAU, RINKEN, LIZARRONDO ARTOLA, MORENO MARQUEZ, 2014).

Os principais padrões que, historicamente, foram adotados pelas políticas públicas dos estados de destino se articulam no modelo assimilacionista, do *melting pot* e do pluralismo cultural. O princípio da assimilação foi o mais contestado graças à sua expectativa intrínseca da homologação dos grupos étnicos a uma adaptação ao estilo de vida e à cultura da população majoritária.

No entanto, também os demais dois paradigmas, apesar das locuções, foram criticados por uma tendência de provocar uma uniformidade cultural. O *melting pot* americano, ao visar a construção de uma identidade nacional do país como resultado de uma fusão de todas as

contribuições dos grupos que lá vivem, pretendia, de fato, uma única sociedade na qual cada uma das tradições étnicas se ia incorporando em um grande amálgama que, na prática, acabava por suprimi-las (MAHLER, 1995).

Por último, o arquétipo do pluralismo cultural, ao teorizar a noção de “multiculturalismo”, ou seja, a conjectura de uma possível coexistência étnica, harmoniosa e respeitosa das diversidades culturais, acaba por abstrair, de forma excessiva, as realidades sociais urbanas, negligenciando os potenciais conflitos ou as contradições que, de alguma maneira, podem se concretizar nas vidas cotidianas das pessoas (GODENAU, RINKEN, LIZARRONDO ARTOLA, MORENO MARQUEZ, 2014).

A razão desse breve rastreamento das políticas públicas adotadas ao longo da história, nos permite entender o itinerário que, nos estudos teóricos e nas lógicas estatais, o significado de “integração” percorreu e ainda está percorrendo. Ademais, ao raciocinar sobre as especulações formuladas, pode-se deduzir o critério segundo o qual o processo de integração seja estimado como um processo progressivo, isto é, um percurso conjecturado como crescente e linear, que termina com um ápice positivo (Ibidem). Em termos hegelianos, a fase de antítese se resolveria em uma síntese, na qual as pessoas acabam sendo integradas. Além de não contemplar as variáveis do espaço e do tempo, a conceptualização da noção de integração sempre apresentou uma inclinação à interpretação a partir da perspectiva das nações acolhedoras (HERRERA, 1994).

Hoje em dia, os discursos sobre a “integração” pretendem-se qualificar por um caráter de modernidade e humanidade, de nova aceitação e valorização das diferenças. Sobretudo, os princípios invocados nos processos de recepção orientam-se por um apelo à solidariedade e ao comportamento humanitário (FACUNDO, 2017). No entanto, a ajuda humanitária e as políticas públicas sociais e estatais, que moldam nesses termos as suas formas discursivas oficiais, acabam por humanizar as pessoas apenas de acordo com modalidades específicas, como desenvolverei no terceiro capítulo, além de produzir relações de assimetria legitimadas pelo mesmo propósito de intervenção assistencial (VAN AKEN, 2005).

Por fim, no léxico ordinário, o significado de “integração” é comumente empregado em relação à sua acepção de “inserção” (inserção dos migrantes, inserção dos refugiados, nas sociedades acolhedoras), deixando para trás a acepção da palavra de acrescentar algo ao que falta até completa-lo (BRUTTI, PARLANI, 1988). Ao entender, pelo contrário, a “integração” ainda como uma fase de ajustamento, a ideia supostamente superada de um processo com seu

êxito bem-sucedido continua sendo reiterada e, de alguma forma, continua produzindo, ou reverberando, a noção de que o bom “integrado”, é aquele estrangeiro que não cria problemas (HERRERA, 1995; HAMID, 2012; FACUNDO, 2017).

As reflexões sobre a complexidade do conceito, com seu efeito concreto nas políticas de acolhida e nas realidades cotidianas, me incentivaram a indagar sobre a questão. Em vista disso, concluí por explorar sobre as opiniões dos mesmos migrantes nigerianos, questionando sobre o sentido pessoal que eles atribuem à noção de “integração” e se eles se sentiriam integrados no Brasil. Conforme o meu desejo de dar-lhes uma voz, exponho abaixo algumas das variedades de significados que me foram apresentados, transcrevendo partes das gravações que consegui fazer, ou partindo das notas de campo.

- For me integration is a point where... I accept people's beliefs, people's cultural background, the outlook life, you know? And they reciprocate, you know? They reciprocate this. And all just because of the knowledge and acceptance of humanity, to me that's social integration.

- You think it has to do with something culturally?-

- Yeah, it's a contributor factor. Some cultures are really receptive, while others tend to be more exclusive, you understand? Yeah, so it's a contributor factor. Culture, cultural background is a contributor factor to social integration and Brazil, Brazil, they, they are really hospitable people, maybe because they are used to accommodating... tourist ... but living here, not as a tourist, I also see that I was... I socially integrated perfectly into the culture, the people- (Entrevistado, 14/07/2017)

Well, you know, when you stay in a place, you get, like, you get another culture, you get another people, the environment and everything, you get used to it, like, you start liking the place, you start liking the people, you start doing exactly what they do, because, for example, you are being in a place, and it depends, in the initial state, like I told you, it's a little bit complicated on the first instance, because a lot of things, the culture, the people, they are actually different, and then, at the point, because, is, you know, a whole different situation and a whole different place, so you have to adapt to the society, you have to adapt to the system. As soon as you get, you get to know the system, you get to make friends, you get to make people, you know, you starting liking the place definitely, you starting liking some things that they do. For example, the first time I never loved the kind of music they played, because it was a little bit different for me, but at a point, because when I was learning Portuguese, I was like, okay, my teacher told me that, to learn this language, I have to, you have to listen to music, you have to watch Brazilian series, and all that, and at a point I wasn't even interested, but

I have to put this into consideration, so when you started doing this, you get used to loving the people, you get used to loving the system, the society, without knowing it, you feel with the people! (Entrevistado, 07/05/2017)

Em uma outra conversa não gravada com uma mulher, o sentir-se integrada foi relacionado ao não sentir-se diferente e o não sentir-se observada na rua, se perceber pertencendo a um lugar. Ao mesmo tempo, a interlocutora insistiu que, embora agora essa sensação de integração esteja sendo interiorizada, a sua identidade fica sendo nigeriana. Em particular, me explicou que o facto de não se reconhecer como brasileira refletia-se na inaptidão dos brasileiros de entender-a, apesar da sua “indubitável” capacidade de entender os brasileiros, até mais do que eles mesmos.

O mesmo sentimento de não ser entendida foi expressido por uma outra estudante nigeriana, que brincou sobre a inaptidão dos seus colegas universitários de conceber seu cabelo<sup>13</sup>. O relato dela foi o que mais divergiu dos outros. Além de não reconhecer-se como integrada, se definiu como uma mulher “caseira” desde que chegou morando no Brasil, na medida em que além de não ter feito amizades na universidade, desistiu de sair também com os nigerianos.

- Well, for someone that has lived here for twelve years I would say yes, I would say yes because, for... I think it depends on where you come from. Like for Nigerians the climate is almost the same thing with Brasilia, I don't know about... like other cities is kind of, like, different, but, like, here in Brasilia, the weather is different, the weather is the same, the culture is kind of the same, it's close, not... like, in Nigeria the culture is like, really, we have a very street culture, but here, I would say it's easier for an African to actually integrate himself into the country, because of... food, food is not so different, there are some view thing that are missing but you can always, you know, you can always get to improvise and, I think integrate in Brazil for an African would be, out of 10, I would say 7.-

- So for you integration is find something that is close to your country?-

- ... Yeah! I would say so, not necessary country, but like... when you feel like you are home and you get like, not necessarily the food or the weather, or anything, but like, you meet people, and then you feel like

---

<sup>13</sup> O comentário foi explicado em seguida. O costume comum das mulheres na Nigéria, e acredito nos demais países africanos, em vista do tipo de cabelo particularmente crespo e que, de modo geral, cresce devagar e para cima, constitui por mudar com frequência o estilo do cabelo mesmo, às vezes colocando perucas, ou simplesmente mexendo mechas artificiais aos cabelos naturais

you are relating with people from your country, so I met some, like, few Brazilians where, like, when you have conversations with them, you feel like you are home. And then the fact that I work with English, so like, basically 90% of my friends are foreigners, so, it's like I still speak English in a Portuguese speaking country and I do everything in English. So I don't feel, I think it's easier for someone who actually works in my area to integrate easily, like, because, you know, your language is still, you know, you gonna keep on having conversations in your language. So I would say, for me integrating in Brazil was easy, I don't know about any other person, but... for a Nigerian that actually works with teaching, or anyone that works with languages, I think would be perfect for that person, he would find it easy to integrate. (Entrevistado, 27/06/2017)

It's a strong word “integrated”. Anyway, I can say yes, I can say yes, because today I'm naturalized, I'm a Brazilian [...] For me integration is being you able to mix up with them, their costume, their culture, their way of life, their way they think, their food, all this also mean integration, they are all integration to me. (Entrevistada, 02/07/2017)

O resultado último desses diálogos, apesar de não me conduzir a alguma nova conceptualização, mostra, com certeza, a intuição multifacetada do argumento por parte dos próprios nigerianos. Integrar-se, e sentir-se integrado, muda de significado conforme o valor que cada um lhe atribuiu, simbolizando para uns uma aproximação cultural, ou um determinado sentimento para outros.

Contudo, ao observar as falas dos sujeitos, acredito que o reverso da moeda, isto é, a dimensão das políticas estatais e o papel do estado em garantir uma “boa acolhida” e uma “integração eficaz”, seja pouco mencionado.

O que desejo destacar a partir das discussões apresentadas nesse segundo capítulo é, antes de tudo, o caráter de diferenciação do grupo examinado. As formas de entrada e a primeira fase de estabilização no país se divergem com as mais comuns acertadas com os migrantes em geral. Apesar disso, a inserção no território lhes provocou alguns entraves, determinados, sobretudo, do papel da burocracia e da ordem de classificação das lógicas institucionais. Em vista disso, devolve a percepção de um sistema de inclusão e de exclusão dos migrantes, conforme os critérios de contribuição aos interesses nacionais.

No próximo capítulo, então, a partir de uma comparação do Estatuto do Estrangeiro com a Nova Lei de Migração, procurará-se transmitir um novo enfoque que permita perceber além do conteúdo explícito das leis, também os significados e as lógicas mais herméticas. O propósito é de examinar em que medida as últimas duas legislações, apesar de

apresentar-se como radicalmente antitéticas, devolvem, de alguma forma, os mesmos pressupostos e as mesmas condições até agora referidas.

## Capítulo 3

### A dimensão legislativa: Do Estatuto do Estrangeiro à Nova Lei e além

#### 3.1 As políticas migratórias

O objetivo da última seção do trabalho é o de entender em que medida a legislação no Brasil, hoje em dia, atinge as vidas dos migrantes nigerianos no país. No capítulo anterior vimos os efeitos que a política em vigor até recentemente provocou nos sujeitos em foco, deixando-lhes, de fato, em um espaço suspenso, a não ser que acertassem por conta própria alguma estratégia que lhes viabilizasse uma forma para prosseguir com as suas vidas. Nesse capítulo veremos de que maneira tal realidade mudou, ou não, em vista das mudanças legislativas em curso no Brasil.

Logo, apresentarei aqui a nova Lei 13.445/17, chamada de Nova Lei de Migração, a qual entrou oficialmente em vigor em 21 de novembro de 2017, em substituição ao Estatuto do Estrangeiro, Lei 6.815/80. Para uma análise das semelhanças e das diferenças entre as duas legislações considerar-se-á, na primeira seção, a normativa jurídica de 1980, crendo que esse caminho facilitará a comparação com o novo regulamento em matéria. O propósito é de entender, antes de tudo, se, e em que medida, os direitos reconhecidos aos migrantes e a noção de migrante mudaram no novo cenário jurídico e legislativo, analisando os significados que estão além das asserções proclamadas e o impacto que os vetos tiveram sobre a lei na sua totalidade. A partir disso, procura-se compreender, na parte conclusiva, de que forma tais mudanças influenciaram, efetivamente, a condição documental e a vida diária dos imigrantes nigerianos, cerne dessa pesquisa.

Para entender, em um sentido mais amplo, o que a política migratória simboliza no cenário da modernidade, deve-se ressaltar algumas observações gerais. Primeiro de tudo, como Sayad (1998) esclareceu incisivamente ao abordar o tema da imigração<sup>14</sup>, há que tomar consciência de que se trataria de um acordo bilateral entre duas nações envolvidas em um processo de transferência de recurso humano.

No entanto, o trabalho do autor apresenta o efetivo desequilíbrio que há por trás da sobredita relação. A instabilidade da base de transação é devida, antes de tudo, à discrepância dos poderes contratuais das parcerias envolvidas. Estamos, basicamente, perante um vínculo

---

<sup>14</sup>Conquanto, leva-se aqui em consideração uma suposta crítica à limitação da leitura proposta pelo Sayad. O autor, embora seja de relevante importância no âmbito dos estudos migratórios pelos elementos inovadores da sua análise, concentrou a interpretação do fenômeno em termos estritamente laborais, restringindo, de fato, a vasta gama dos fatores envolvidos na realidade da migração.

longo entre um ator mais fraco, isto é, o país de origem dos migrantes, o qual, na prática, localiza-se em uma posição de desvantagem no interior das negociações, e o país dominante, ou seja, nessa lógica, o sujeito detentor dos poderes de tomadas de decisão. Usando as palavras do autor, o primeiro membro do consórcio, ao final, “negocia por negociar” (1998: 235), enquanto a tramitação toda acaba sendo “resolvida de forma unilateral pelo parceiro dominante” (1998: 235)<sup>15</sup>.

Em segundo lugar, e de tal modo nós nos aproximamos do tema desse capítulo, a negociação, que Sayad chama de “bilateral”, envolve, de fato, as duas nações, mesmo que de um jeito *proforma*, unicamente em uma fase inicial, na medida em que após se tornar a migração em -imigração, a questão transforma-se em assunto exclusivo do estado receptor, tornando-se, de fato, um assunto interno do país dominante. Tudo o que concernirá à matéria, como as legislações relativas, as condições de entrada, a vida, a moradia ou o trabalho dos imigrantes, será, em realidade, um debate de competência nacional.

Em conclusão, a política migratória representa uma regulamentação do fenômeno migratório pelo estado-nação em um contexto histórico marcado pela globalização mundial, isto é, a circulação sem fronteiras de capital, ideias, informações, tecnologias e, decerto, pessoas (APPADURAI, 1996). Nesses termos paroxísticos, em um quadro em que tudo está livremente em movimento, a política migratória virou-se, como afirma Lopes (2009), não apenas em uma supervisão da circulação, mas, sobretudo, em um controle da permanência (CÂMARA, 2015), julgando como *ilegal* quem reside no território nacional sem ser regulamentado e acabando por atribuir-lhe uma aparência de criminalidade.

Contudo, segundo a imagem apresentada pelos estados, o valor de uma ordenação e seleção documental dos estrangeiros no interior do país é o de deferir-lhes os direitos básicos, desviando do dado factual de que os direitos deveriam ser próprios de cada ser humano, independentemente de qualquer condição (TAPPA, 2017).

Como, porém, a justificativa das políticas públicas nacionais não é apresentada nesses termos humanitários, a lógica empregada mais comumente compartilhada com demasiada facilidade é a da segurança nacional. O imigrante, então, chega a simbolizar a ameaça à harmonia da nação em uma perspectiva política, econômica e sociocultural. Sobre o mesmo

---

<sup>15</sup>É interessante denotar que a mesma lógica foi exposta em “*Refugees in International Relations*”, no que toca à cooperação internacional pela acolhida dos refugiados. O autor define de *suasion game* o critério que determina as dinâmicas entre dois estados, na medida em que, não existindo vínculos normativos internacionais, a nação mais fraca não possui suficiente autoridade para persuadir a nação mais forte no contribuir no contexto da recepção. Sendo assim, cada normativa legislativa nacional seleciona, de forma discricionária, os detalhes sobre a quantidade e a qualidade da recepção dos refugiados (BETTS, LOESCHER, 1989).



raciocínio apoia-se, de fato, o Estatuto do Estrangeiro.

### **3.2 Lei 6.815/80, o Estatuto do Estrangeiro**

Nos últimos trinta e sete anos, o ordenamento jurídico relativo à questão migratória persistiu inalterado no Brasil. Trata-se da Lei 6.815/80, chamada mais comumente de Estatuto do Estrangeiro, ou seja, um dispositivo legal promulgado durante a ditadura no país (1964/1984), no governo militar de João Figueiredo. Produto da época, a lei reverberava uma dialética reacionária e expunha uma leitura em chave xenófoba do imigrante, entendendo-o em termos de ameaça à segurança nacional (RODRIGUES, PEREIRA, 2017). O “estrangeiro” não personificava um titular de direitos, tanto mais que, por exemplo, não lhe era concedido o acesso aos sistemas de educação e de saúde, sem contar, em termos gerais, a inclinação da lei de oposição à sua inclusão no mercado de trabalho e até ao seu ingresso no território nacional (OLIVEIRA, 2016). De fato, em nítido contraste com a jurisdição promulgada até então, o governo não se interessava em atrair imigrantes, mas, pelo contrário, tentava criar obstáculos à sua entrada no país. Em particular, conforme o quadro político-ideológico do período histórico, o governo visava obstruir a admissão de migrantes opositores ao regime.

Constituída por treze títulos, por sua vez articulados em cento e quarenta e um artigos, o texto da lei se abre com uma definição de três indicações explicativas do conteúdo a seguir, ou seja; “Define a situação jurídica do estrangeiro no Brasil, cria o Conselho Nacional de Imigração e dá outras providências.” (BRASIL, 1980)

Foi com o Estatuto, verdadeiramente, que se instituiu o CNIg, órgão que ainda hoje é responsável pelas políticas migratórias e de tudo o que concerne aos imigrantes, como vimos no primeiro capítulo.

Os primeiros três artigos delineiam claramente a propensão à defesa da pátria, na proporção em que a entrada, a permanência, a saída, a concessão do visto e qualquer ação relativa ao estrangeiro é abertamente definida como secundária à segurança do país e aos interesses nacionais (BRASIL, 1980, art. 1; 2; 3)

Por necessidade de repartição das prioridades do regime, o regulamento continua com o Título II, em que estão listados os diferentes tipos de vistos contemplados. Sob o nome de “Admissão, Entrada e Impedimento” os vistos concedidos oficialmente são sete: de trânsito; de turista; temporário; permanente; de cortesia; oficial e diplomático (BRASIL, 1980, art.4).

A seguir, previamente à explanação das condições requeridas para cada categoria de documento, o artigo 7 esclarece as circunstâncias pelas quais nenhum reconhecimento oficial

será concedido caso o estrangeiro seja: “(i) menor de dezoito anos, desacompanhado do responsável legal ou sem a sua autorização expressa; (ii) considerado nocivo à ordem pública ou aos interesses nacionais; (iii) anteriormente expulso do País, salvo se a expulsão tiver sido revogada; (iv) condenado ou processado em outro país por crime doloso, passível de extradição segundo a lei brasileira; ou (v) que não satisfaça as condições de saúde estabelecidas pelo Ministério da Saúde” (BRASIL, 1980, art.7). Novamente prevalece uma interpretação em viés de segurança nacional e uma conexão do estrangeiro como ameaça, perigo, crime.

Os seguintes quatorze artigos (até art. 21) dispõem sobre os requisitos necessários para concessão de todos os vistos. Denota-se significativa a reserva apontada no artigo 16, pertinente ao visto permanente, em que no parágrafo único declara-se que:

A imigração objetivará, primordialmente, propiciar mão-de-obra especializada aos vários setores da economia nacional, visando à Política Nacional de Desenvolvimento em todos os aspectos e, em especial, ao aumento da produtividade, à assimilação de tecnologia e à captação de recursos para setores específicos (BRASIL, 1980, art.16).

Junto com o art. 13, que expressa os sujeitos especificamente definidos aos quais é possível outorgar o visto temporário, emerge, de outra forma, a seletividade dos estrangeiros recebidos no país, isto é, pessoas qualificadas, cuja presença no território nacional possa promover, de algum jeito, o progresso da nação. Portanto, dentro dos primeiros vinte artigos, a legislação clarificou, repetidamente, e de forma explícita, os critérios básicos por meios dos quais teria sido avaliado o ingresso de um estrangeiro nas fronteiras brasileiras.

Logo, para poder entender melhor a condição documental de alguns dos nigerianos, conforme foi relatado na segunda parte da dissertação, implementa-se nesse lugar uma reflexão sobre o Título IV da lei, cujo assunto é o registro do estrangeiro e as alterações possíveis. Em particular, o terceiro capítulo da seção define os termos admissíveis pela transformação dos vistos e com o artigo 38 especifica-se que é impedida a possibilidade de converter em permanente os vistos temporários do estrangeiro que ingressou no Brasil em função de uma viagem cultural, em condição de estudante, correspondente de jornal ou de qualquer mídia noticiosa estrangeira.

Continuando com o rastreamento da lei, os Títulos VII e VIII, com aproximadamente outros vinte artigos incluídos (desde o art. 57, até o art. 75), focalizam-se sobre a noção de

deportação e de expulsão, criminalizando principalmente a irregularidade documental do estrangeiro e reiterando a relevância fundamental dos interesses nacionais. Nessa óptica foi decretado até que:

O estrangeiro, enquanto não se efetivar a deportação, poderá ser recolhido à prisão por ordem do Ministro da Justiça, pelo prazo de sessenta dias (BRASIL, 1980, art.61).

Não sendo exequível a deportação ou quando existirem indícios sérios de periculosidade ou indesejabilidade do estrangeiro, proceder-se-á à sua expulsão (BRASIL, 1980, art.62).

É passível de expulsão o estrangeiro que, de qualquer forma, atentar contra a segurança nacional, a ordem política ou social, a tranquilidade ou moralidade pública e a economia popular, ou cujo procedimento o torne nocivo à conveniência e aos interesses nacionais. Inciso único. É passível, também, de expulsão o estrangeiro que: a) praticar fraude a fim de obter a sua entrada ou permanência no Brasil; b) havendo entrado no território nacional com infração à lei, dele não se retirar no prazo que lhe for determinado para fazê-lo, não sendo aconselhável a deportação; c) entregar-se à vadiagem ou à mendicância; ou d) desrespeitar proibição especialmente prevista em lei para estrangeiro. (BRASIL, 1980, art.65).

O Título X é indicativo, de outra forma, da concepção, da época, do imigrante. Trata-se da seção sobre os direitos e os deveres do estrangeiro. Embora a parte se abra com uma asserção de indulgência, “o estrangeiro residente no Brasil goza de todos os direitos reconhecidos aos brasileiros, nos termos da Constituição e das leis.” (BRASIL, 1980, ART.95), os sucessivos quinze artigos comprometem-se em definir, sobretudo, os deveres e as proibições do sujeito não nacional, entre as quais, por exemplo, a interdição de “ser proprietário de empresa jornalística de qualquer espécie” (BRASIL, 1980, art. 106, inciso II) ou de “exercer atividade de natureza política, nem se imiscuir, direta ou indiretamente, nos negócios públicos do Brasil” (BRASIL, 1980, art.107) e “organizar, criar ou manter sociedade ou quaisquer entidades de caráter político, ainda que tenham por fim apenas a propaganda ou a difusão, exclusivamente entre compatriotas, de ideias, programas ou normas de ação de partidos políticos do país de origem” (BRASIL, 1980, art. 107, inciso I). Recusando os direitos civis e políticos, de forma alguma se reconhece a existência da pessoa não nacional como cidadão residente no território brasileiro.

Em conclusão, os últimos três títulos deliberam respectivamente “Da Naturalização” (BRASIL, 1980, TÍTULO XI), “Das Infrações, Penalidades e seu Procedimento” (1980, TÍTULO XII) e sobre as “Disposições Gerais e Transitórias” (1980 TÍTULOS XIII).

Em vista disso, a Lei 6.815/80 condensa em seus treze títulos os princípios

conservadores e nacionalistas da época em que foi redigida, não apenas no seu conteúdo, mas também nas suas expressões verbais, como é evidente com seu uso persistente de termos quais “estrangeiro” ou “clandestino”. De fato, reiterando uma saliente distinção entre cidadãos regularizados e os estrangeiros que precisam legitimar sua entrada e permanência no país, a normativa visa principalmente em coordenar, apenas, a dimensão burocrática e administrativa do imigrante que deseja residir no país, focando-se, sobretudo, nas questões de registros e documentações oficiais e autorizações ou punições concomitantes (RODRIGUES, PEREIRA, 2017).

De forma evidente, uma lei herdada de uma ditadura militar e com uma concepção limitativa do fenômeno migratório, não pode ser estimada, hoje em dia, como um apropriado dispositivo judicial, que seja propício a uma adequada recepção de imigrantes em um país. Além disso, já a partir da Constituição de 1988, foi chamada a atenção sobre as conspíquas incongruências entre as duas legislações, em relação aos Direitos Humanos fundamentais que a República Federativa do Brasil declarava respeitar daqui em diante. Por exemplo, tendo em vista as estratégias e as soluções recorridas nas histórias dos sujeitos entrevistados, é preciso comentar, nesse lugar, que em nenhum dos parágrafos sobre a naturalização houve indícios do *Ius Solis* ou do *Ius Sanguinis*, conquanto eles estejam anunciados na Constituição de 1988 (BRASIL, 1988, art. 12).

Enfim, os avanços internacionais relativos à proteção dos migrantes e dos refugiados, embora sejam infelizmente pouco respeitados no pragmatismo das políticas migratórias na maioria dos estados no mundo, incitaram os discursos políticos, a sociedade civil e a opinião pública brasileira em favor de uma modernização e democratização da legislação.

### **3.3 O caminho para a nova lei**

Nas últimas décadas se intensificaram no país os debates sobre a necessidade de readaptar a política migratória à realidade contemporânea, sendo ela em constante transformação. Desde o fim do século XX houve, por um lado, os brasileiros emigrantes, os quais, morando no exterior, encontraram-se desprovidos da proteção do estado brasileiro, seja enquanto moravam em outro país, seja quando quiseram voltar. Por outro lado, incrementaram as entradas de migrantes, sobretudo haitianos, desde o continente africano, ou desde outras nações latino-americanas (Bolívia e Paraguai) (OLIVEIRA, 2017). As medidas do governo se alternavam entre políticas que promovessem a regularização dos migrantes residentes há já certo tempo e Resoluções Normativas promulgadas pelo CNIg para enfrentar cada vez as

controvérsias surgidas. No entanto, para resolver o “emaranhado normativo” (2017: 172) que logo surgiu, cresciam ainda as reclamações para um novo arcabouço normativo que abrangesse os diversos regulamentos em uma única ordem jurídica (OLIVEIRA, 2017).

Envolvendo a questão um conjunto de atores, perspectivas e interesses diferentes, a ideia era de reunir em um único arquétipo as diferentes considerações. Portanto, enquanto a Secretaria de Assuntos Estratégicos (SAE) concebia a formulação de uma nova lei sobre migração como uma ocasião para discutir sobre a atração de força de trabalho qualificada, já para a Secretaria Nacional de Justiça (SNJ) o objetivo era o de estabelecer um novo paradigma, em prol da proteção dos direitos dos migrantes (Ibidem).

Por fim, as tensões culminaram no Anteprojeto de 2013, um documento compilado por uma Comissão de Especialistas, instituída pelo Ministério da Justiça, pela Portaria nº 2.162/2013 e constituída por peritos no setor do fenômeno da migração, em sua dimensão multidisciplinar. Especificamente, a elaboração da carta foi o êxito de uma série de encontros<sup>16</sup> entre membros de órgãos do governo<sup>17</sup>, expertos do campo, como professores universitários, juristas, especialistas em Direitos Humanos, Direito Constitucional e Direito Internacional e representantes de organizações não governamentais ou de instituições internacionais, envolvidos no âmbito da migração e do refúgio (RODRIGUES, PEREIRA, 2017).

O trabalho conjunto finalizou com a redação de cinco princípios<sup>18</sup>, sobre os quais deveria ter sido baseada a nova legislação em reposição ao Estatuto do Estrangeiro. Os pontos emitidos ditavam, em primeiro lugar, que a nova lei não prejudicasse e, em vez disso, complementasse a Constituição de 1988, homenageando, também, o respeito aos Direitos Humanos e aos fundamentos dos tratados internacionais correspondentes que o país ratificou.

Em segundo lugar, o Anteprojeto encorajava a adoção de uma nova perspectiva, que deixasse para trás a concepção do imigrante em viés de segurança nacional e avançasse considerando a migração, pelo contrário, à luz da proteção dos Direitos Humanos.

O terceiro objetivo sugerido foi a construção de um dispositivo judicial sistemático, que contrapusesse a desagregação dos regulamentos relativos ao tema.<sup>19</sup>

---

<sup>16</sup>Inclusive duas reuniões abertas ao público para garantir, de certa medida, a participação da sociedade brasileira e dos migrantes mesmos (BRASIL, 2014: 3).

<sup>17</sup> Quais; Conselho Nacional de Imigração, Ministério da Justiça, Departamento de Polícia Federal, Ministério das Relações Exteriores, Defensoria Pública da União, Ministério do Trabalho e do Emprego, Secretaria de Assuntos Estratégicos da Presidência da República e a Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República (RODRIGUES, PEREIRA, 2017).

<sup>18</sup> Acondicionados também das recomendações da I Conferência Nacional sobre Migrações e Refúgio (COMIGRAR) ocorridas em São Paulo nos dias 30/05/2014 e 01/06/2014. (BRASIL, 2014)

<sup>19</sup>“Com efeito, na falta de uma lei compatível com o direito constitucional brasileiro e com o direito internacional dos direitos humanos, ocorreu a proliferação de atos normativos infra-legais para atendimento de demandas e

Em seguida, o Anteprojeto promoveu um dos apelos reclamados pelas entidades sociais. Remarcando, desse modo, seu caráter de abertura, ao solicitar a instituição de um ente especializado “para atendimento dos migrantes, em especial para gestão dos processos de regularização migratória, com o necessário aprofundamento das capacidades do estado para produção de dados e formulação de políticas públicas relacionadas a esta temática” (BRASIL, 2014: 6). O Anteprojeto desloca, portanto, uma clara crítica à inadequação dos serviços públicos ao contexto hodierno da migração, na medida em que, por exemplo, muitos dos processos relativos à imigração acabam sendo resolvidos pela Polícia Federal, a qual, sem dúvida, não compete como órgão mais congruente. Ainda no quarto ponto, suscita-se a questão dos direitos políticos dos imigrantes, remarcando as graves restrições, neste alcance, do Estatuto do Estrangeiro.

Em conclusão, o último pedido apresentado concerne à indigência, em termos mais gerais, de uma adaptação do estado brasileiro à realidade contemporânea. Nesse sentido, sugere-se, antes de tudo, incluir no regulamento sujeitos ainda pouco considerados nas legislações, como os emigrantes brasileiros ou os apátridas. Além disso, desmentindo o efetivo proveito da burocratização e da restrição documental, o Anteprojeto termina convidando o estado brasileiro a emitir uma nova anistia (sendo a última datada em 2009), para regularizar os numerosos imigrantes residentes no país sem um reconhecimento oficial (BRASIL, 2014).

Burocratizar e restringir a regularização migratória não evita o deslocamento, mas degrada as condições de vida do migrante, que passa, com razão, a temer as autoridades. A precariedade decorrente da ausência de autorização para trabalho e permanência no país é um evidente fator de agravamento do déficit de efetividade dos direitos, não apenas dos migrantes, mas também da população brasileira que com eles convive. (2014: 9)

O conteúdo do Anteprojeto aqui reportado foi estimado como o modelo mais ideal ao que uma futura lei possa aspirar, segundo a opinião das organizações, dos imigrantes e de quem tomou parte ao debate (CAMI, 2017).

Apesar disso, a versão original do Anteprojeto percorreu um processo longo de avaliações, translações e modificações. Partindo do Ministério da Justiça passou pelo Ministério do Trabalho e, logo, pelo CNIg, enfim, alcançado o Legislativo, foram combinados dois diferentes Projetos de Lei, o primeiro editado pelo Senado, de autoria do então senador Aloysio

---

situações específicas, em especial as urgentes.” (BRASIL, 2014 : 6)

Nunes Ferreira<sup>20</sup> - PLS 288/2013, e o segundo elaborado pela Câmara dos Deputados, o PL 5.655/09 (OLIVEIRA, 2016).

Enquanto este último foi um projeto de lei que, em linha geral, conservava o mesmo paradigma da prévia legislação, reiterando o sistema classificatório e adotando um enfoque sobre as potenciais vantagens econômicas, sem totalmente superar a perspectiva da segurança nacional, o PLS 288/2013 do Senado apresentou uma abordagem diferente (OLIVEIRA, 2017). O plano, nesse caso, foi apresentado como, sobretudo, um meio para realizar um amparo de tutela dos direitos dos migrantes. Ademais, foram manifestados os propósitos de estender a ação de proteção aos emigrantes brasileiros, incrementar a cooperação internacional, impedir o tráfico de pessoas, criar um aparato específico, a Agência Nacional de Migração e, em conclusão, reconhecer os direitos políticos dos migrantes na região municipal (Ibidem).

No entanto, a versão que oficialmente foi aprovada por unanimidade pelo Senado Federal foi o substitutivo, de autoria do senador Ricardo Ferraço<sup>21</sup>:

O substitutivo do relator, senador Ricardo Ferraço, elaborado a partir do consenso possível obtido junto aos órgãos do Executivo que lidam com as questões migratórias, se, por um lado, eliminou a cláusula restritiva do PLS original, que incentivava a admissão de força de trabalho especializada, por outro, introduziu um problema sério, pois, ao revogar a Lei n. 6.815/1980, acabava com o Conselho Nacional de Imigração sem criar ou fazer menção à necessidade de um órgão gestor das políticas migratórias. (OLIVEIRA, 2017: 174)

Uma vez aprovado, o substitutivo foi encaminhado para tramitação na Câmara dos Deputados, em agosto 2015 quando passou a Projeto de Lei 2.516/2015<sup>22</sup>, cujo relator foi o Deputado Federal Orlando Silva (PCdoB-SP)<sup>23</sup>. Com o novo projeto foram introduzidas algumas modificações, entre as quais foi criado o Conselho Nacional sobre Migração (CMIg), em vista da acima mencionada eliminação do CNIg. Foram introduzidas novas medidas contra o tráfico de pessoas e fixadas punições para o traficante (MIGRAMUNDO, 2016). Após as

---

<sup>20</sup> Historicamente filiado ao Partido Comunista Brasileiro (PCB), ao Partido do Movimento Democrático Brasileiro (PMDB) e Partido da Social Democracia Brasileira (PSDB), foi, durante um curto período, Ministro das Relações Exteriores do governo Temer.

<sup>21</sup> Atualmente filiado ao PSDB e vice-presidente da Comissão de Infraestrutura do Senado.

<sup>22</sup> Disponível em: <http://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento?dm=3673566&disposition=inline>

<sup>23</sup> Filhado ao Partido Comunista do Brasil (PCdoB), Estudou direito na Universidade Católica de Salvador e em 1995 foi eleito presidente da União Nacional dos Estudantes, tornando-se o primeiro negro a presidir a UNE. Tornou-se também membro do Conselho Nacional de Promoção da Igualdade Racial e foi secretário-executivo do Ministério do Esporte durante o governo do presidente Luís Inácio Lula da Silva (Centro de Pesquisa e Documentação de História Contemporânea do Brasil (CPDOC), Disponível em: <http://www.fgv.br/cpdoc/acervo/dicionarios/verbete-biografico/orlando-silva-de-jesus-junior> ).

alterações, em dezembro 2016 o relato voltou ao Senado Federal e depois de ter sido novamente aprovado, em abril 2017, foi encaminhado à sanção presidencial.

O processo da elaboração da lei, portanto, demorou anos, e seu conteúdo, além de sofrer contínuas mudanças, foi repetidamente contestado por setores de extrema-direita, os quais se opuseram desaprovando o que definiram um “ataque à segurança do país porque abriria as portas para grupos terroristas” (JORNAL GGN, 2017).

Por fim, posteriormente, a sanção com vetos do Presidente Michel Temer, foi publicado pelo Congresso Nacional como Lei N. 13.445, o dia de 24 de maio de 2017.

### **3.4 A Nova Lei de Migração**

Em setembro de 2016, tive a oportunidade de participar como ouvinte do “Congresso de Imigração em Brasília”, um encontro de debates setoriais sobre o tema da migração, realizado pela Câmara de Comércio Brasil-Portugal Centro-Oeste. Foi, de fato, a primeira vez que ouvi falar da Nova Lei e percebi como entre os que intervieram houve como um fio condutor traçado pela defesa da revalorização do imigrante como sujeito de direitos. O Deputado Orlando Silva, relator do PL 2.516/15, comentou a lei afirmando que todo o esforço do projeto foi aproximar o migrante a todos os direitos dos nacionais e ao mesmo tempo desburocratizar e facilitar o acesso ao país, além de romper com a questão penal e a ideia de criminalização. Em seguida, o Presidente do Conselho Nacional de Imigração, Paulo Sérgio de Almeida, contextualizou a lei definindo-a como uma consequência do momento histórico, em vista da centralidade que a noção dos direitos assumiu no Brasil. Portanto, enquanto o Estatuto do Estrangeiro tinha o foco na segurança nacional, segundo ele, a visão que esse processo legislativo trouxe foi a de migrante beneficiário de direitos. Eis que o Presidente do Cnig explicou, ainda, que a lei teria apresentado uma simplificação dos processos, por exemplo, da renovação do visto temporário ou da transformação de visto temporário a visto permanente. Mas, esclareceu que na nova lei, a residência se tornaria em uma categoria específica que traria flexibilidade e os direitos seriam explicitamente indicados, para não deixar uma possibilidade de interpretação arbitrária.

Sem dúvida, de forma genérica, os discursos sobre a nova lei, nos debates políticos e na mídia, anteciparam a cognição do conteúdo e, de algum jeito, condicionaram a opinião. De fato, no último ano, sobretudo, houve uma intensificação de discussões sobre o argumento, enquanto a lei passava entre a Câmara dos Deputados e o Senado. Em termos gerais, a lei foi apresentada, principalmente, como o grande avanço em respeito ao Estatuto do Estrangeiro (NEXO, 2017),



como uma lei “dinâmica, flexível, moderna”, segundo o então presidente do CONARE, Beco Vasconcelos (PORTAL BRASIL, 2015). Especialmente, o foco foi sobre a reiterada observação de uma mudança de paradigma, em relação à legislação anterior, já que a nova lei se diferenciaria pela concepção do migrante na sua totalidade, pela não criminalização da migração e pela adoção de novas medidas, mais compatíveis com as prescrições internacionais dos Direitos Humanos (JUSBRASIL, 2016). Fora isso, a nova lei representava para muitos, em particular as entidades da sociedade civil e os migrantes, a ocasião de uma nova anistia, para regularizar todos aqueles que ainda estavam em condições precárias, por falta de um reconhecimento oficial e uma concessão dos documentos de permanência no território nacional (ESTRANGEIROS NO BRASIL, 2017).

Logo, na presente seção, procura-se apresentar a última versão da lei, considerando inclusive os efeitos da sanção presidencial com os vetos, para compreender e aceitar a sua rigidez ou seu efetivo dinamismo, em comparação com as expectativas, os prévios elogios e a antecedente legislação. Procurar-se-á priorizar as particularidades relativas à questão documental para entrada e permanência dos imigrantes, em vista da meta final de acostar a realidade proclamada na lei com a vida diária os nigerianos.

Antes de tudo, a lei, constituída por dez capítulos e 125 artigos, inicia dedicando-se às disposições gerais, nas quais se comunicam os intentos principais de deliberar sobre “os direitos e os deveres do migrante e do visitante” (BRASIL, 2017, art.1), e de regularizar a sua entrada e permanência no Brasil. Ao mesmo tempo, menciona-se a vontade de dispor sobre os princípios das políticas públicas relativas à figura do emigrante (BRASIL, 2017, art.1).

Destaca-se já, então, a primeira grande diferença com o Estatuto do Estrangeiro: o termo migrante começa a abranger um maior recorte de significados. O inciso do primeiro artigo, portanto, articula-se na explicação dos múltiplos sujeitos compreendidos como migrantes pela legislação, com a correspondente definição, listando assim o imigrante, o emigrante, o residente fronteiriço, o visitante e o apátrida.<sup>24</sup>

No segundo artigo, declara-se a compatibilidade dessa lei aos outros dispositivos legais, internos ou internacionais, em particular sobre os “refugiados, asilados, agente e pessoal

---

<sup>24</sup>É importante assinalar a presença do primeiro veto. Na lei, o termo “migrante” estava indicado como primeiro sujeito da lista, definindo-o: “pessoa que se desloca de país ou região geográfica ao território de outro país ou região geográfica, incluindo o imigrante, o emigrante, o residente fronteiriço e o apátrida” (BRASIL, 2017). A justificativa do veto foi a definição demasiada ampla do termo, que acabava por assumir a igualdade aos nacionais de qualquer estrangeiro, independentemente da sua condição migratória. A recusa, em particular, diz respeito a igualdade entre o estrangeiro residente em país fronteiriço e o em território nacional, pois, constituiria uma violação do artigo 5 da Constituição de 1988, o qual limita a igualdade ao estrangeiro em território nacional (J. PRESS, 2017).

diplomático ou consular, funcionários de organização internacional e seus familiares” (BRASIL, 2017, art.2). Desse jeito, encaixa-se, de certa forma, com o terceiro pedido do anteprojeto, mencionado acima, que reclamava uma resolução face à incoerência dos ordenamentos legislativos relativos ao tema migratório.

Com o terceiro e o quarto artigo, a lei enfatiza a pretensão de mudar o paradigma, comprometendo toda uma seção na enumeração das diretrizes, sobre os quais se fundamenta a nova política migratória e dos direitos garantidos aos migrantes. De tal modo, citando alguns dos parágrafos, declara-se como princípios básicos: a universalidade dos direitos humanos (BRASIL, 2017, art.3, inciso I); o “repúdio e prevenção à xenofobia, ao racismo e a quaisquer formas de discriminação” (inciso II); a “promoção de entrada regular e de regularização documental” (inciso V); a “acolhida humanitária” (inciso VI); “a garantia do direito à reunião familiar” (inciso VIII); a “inclusão social, laboral e produtiva do migrante por meio de políticas públicas” (inciso X); o “acesso igualitário e livre do migrante a serviços, programas e benefícios sociais, bens públicos, educação, assistência jurídica integral pública, trabalho, moradia, serviço bancário e seguridade social” (inciso XI).

Expostos os princípios, a lei prossegue e reforça o conceito, anunciando ainda no artigo quarto os direitos dos migrantes a partir do direito “à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade” (BRASIL, 2017, art.4). Abarca-se também, por exemplo, os “direitos e liberdades civis, sociais, culturais e econômicas” (2017, art.4, inciso I), o “direito à liberdade de circulação em território nacional” (inciso II), o “direito à reunião familiar do migrante com seu cônjuge ou companheiro e seus filhos, familiares e dependentes” (inciso III), o “direito de associação, inclusive sindical, para fins lícitos” (inciso VII), o “acesso a serviços públicos de saúde e de assistência social e à previdência social, nos termos da lei, sem discriminação em razão da nacionalidade e da condição migratória” (inciso VIII), o “amplo acesso à justiça e à assistência jurídica integral gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos” (inciso IX).

Observam-se como os parágrafos XI do artigo terceiro e VIII do artigo quarto preenchem uma lacuna em que o Brasil se arrastava desde décadas. A asserção, de fato, explicita a igualdade entre migrantes e nacionais, pelo que concerne o acesso ao sistema de educação e aos serviços públicos de saúde, além dos benefícios sociais em geral.

No entanto, embora até aqui a legislação esteja respeitando muitas das expectativas aguardadas, adverte-se agora uma falha. Na lista dos direitos falta, de fato, a formulação dos direitos políticos tão frequentemente reivindicados. Verdadeiramente, a única referência a eles

consiste no inciso VI, isto é, o “direito de reunião para fins pacíficos”, e o inciso VII, acima mencionado.

Além disso, a alínea §2 do artigo quarto, que anunciava a nova possibilidade de aceder aos exercícios de cargo e funções públicas, salvo àqueles reservados ao brasileiro nato, conforme a Constituição de 1988, foi vetada.

Prosseguindo, o Capítulo II aborda a questão dos vistos admitidos, de certa forma uma passagem importante para entender o quanto o paradigma do imigrante mudou e em que medida o ingresso na nação é concretamente aceita. Logo, os documentos reconhecidos são: (i) de visita; (ii) temporário; (iii) diplomático; (iv) oficial; (v) de cortesia (BRASIL, 2017, art.12). Em comparação com a legislação anterior, os tipos de visto foram reduzidos e, nesse caso, há alterações determinadas e tangíveis.

Os antigos vistos de trânsito e de turista foram englobados no visto de visita, entretanto, a variação com um impacto mais significativo interessa as ocorrências do visto temporário. Tal como antes, outorga-se esse documento a quem tenha como finalidade: “a) pesquisa, ensino ou extensão acadêmica”<sup>25</sup>; “d) estudo”<sup>26</sup>; “g) prática de atividade religiosa”<sup>27</sup>; “j) atividades artísticas ou desportivas com contrato por prazo determinado” (BRASIL, 2017, art.14). As novidades, contudo, tocam a concessão do visto temporário por: “b) tratamento de saúde”; “c) acolhida humanitária”; “e) trabalho”; “f) férias-trabalho”; “h) realização de investimento ou de atividade com relevância econômica, social, científica, tecnológica ou cultural”; “i) reunião familiar”.

Algumas dessas condições representam, indubitavelmente, uma notável modernização, em particular, pela acolhida humanitária, um componente de considerável democratização. A legenda da alínea *c* acrescenta, de fato, que;

O visto temporário para acolhida humanitária poderá ser concedido ao apátrida ou ao nacional de qualquer país em situação de grave ou iminente instabilidade institucional, de conflito armado, de calamidade de grande proporção, de desastre ambiental ou de grave violação de

---

<sup>25</sup>Dessa vez “§1 [...] com ou sem vínculo empregatício com a instituição de pesquisa ou de ensino brasileira” (BRASIL, 2017, art.14), a despeito da Lei 6.815/80, na qual, pela mesma circunstância, foi explicitado que a concessão do visto dependia estritamente do cumprimento dos requisitos demandados pelo Conselho Nacional de Imigração, além de um contrato de trabalho, autenticado pelo Ministério do Trabalho.

<sup>26</sup>Com a seguinte especificação (ausente no Estatuto do Estrangeiro); “§ 4º O visto temporário para estudo poderá ser concedido ao imigrante que pretenda vir ao Brasil para frequentar curso regular ou realizar estágio ou intercâmbio de estudo ou de pesquisa” (BRASIL, 2017, art.14), incentivando, de fato, um intercâmbio cultural com outras nações.

<sup>27</sup> Com a anexação, nessa cláusula, de “ou serviço voluntário”(BRASIL, 2017, art.14).

direitos humanos ou de direito internacional humanitário, ou em outras hipóteses, na forma de regulamento. (BRASIL, 2017, art. 14, alínea §3)

Outras conjunturas, porém, implicaram, a meu ver, algumas incongruências. Um exemplo é a eventualidade de autorização do visto pelas condições de tratamento de saúde. Embora simbolize um progresso, junto com a acolhida humanitária, o critério de concessão do visto cabe, na realidade, ao “imigrante e a seu acompanhante, desde que o imigrante comprove possuir meios de subsistência suficientes” (BRASIL, 2017, art. 14, alínea §2).

Ademais, a contingência de visto temporário com finalidade de trabalho, é complementada com a elucidação posterior de que:

Observadas às hipóteses previstas em regulamento, o visto temporário para trabalho poderá ser concedido ao imigrante que venha exercer atividade laboral, com ou sem vínculo empregatício no Brasil, desde que comprove oferta de trabalho formalizada por pessoa jurídica em atividade no País, dispensada esta exigência se o imigrante comprovar titulação em curso de ensino superior ou equivalente (BRASIL, 2017, art. 14, alínea §5).

Enquanto o Estatuto do Estrangeiro aceitava o imigrante com visto de trabalho temporário só na medida em que a atividade laboral fosse exclusivamente vinculada à instituição ou o ente que, efetivamente, o contratou<sup>28</sup>, com a presente apostila o imigrante se liberta dessa restrição. Apesar disso, no entanto, a condição requerida aqui despertou algumas dúvidas, pois, não aparenta contemplar a possibilidade de uma entrada regular para quem chega ao Brasil com a intenção de buscar um trabalho e se não possuir previamente uma oferta de trabalho formulada.

Enfim, acreditando que na seção há, por um lado, elementos de renovação, mas, por outro, cláusulas, que, de alguma forma, os comprometem, tive uma sensação de ambivalência do artigo todo. Em conformidade com essa impressão, em conclusão, a voz sobre os vistos temporários encerrava-se com a alínea §10, que afirmava que:

Regulamento disporá sobre as demais hipóteses de concessão de visto temporário e sobre as especificidades de suas categorias, definindo condições, prazos e requisitos (BRASIL, 2017, art. 14, alínea §10)

---

<sup>28</sup>Isto é, na condição de cientista, professor, técnico ou profissional de outra categoria e pesquisador, sob regime de contrato ou a serviço do governo brasileiro ou na condição de correspondente de jornal, revista, rádio, televisão ou agência noticiosa estrangeira (BRASIL, 1980, art. 13, incisos V; VI).

De fato, faltam, no interior do artigo, os prazos e os pré-requisitos necessários, sublinhando, talvez, a ambiguidade mencionada.

Fora isso, a alínea §10 foi vetada, com uma justificativa, na verdade sem conexão com essa conversa, mas, todavia, até mais dúbia, isto é:

Não se afigura adequado e recomendável permitir-se que o relevante instituto do visto temporário possa ter novas hipóteses, além das definidas nesta lei, criadas por regulamento, com risco de discricionariedade indevida e com potencial de gerar insegurança jurídica (2017, art.14, alínea §10).

Atrás da seção reservada aos vistos diplomáticos, oficial e de cortesia, o Capítulo III, “Da Condição Jurídica do Migrante e do Visitante” (BRASIL, 2017) oferece três seções concentrando-se exclusivamente às disposições sobre o; (i) residente fronteiriço; (ii) apátrida; (iii) asilado, consolidando, assim, a vontade de estender a política migratória a tais sujeitos, quase completamente ausentes no Estatuto do Estrangeiro. A novidade cabe, principalmente, à atenção dispensada ao apátrida, em particular com o artigo 26, no que se declara que o Regulamento “disporá sobre instituto protetivo especial do apátrida, consolidado em processo simplificado de naturalização” (BRASIL, 2017, art.26).

Além disso, no inciso correlacionado, a lei assegura o respeito às responsabilidades e às tutelas garantidas por meio dos acordos internacionais sancionados na Convenção relativa ao Estatuto dos Refugiados de 1951, e na Convenção sobre o Estatuto dos Apátridas de 1954, além do mais recente ordenamento nacional, a Lei nº9.474/1997 (2017, art. 26, alínea §2).

Finalizando a análise do Capítulo III, observa-se, por fim, a quarta seção, “Da Autorização de Residência”. Apesar de ter removido o visto permanente entre as alternativas e as instruções relativas à transformação de um visto para outro (presentes na lei 6.815/80), nomeiam-se aqui as hipóteses nas quais o sujeito pode ser incluído pela obtenção da autorização de residência. Para começar, a residência tem que ter as mesmas nove finalidades citadas acima, indicadas na seção do visto temporário<sup>29</sup>. Aliás, a pessoa necessita enquadrar-se em um desses pressupostos: (i) ser “beneficiária de tratado em matéria de residência e livre circulação”; (ii) ser “detentora de oferta de trabalho”; (iii) “já tenha possuído a nacionalidade brasileira e não deseje ou não reúna os requisitos para readquiri-la”; (iv) ser “beneficiária de refúgio, de asilo ou de proteção ao apátrida”; (v) ser menor não acompanhado nacional de outro país ou apátrida;

---

<sup>29</sup>Excluindo a décima prevista no visto temporário, isto é, a intenção de ingressar no país com o objetivo de praticar atividades artísticas ou desportivas (BRASIL, 2017, art. 14)

(vi) ter “sido vítima de tráfico de pessoas, de trabalho escravo ou de violação de direito agravada por sua condição migratória”; (vii) estar “em liberdade provisória ou em cumprimento de pena no Brasil” (BRASIL, 2017, art. 30). Merece destaque o veto à alínea *d* do inciso II do artigo, o qual previa que a autorização de residência teria sido concedida ainda à pessoa que “tenha sido aprovada em concurso público para exercício de cargo ou emprego público no Brasil” (BRASIL, 2017, art. 30, inciso II, alínea *d*). A motivação empregada, assim como pelo inciso II do primeiro artigo<sup>30</sup>, foi que o dispositivo possibilitaria “o exercício do cargo, emprego ou função pública por estrangeiro não residente, em afronta à Constituição e ao interesse nacional”.

Em seguida, a lei apresenta de que modo, pelo contrário, a autorização de residência pode ser negada, anexando nesse lugar o direito à reunião familiar, a concessão ocorrerá, sem dúvida, para a pessoa que seja cônjuge ou companheiro, filho do imigrante beneficiário, ascendente ou descendente até segundo grau do imigrante beneficiário ou “que tenha brasileiro sob sua tutela ou guarda” (BRASIL, 2017, art. 37, inciso IV”).

Além disso, é importante destacar a nova possibilidade de converter o visto de visita e o de cortesia em autorização de residência, evitando ao estrangeiro o processo de saída e volta no Brasil para conseguir um novo pedido (J. PRESS, 2017).

O parágrafo único do artigo, que abarcava a possibilidade de permissão de residência também a “outras hipóteses de parentesco, dependência afetiva e fatores de sociabilidade”, se tiver ato fundamentado, foi vetado, com a motivação que tal reserva teria facilitado ou permitido “situações propícias ao sequestro internacional de menores”.

Com certeza, até aqui a propensão da lei foi a de elucidar e enfatizar os direitos, as possibilidades e os benefícios oferecidos e garantidos aos migrantes, enquanto, a partir do Capítulo IV, “Da Entrada e da Saída do Território Nacional”, inaugura-se uma parte da lei mais orientada para as restrições, as inspeções e as proibições, como se percebe já a partir da primeira seção “Da Fiscalização Marítima, Aeroportuária e de Fronteira”.

O artigo inaugural da seção, de fato, assevera que nos lugares de entrada e saída do território nacional, as funções de polícia marítima, aeroportuária e de fronteira serão executadas pela Polícia Federal e qualquer pessoa em viagem não pode deixar a área de inspeção, até que seu documento não tenha sido verificado (BRASIL, 2017. art. 38; 39).

No artigo 40, em seguida, estão reportados os casos de possível admissão excepcional no território nacional. Desde que o sujeito possua um documento de viagem válido, o sujeito

---

<sup>30</sup>§ 2º Ao imigrante é permitido exercer cargo, emprego e função pública, conforme definido em edital, excetuados aqueles reservados para brasileiro nato, nos termos da Constituição Federal.

pode ainda ingressar no país no caso em que: (i) “não possua visto” (BRASIL, 2017, art. 40, inciso I); (ii) “seja titular de visto emitido com erro ou omissão” (inciso II); (iii) tenha perdido a condição de residente por ter permanecido ausente do País na forma especificada em regulamento e detenha as condições objetivas para a concessão de nova autorização de residência (inciso III); “seja criança ou adolescente desacompanhado de responsável legal e sem autorização expressa para viajar desacompanhado, independentemente do documento de viagem que portar, hipótese em que haverá imediato encaminhamento ao Conselho Tutelar ou, em caso de necessidade, a instituição indicada pela autoridade competente” (inciso V). O inciso que falta<sup>31</sup> foi vetado junto com o parágrafo único do artigo 37, justificando com a mesma razão de promover, desse jeito, “situações propícias ao sequestro internacional de menores”. São interessantes os comentários do Alto Comissariado das Nações Unidas (ACNUR) e do Instituto Migrações e Direitos Humanos (IMDH) sobre o veto. As duas organizações participaram da elaboração da Nova Lei e sendo ambas ativamente envolvidas na luta pela defesa e proteção de crianças e adolescentes migrantes, criticaram o veto e suportaram pelo contrário o inciso, entendendo-o, de fato, como um dispositivo que até mesmo absorvendo parâmetros internacionais, visava, na verdade, assegurar a proteção de uma categoria mais vulnerável (J. PRESS, 2017).

A seção II, imediatamente após, dirige-se à explanação das ocorrências “Do Impedimento de Ingresso”. Mais especificamente, o artigo 45 anuncia as causas que podem impedir o ingresso no Brasil, entre as quais: (i) se a pessoa foi previamente expulsa, desde que os efeitos da expulsão ainda estejam em vigor; (ii) se a pessoa foi condenada ou estiver em processo por ato de terrorismo, crime de guerra, agressão, genocídio ou crime contra a humanidade; (iii) se a pessoa “condenada ou respondendo a processo em outro país por crime doloso passível de extradição segundo a lei brasileira”; (iv) se a pessoa “tiver o nome incluído em lista de restrições por ordem judicial ou por compromisso assumido pelo Brasil perante organismo internacional” (BRASIL, 2017, art. 45, inciso IV).

Além disso, outras razões descritas estão ligadas às condições do documento apresentado, a proporção que, por exemplo, não pode ser vencido o prazo de validade ou não pode conter informações falsas. Em conclusão, o parágrafo único do artigo reitera o princípio de não discriminação, portanto, não se pode vedar a entrada por “motivo de raça, religião, nacionalidade, pertinência a grupo social ou opinião política” (BRASIL, 2017, art. 45).

O Capítulo V informa sobre as medidas de retirada compulsória, em especial sobre a

---

<sup>31</sup> “seja criança ou adolescente que esteja acompanhado de responsável legal residente no País, desde que manifeste a intenção de requerer autorização de residência com base em reunião familiar (BRASIL, 2017, art. 40, inciso IV)

repatriação, a deportação e a expulsão. Na primeira eventualidade, trata-se da devolução de uma pessoa ao país de procedência ou de nacionalidade, caso haja uma situação de impedimento. É importante remarcar a cláusula, segundo a qual não pode ser repatriado um sujeito em condição de refúgio ou apátrida, um menor de dezoito anos sem acompanhante ou separado da família, nem qualquer pessoa que “necessite de acolhimento humanitário” (BRASIL, 2017, art. 49, inciso IV). A segunda eventualidade concerne à retirada compulsória da pessoa encontrada no território nacional em condição migratória irregular. Apesar do Estatuto do Estrangeiro, o sujeito dispõe de um prazo de sessenta dias, prorrogáveis, para regularizar a sua situação documental, ademais ao imigrante é garantida a possibilidade de “recurso com efeito suspensivo” (BRASIL, 2017, art.51).

Por último, a terceira medida de retirada compulsória é a expulsão, ou seja, juntamente com a deportação se acrescenta uma proibição de retorno no território brasileiro por um prazo determinado. As causas indicadas pela execução da expulsão são “a condenação com sentença transitada em julgado relativa à prática de: “crime de genocídio, crime contra a humanidade, crime de guerra ou crime de agressão” e “crime comum doloso passível de pena privativa de liberdade” (BRASIL, 2017, art. 54, inciso I; II). Bem como na prévia legislação, não pode ser expulso; (i) quando a medida implicar extradição que não seja aceita pela lei brasileira; (ii) quando o sujeito tiver filho brasileiro sob a sua tutela ou dependência econômica; (iii) quando o sujeito tiver cônjuge ou companheiro residente no Brasil reconhecido legalmente, sem discriminações aditivas<sup>32</sup>.

Ademais, na nova lei foram incluídas mais duas isenções, isto é, que o expulsando tivesse entrado e residido no país até os doze anos de idade ou que o expulsando tenha mais de setenta anos e tenha residido no Brasil há mais de dez anos. Fora isso, enquanto no Estatuto do Estrangeiro a expulsão ou a sua revogação eram julgadas por decreto, com o inciso 2 estabeleceu-se que “caberá à autoridade competente resolver sobre a expulsão, a duração do impedimento de reingresso e a suspensão ou revogação dos efeitos da expulsão” (BRASIL, 2017, art. 54, alínea §2).

O encerramento do capítulo compromete-se em assegurar a impossibilidade de cumprir alguma repatriação, deportação ou expulsão coletiva, nem individual se subsistir motivos para acreditar que o sujeito estaria em perigo de vida (BRASIL, 2017, art. 61-62).

O capítulo VI, “Da Opção de Nacionalidade e da Naturalização”, suscita novamente, de

---

<sup>32</sup>Enquanto na lei 6.815/80 demandava-se que o casamento tivesse sido celebrado há mais de cinco anos (BRASIL, 1980, art. 75, inciso a).



alguma forma, algumas dúvidas. Como mencionado acima, o Estatuto do Estrangeiro carece de um diálogo sobre o *Ius Solis* e o *Ius Sanguinis*, explícitos, pelo contrário, na Constituição de 1988 (BRASIL, 1988, art. 12). Do mesmo jeito, na presente seção não foi introduzido algum esclarecimento de incorporação dos dois princípios, nem alguma instrução sobre o tema. O único artigo sobre a nacionalidade brasileira declara que:

O filho de pai ou de mãe brasileiro nascido no exterior e que não tenha sido registrado em repartição consular poderá, a qualquer tempo, promover ação de opção de nacionalidade (BRASIL, 2017, art.63).

Percebe-se, portanto, a total ausência, nesse caso, de traços sobre os direitos de nacionalidade aos filhos de imigrantes nascidos no território nacional ou aos imigrantes casados com brasileiros, embora o artigo 111, que veremos em seguida, possa, em certa medida, dissipar tais dúvidas. A segunda seção prossegue com a descrição das possíveis categorias de naturalização, isto é; (i) ordinária; (ii) extraordinária; (iii) especial; (iv) provisória (BRASIL, 2017, art.64).

Em continuação, como mencionado no começo da apresentação da lei, a grande mudança de paradigma, esperada já no Anteprojeto, destaca-se instantaneamente com a nova aceitação do termo migrante. O Capítulo VII “Do Emigrante” reverbera essa transformação consolidando princípios e direitos em função de uma proteção legislativa do brasileiro no exterior.

Os capítulos sucessivos são específicos sobre as “Medidas de Cooperação” (BRASIL, 2017, CAPÍTULO VIII), ou seja, sobre a “Extradição”, a “Transferência de Execução de Pena” e a “Transferência de Pessoa Condenada” (BRASIL, 2017, C. VIII, seção I-II-III) e o capítulo IX foca-se em particular sobre as infrações e as penalidades administrativas.

O último capítulo que se examinará profundamente na presente dissertação é o décimo e o conclusivo da mesma lei. “As Disposições Finais e Transitórias” abrem-se com o artigo 111, antecipado antes, no qual se declara o respeito dos direitos e das obrigações emitidos em outros tratados vigentes no Brasil e “que sejam mais benéficos ao migrante e ao visitante, em particular os tratados firmados no âmbito do Mercosul.” (BRASIL, 2017, art.111).

Em conclusão, observa-se agora a controvérsia mais importante, sobretudo em função da análise das condições dos nigerianos entrevistados, isto é, o vetado artigo 118. Na versão original do projeto de lei foi decretado que, independentemente da condição migratória do sujeito, seria conferida a autorização de residência aos imigrantes ingressados até o dia 6 de

julho de 2016 no Brasil. Além de promover uma estabilização a todos os imigrantes na pendência de um reconhecimento oficial e em processo de regularização migratória, o artigo oferecia uma oportunidade aos que não conseguiram obter nenhum tipo de visto e que, portanto, permaneceram em uma condição de “ilegal” e “irregular”.

A anistia foi vetada com a justificativa de que a concessão indiscriminada da autorização de residência debilitaria a discricionariedade do estado pela recepção de imigrantes. Ademais a prescrição da data de ingresso foi indicada como impraticável, uma vez que não haveria como estabelecer a data efetiva da entrada no país.

Quando a lei foi publicada na sua versão final e se tornou claro que a anistia foi vetada, houve reações por algumas das organizações da sociedade civil. Em particular, segundo Carla Mustafa, coordenadora do Adus, Instituto de Reintegração do Refugiado, o veto do artigo representa um paradoxo, uma vez que desmente e contradiz o inciso V do artigo 3, ou seja, a promoção da entrada regular e da regularização documental (J. PRESS, 2017). Não aprovando a anistia, foi, de fato, negada essa última garantia, assim como toda a política desenvolvida nas últimas décadas, que visava emitir anistias, com regularidade, para sistematizar as condições burocráticas dos migrantes que se encontram no território nacional. Com certeza, deixando-os em um estado de não documentação significa colocar-lhes em um espaço de instabilidade jurídica, na qual, em vez de assegurar proteção, se impulsionam as formações de situações de exploração e vulnerabilidade (MIGRAIDH, 2017).

No dia 30 de maio de 2017, a ANEIB (Associação Nacional de Estrangeiros e Imigrantes no Brasil) enviou um Ofício ao Presidente do Congresso Nacional, o senador Eunício Oliveira, com o objetivo de apresentar recurso ao veto. O pedido era para derrubá-lo e apreciá-lo novamente no prazo de trinta dias por uma comissão constituída pelos deputados e os senadores (ESTRANGEIROS NO BRASIL, 2017). A anistia, adotada já em 1999 pelo Presidente Fernando Henrique Cardoso, e em 2009 pelo Presidente Lula, teria implicado, por um lado, a possibilidade de uma regularização profícua pelo imigrante, pois, uma situação documental lícita é o que no cotidiano garante uma vida digna e o acesso a todos os serviços públicos. Por outro lado, a anistia teria sido vantajosa para o governo, na medida em que teria assegurado informações, por meio do registro dos dados dos migrantes (J. PRESS, 2017). A defesa pela anistia e a demanda por uma reavaliação foi, contudo, infelizmente, desconsiderada.

Em termos gerais, todos os vetos foram definidos como uma recessão comparativamente com o potencial modernizador da lei na sua versão original. Ademais, representaram para alguns uma interferência política em uma questão pública e uma manobra que além de deformar

a lei, confere a alguns trechos, conteúdos antitéticos, na medida em que retiraram diversos dispositivos que visavam promover e, efetivamente, implementar uma política de proteção pelos migrantes (PORTAL APRENDIZ, 2017). Em conformidade com Deisy Ventura, professora de Direito Internacional e livre docente do Instituto de Relações Internacionais (IRI) da Universidade de São Paulo (USP):

Lei essa que vem sendo trabalhada muito antes do Temer assumir o poder. O texto foi transformado a partir de especialistas, diálogos públicos e organizações da sociedade civil até cair nas mãos dele, e quase dá para dizer que a lei foi desaprovada ao invés de aprovada. Todos os vetos, que aconteceram a partir de articulação política, prejudicaram o teor do que estava escrito. Não havia nada de errado ali, foram vetos puramente políticos. A Organização das Nações Unidas (ONU) reconhece que migrar é um direito, que é o que o texto tentava original trazia como cerne. No entanto, todos os vetos reforçaram a ideia oposta: a de que a Segurança Nacional e os interesses nacionais prevalecem sobre esse direito (PORTAL APRENDIZ, 2017).

Em conclusão, os vetos presidenciais foram indicados como a consequência última de pressões de outras forças, conservadoras e xenófobas (MIGRAIDH, 2017). Em particular, segundo Oliveira (2017), o órgão ligado ao Poder Executivo, Casa Civil, foi responsável do veto relativo ao primeiro artigo<sup>33</sup> e, ademais, no artigo 113, destinado às taxas e aos emolumentos consulares (BRASIL, 2017) vetou o parágrafo 4, não aceitando o perfil do migrante que responde criminalmente em liberdade como integrante na categoria vulnerável e, portanto, isente de impostos:

Esses vetos revelam, por um lado, a falta de conhecimento das várias dimensões da mobilidade humana e, por outro, a insensibilidade ao não reconhecer que uma pessoa que responde por processo criminal num país estrangeiro, seja qual for o motivo, encontra-se em enorme vulnerabilidade. O atenuante a favor da necessária aprovação do dispositivo reside no fato de a pessoa estar em liberdade, o que sinaliza tratar-se de delito de menor poder ofensivo (OLIVEIRA, 2017: 176).

O Ministério da Justiça e Segurança Pública (MSJP), Advocacia Geral da União (AGU) e do Gabinete de Segurança Institucional, por outro lado, foram as forças que pressionaram para os vetos relativos ao direito da livre circulação aos povos originários (§2, art. 1º) e à revogação de todas as expulsões que foram deferidas no regime de exceção, ou seja, antes de 1988 (art.

---

<sup>33</sup>Ver nota 11

116). Nos dois casos a razão do veto foi justificada como uma defesa da soberania nacional.

Por fim, ao constatar a ascendência de múltiplas forças (MJSP, AGU, Gabinete de Segurança Institucional, Ministério da Defesa, etc.) nos vetos finais que, sem dúvida, tiveram um efeito não negligenciável na forma última da lei, se faz prova de que em matéria de migração ainda há inúmeras controvérsias. Infelizmente, acabam por tomar parte no processamento legislativo da lei, no Brasil como nos outros países do mundo, movimentos cuja ideologia ainda reduz a migração a questões de segurança nacional e ameaça ao mercado de trabalho nacional (OLIVEIRA, 2017).

### **3.5 Considerações, avanços e invariabilidades**

Observando a Nova Lei de Migração, foram indicadas as diferenças mais relevantes com relação ao Estatuto do Estrangeiro, as considerações das demandas do Anteprojeto, o contentamento e as decepções diante das expectativas.

Em resumo, vimos, em primeiro lugar, o benefício da nova definição de migrante. Como comentado pela representante da organização não governamental internacional “Conectas Direitos Humanos” em Brasília, Pétalla Brandão Timo, propõe-se, dessa vez, uma concepção mais capaz de adaptar-se à realidade contemporânea da migração mundial e à complexidade do fenômeno (J. PRESS, 2017).

Em segundo lugar, merece destaque a resoluta pretensão de declarar e tornar claros os direitos dos migrantes e os preceitos fundamentais da política migratória. O imigrante deixa de ser concebido como uma ameaça à nação e, ao contrário, inaugura-se uma nova visão, apresentada em termos de direitos dos migrantes e luta à xenofobia e ao tráfico de pessoas.

Apesar de o país já ter adotado políticas de acolhimento humanitário, foi, com certeza, considerável a incorporação expressa do dispositivo na nova lei (OLIVEIRA, 2017). Desde 2010, de fato, o Brasil tornou-se nação de destino, ou trânsito, da diáspora haitiana, um fenômeno que se caracterizou por um crescimento exponencial, partindo de cerca 4.000 em 2011, os haitianos em território brasileiro chegaram a um número aproximativo de 65.000 ao final de 2015 (FERNANDES, FARIA, 2017). Representando as solicitações de refúgio uma circunstância considerada anômala pelo CONARE, embora fosse devido a uma situação emergência,<sup>34</sup> eles não se enquadravam nos critérios requeridos pela concessão do estado de refugiado. Sendo assim, os pedidos foram repetidamente recusados, até quando, por meio da

---

<sup>34</sup> “Em razão de a solicitação de refúgio dos haitianos ser justificada, em sua grande maioria, pelas situações adversas provocadas pelo terremoto que devastou a cidade de Porto Príncipe ...” (FERNANDES, FEIRA, 2017 :152)

Resolução Normativa n.18, o CONARE decidiu encaminhar os processos para o CNIg. Após múltiplos esforços, o CNIg decretou em janeiro de 2012 a Resolução nº 97/2012, isto é uma medida normativa exclusivamente comprometida com o caso excepcional dos haitianos:

Art. 1º Ao nacional do Haiti poderá ser concedido o visto permanente previsto no art. 16 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, por razões humanitárias, condicionado ao prazo de 5 (cinco) anos, nos termos do art. 18 da mesma Lei, circunstância que constará da Cédula de Identidade do Estrangeiro.

Parágrafo único. Consideram-se razões humanitárias, para efeito desta Resolução Normativa, aquelas resultantes do agravamento das condições de vida da população haitiana em decorrência do terremoto ocorrido naquele país em 12 de janeiro de 2010. (FERNANDES, FARIA, 2017)

Em 2013, a mesma condição documental foi aplicada aos sírios, por meio da intervenção do CONARE (J.PRESS, 2017).

Outras formas de progresso foram comentadas pelos especialistas, entre as quais, conforme André de Carvalho Ramos, Procurador da República e professor de Direito Internacional da USP, além da diminuição da burocracia pode-se definir vantajosa a inserção da autorização de residência na medida em que eliminará as incertezas devidas ao prévio visto permanente: “Essa parte da lei gerará uma menor necessidade de atuação supletiva do Conselho Nacional de Migração, porque a lei permitirá a regularização migratória por si só” (GAZETA DO POVO, 2017).

Aliás, Camila Asano, Coordenadora de política externa da ONG “Conectas Direitos Humanos”, destaca a importância da não descriminalização do fenômeno migratório em vista do novo impedimento de encarceramento do migrante em situação irregular (Ibidem). No entanto, há ainda muitos artigos destinados aos critérios de deportação e expulsão, que arriscam reiterar os conceitos de migrante “criminoso”, “deportável” e “expulsável”.

Contudo, apesar do progresso e das inovações, seria extremamente simplista afirmar que não houve imprecisões e falhas. Como já foi mostrado ao longo do capítulo, uma das lacunas mais patentes foi a omissão dos direitos políticos. A lei prevê que o migrante possa se expressar politicamente, mas só nos limites de “reuniões para fins pacíficos” ou “de associação, inclusive sindical, para fins lícitos” (BRASIL, 2017, art. 4, incisos VI-VII). Formulado nesses termos, não apenas se percebe o perigo da reincidência de uma visão do imigrante como ameaça à segurança e a estabilidade nacional (TAPPA, 2017), como se negligencia por inteiro a questão do direito ao voto. Vale lembrar, no entanto, que o Brasil é o único país da América do Sul a

não permitir participação eleitoral dos migrantes, seja em nível municipal, regional ou nacional (PORTAL VERMELHO, 2017).

Outra eloquente privação foi provocada pelo veto a um dos incisos do artigo 30, o qual decretou a não admissão dos imigrantes a cargos e funções públicas. Segundo Petalla, o veto trava o processo de integração e impossibilita um diálogo econômico-cultural entre os imigrantes e a nação (J. PRESS, 2017). Assim, como no prévio Estatuto do Estrangeiro, os imigrantes não podem se tornar titulares de cargos públicos, a não ser que seja na posição de professor universitário, técnico ou cientista<sup>35</sup>, nem pode participar de concursos, a não ser que já seja naturalizado brasileiro.

Desse modo, como veremos no próximo parágrafo, a lei reverbera a propensão histórica da “recepção com ressalva” e acaba por relegar o imigrante meramente a um ser humano, sem, efetivamente, reconhecê-lo como cidadão.

Em uma visão global, ainda, o foco da política continua sendo sobre a questão administrativa do imigrante, haja vista que persistem como centrais os requisitos prévios à entrada no território nacional. Relembra-se, por exemplo, a condição para adquirir o visto temporário de trabalho, “com ou sem vínculo empregatício no Brasil, desde que comprove oferta de trabalho formalizada por pessoa jurídica em atividade no País [...]” (BRASIL, 2017, art. 14, alínea §5º) ou o visto temporário a quem tenha como finalidade a “realização de investimento ou de atividade com relevância econômica, social, científica, tecnológica ou cultural” (BRASIL, 2017, art. 14, inciso I, alínea *h*). Algumas das condições prévias parecem, portanto, aludir a um perfil de imigrante qualificado, em oposição a um “não qualificado”, contradizendo a imagem de uma lei que vise promover o direito à migração e a mudança dos paradigmas da legislação predecessora.

De tal modo, ainda uma vez, ao refletir sobre uma lei que visava quebrar com os processos seletivos e que sempre foi apresentada como um arcabouço normativo de relevante modernização e abertura pode-se observar de que forma, em determinados aspectos, moldou-se uma continuidade com as mesmas lógicas que, outrora, delineavam qual estrangeiro era “desejável” e qual “não desejável”.

Em conclusão, embora tenha sido uma das reivindicações da sociedade civil e uma solicitação do Anteprojeto, é ausente na Lei qualquer referência relativa à instituição de uma autoridade civil migratória no país. Conforme a asserção dos agentes da ONG “Conectas Direitos Humanos”, a “migração não deve ser caso de Polícia” (J. PRESS, 2017). Aliás,

---

<sup>35</sup>Conforme decretado no art. 207 da Constituição Federal.

conforme Facundo:

Mesmo assim, não é possível desconhecer o decisivo papel desempenhado pelos agentes da Polícia Federal na configuração das lógicas que regulam a figura contemporânea do refúgio. Não é inócua o fato de que seja na Polícia Federal que são produzidos os documentos que oficializam a condição dos solicitantes, que seja a autoridade legalmente instituída para tratar dos assuntos migratórios no país e que no processo de refúgio uma pessoa possa, eventualmente e não sem dificuldades, prescindir da interação com a Cáritas, mas nunca da interação com a Polícia Federal. Ainda que os agentes deste órgão tenham menos conhecimento experto das políticas de refúgio se comparados com os agentes especializados da Cáritas e outras ONGs, a Polícia Federal representa um poder muito particular do estado-nação, que parece imprescindível no processo de refúgio e que age também como um marcador da entrada dos desejados, como inscrição de sua forma de estar no território e na memória nacionais. Sugiro que essas ações de inscrição que são desenvolvidas nas delegacias da Polícia Federal são um momento-chave da entrada dos sujeitos na ordem ordenante do estado-nação. (FACUNDO, 2017: 222)

### **3.6 Ser político – ser humano – não ser**

No parágrafo anterior foi sinalizado em que medida a concepção do estrangeiro no país, entendido como sujeito humano, mas não político, continua sendo reproduzida na legislação, apesar de outras inovações alcançadas em relação ao Estatuto do Estrangeiro.

O discurso sobre a separação entre “ser humano” e “ser político” nos permite aqui apreender, ainda uma vez, a força das lógicas classificadoras na ordem do estado-nação. Conforme a elaboração de Agamben (2007), baseada nas óperas aristotélicas, sempre houve historicamente uma distinção entre a vida percebida como *zoé* (a vida nua, intrínseca da natureza e comum a todos os seres existentes) e aquela como *bíos*, a vida em um sentido que envolve a dimensão política. De acordo com essa distinção, deve-se discernir entre uma existência consolidada no simples fato do viver e da “boa vida”, qualificada pela essência política (BETTS, LOESHER, 1989). O autor explica a conexão entre os dois status, os quais se refletem, simbolicamente, na transmutação desde a voz até a linguagem. Enquanto a voz, de fato, transmite os instintos básicos de todos os seres vivos de dor e prazer, a linguagem vai além e comunica os sentimentos de bem e mal, justo e injusto (AGAMBEN, 2007).

Assimilando a aceção da presente separação, o raciocínio prossegue e nos revela de que forma, ao longo dos séculos, a mesma distância foi nivelando-se, inicializando um

“processo por meio do qual, nos limiares da Idade Moderna, a vida natural começa, por sua vez, a ser incluída nos mecanismos e nos cálculos do poder estatal e a política se transforma em *biopolítica...*” (2007: 11). O impacto da fusão corresponderia, logo, a uma infiltração do poder (estatal) nas vidas naturais dos sujeitos, concretizada em termos de “cuidado”, “controle” e “usufruto da vida nua” (2007: 128).

No entanto, Agamben menciona como a conexão entre as duas realidades engendra a elaboração de uma incongruência, demonstrada por Arendt (1979). Segundo Arendt a ligação entre os direitos dos homens e o estado-nação revela a sua falha através da figura do refugiado, cuja condição representa, de fato, o lugar em que os direitos inalienáveis (baseados na noção da existência do ser humano enquanto tal) cessam de existir no momento em que saem da esfera do estado-nação. O refugiado, então, apresenta o lado paradigmático dos mecanismos modernos da mentalidade do governo, que organiza práticas e técnicas usadas para produzir, cuidar e dominar sujeitos individuais.

No sistema do estado-nação, os ditos direitos sagrados e inalienáveis do homem mostram-se desprovidos de qualquer tutela e de qualquer realidade no mesmo instante em que não seja possível configura-los como direitos dos cidadãos de um estado (AGAMBEN, 2007: 133). Em vista disso, a condição do refugiado indicaria os limites da conjeturada conexão entre ser humano e ser político (ou seja, cidadão), na ordem do estado-nação e na sua elaboração da noção de direitos humanos (BETTS, LOESHER, 1989). Se antes toda a vida natural era vista imediatamente como fonte de direitos, agora é redefinida pelo estado-nação, que passa a discriminar em seu interior uma “vida autêntica” de uma “vida nua/sacra” (vida matável e insacrificável) (HAMID, 2012: 23).

De fato, o resultado da sobreposição do ser homem com o ser cidadão provocou, paradoxalmente, uma separação entre o humanitário e o político. Desse modo, Hamid (2012) introduziu nesse discurso o trabalho de Malkki (1996) quando revela de que forma a tendência das organizações humanitárias por veicular a figura do refugiado em termos de “meras vítimas” e “puramente humanos” (2012 : 23) acaba por estimular um processo de despolitização e descontextualização dos sujeitos, o que, ademais, estimula um “tratamento como apenas *humanos*” (Ibidem).

Encontra-se aqui, sem dúvida, o prelúdio de uma reflexão mais intensa sobre os efeitos e os significados implícitos da nova lei. A reiteração de uma legislação que não prevê uma abertura política aos estrangeiros, nem em termos de direito de voto, nem de cargos públicas ou



de manifestações políticas<sup>36</sup>, abrange agora, uma nova acepção. O estrangeiro, quando não altamente qualificado, é recebido até que seu perfil seja encolhido, portanto, na expectativa de ser humano, ou de *apenas* ser humano, para que os apelos à solidariedade e aos princípios de caráter humanitário e apolítico possam, por um lado, reforçar a imagem internacional do Brasil como um país progressista em termos de proteção e com um “espírito acolhedor” (FACUNDO, 2017: 20) e, por outro lado, garantir que tais sujeitos possam caber em um espaço de gestão nos quais se estabelecem “relações diferenciadas de poder e autoridade” (Ibidem).

Tal realidade é verdadeira, sobretudo em relação à figura do refugiado, conforme Arendt (1979) e Agamben (2007), que representaria o corpo de direitos por excelência. No entanto, o que acontece com a categoria dos migrantes parece ser, ao meu ver, ainda diferente. Segundo as intuições pioneiras de Sayad (1998), ao fenômeno migratório vincula-se a uma dimensão de ficção que justifica a colocação do migrante “entre o ser e o não ser social” (BOURDIEU, 1998). De acordo com o autor, de tal modo, haveria uma primeira ilusão de provisoriedade da presença do migrante no território da nação receptora, uma segunda ilusão que legitima essa presença em razão do princípio supostamente prioritário, isto é, o trabalho e, em conclusão, a ilusão da neutralidade política do sujeito, em vista da sua função, percebida como exclusivamente econômica. O migrante, portanto, desvendada cada ilusão, não passa de um sujeito apolítico uma vez alcançado o país de destino. Ou seja, sendo um não nacional seu lugar só pode estar fora da esfera política (SAYAD, 1998).

Além disso, ainda quando os discursos sobre os migrantes são em termos de humanitarismo, ocorrência mais rara quando comparada com os processos de classificação dos refugiados, o timbre das falas não é pronunciado em prol da proteção dos direitos inalienáveis, mas, principalmente, em termos morais, ou seja, sobre a “integração” e inclusão no mercado de trabalho dos sujeitos; o que, de todo modo, habilmente alude às questões dos “custos” (sociais e culturais) e “vantagens” (sobretudo econômicas) (1998 : 48).

Assim sendo, tornam-se mais claras as estratégias que, progressivamente, são adotadas pelos migrantes hoje em dia, os quais acabam por declarar-se “refugiados”, quando interrogados pelas autoridades, as quais querem coloca-los de alguma forma para poder proceder na administração. Daqui, acabam por contar eventos que levaram à fuga, por causa de alguma guerra ou de alguma perseguição, quando aspirarem adquirir os documentos necessários para permanecer e para poder receber contratos formais de trabalhos e residência legal (BÁLSAMO,

---

<sup>36</sup>Além dos mencionados; “direito de reunião para fins pacíficos” e “direito de associação, inclusive sindical, para fins lícitos” (BRASIL, 2017, art. 4, inciso VI-VII).

2009).

Dessa forma, além de transformar o sofrimento em um discurso público (FACUNDO, 2017), as políticas estatais se servem dele, de fato, como um dispositivo que permite enquadrar cada indivíduo na categoria que mais lhe corresponderia, engendrando no migrante, aliás, a necessidade de criar alguma história de miséria.

Ainda assim, de acordo com Facundo, não é qualquer miséria que garante a livre circulação das pessoas:

A verdade procurada, no caso dos solicitantes de refúgio no Brasil, está particularmente relacionada à pretendida existência no sujeito do temor à sua extinção física ou à potencialidade circunstancial de que isso aconteça. Contudo, essa extinção tem um caráter particular, já que nem a miséria, nem a maioria das doenças, nem a violência cotidiana, nem as catástrofes ditas naturais estão incluídas como causadoras de sofrimentos passíveis de serem transformados em uma condição de refúgio. A identificação dessas diferentes causas que levaram à saída do país de origem constitui a base da diferenciação entre um refugiado e um migrante econômico. A fórmula que utilizaram os agentes do refúgio para se referir aos solicitantes de quem desconfiavam foi a que sugere tratar-se de migrantes econômicos querendo "solucionar sua situação migratória" por meio do refúgio, relatando falsas experiências de perseguição. (2017: 210)

Novamente evidencia-se a força das técnicas de sistematização do estado-nação, as quais reduzem o sofrimento das pessoas a dispositivo para designar quem pertencerá à sociedade. O sofrimento, aliás, é levado para ser classificado, para examinar a qual ordem corresponde, instituindo, conseqüentemente, categorias de pessoas que cabem de maneiras diferentes a determinados marcos jurídico-burocráticos.

Em conclusão, aproximando-nos a um enfoque micro dos efeitos da Nova Lei nas vidas cotidianas dos migrantes nigerianos, essas tipologias produzem, de forma evidente, uma seleção dos "acolhidos" e a percepção de poder atingir e executar uma gradação entre os indivíduos, como mais ou menos complicados (Ibidem), integráveis, dependentes, carentes, humanos. Cada nuance desencadeia expectativas, relações e tratamentos diferentes, elabora modelos ideais e, sem dúvida, deixa de fora uma multiplicidade de outras eventualidades possíveis. "Conforme Bálsamo (2009), de fato, além dos dois emblemas chaves (migrante ou refugiado), há uma multidão de outras marcas, como "aventureiro", "náufrago", "polizòn", "viajante", "asilado"

(2009: 157), as quais, simplesmente, não são previstas nas instruções governamentais de registro.

Assim, a lógica classificadora do estado-nação acaba produzindo dicotomias como “desejável” e “não desejável”, “qualificado” e “não qualificado”, “migrante” e “refugiado” e, em termos gerais, categorias que englobam definições, padrões e pertencimentos, deixando de fora tudo o que não é previsto. Não sendo previstos, tais sujeitos acabam não sendo reconhecidos e regulamentados, e não existindo, segundo os critérios do estado-nação, acabam por “meramente” *não ser*.

### **3.7 Duas linhas paralelas**

A análise da Nova Lei de Migração, a comparação com a lei prévia e o foco na mudança de paradigma efetiva ou suposta, constitui a base essencial para última seção desta dissertação. Antes de qualquer coisa, a imagem frequentemente assimilada à entrada em vigor de um novo arcabouço normativo é aquela de uma correlação imediata e contínua entre as mudanças legislativas e a realidade da vida diária.

No entanto, observando a efetiva condição dos migrantes nigerianos, percebi certa discrepância entre as duas dimensões, como duas linhas paralelas que não se encontram ou que nem se levam em conta.

A maior dificuldade do presente trabalho foi, efetivamente, a de acertar em que medida a dimensão política e, sobretudo, os preceitos da nova legislação se encontram de maneira tangível com a vida cotidiana dos migrantes com os quais estava em contato. Isso se deve, antes de tudo, à abstração, por um lado, da entidade estatal e à concretude, por outro lado, da realidade de uma comunidade. Além disso, como mencionado na introdução do trabalho, o que qualificou o grupo pesquisado, desde o princípio da investigação, foi uma constante expressão de autossuficiência e autonomia dos sujeitos e a vontade de cada indivíduo de, efetivamente, transmitir essa imagem ao longo dos meus encontros com eles.

Relembrando aqui que meu objetivo inicial era o de examinar os tipos de relações que se podem estabelecer entre migrantes e agentes da sociedade civil, ao encaminhar a pesquisa comecei explorando qual organização era conhecida entre eles e quais tipos de ajuda receberam. O primeiro dado revelado foi que nenhum, entre os que conheci, teve contato ou informações sobre qualquer associação envolvida com o fenômeno migratório no Brasil. Não apenas não buscaram alguma forma de mediação entre eles e a sociedade receptora, o que lhes era comum era a reação resoluta à pergunta; “Quem te ajudou, então, a compreender e gerenciar a inserção

no Brasil após a partida da família?”. A réplica foi sempre “Eu mesmo/a”.

I had to help myself, because nobody was there to help me.

So it depends on you, if you want to survive.

(Entrevistada, 19/05/2017)

Como já mencionado, foi um tipo de postura que não podia passar despercebida. Foi, ainda, como uma nota dissonante em um contexto contemporâneo global em que o migrante é perpetuamente “acolhido”, “socorrido”, “auxiliado”, e em um contexto nacional em que o estado brasileiro e o ambiente circundante se preocupava, se animava e debatia sobre o tema da nova lei, “da modernização de uma lei retrógrada”, “em favor de uma mudança de paradigma”, “pela proclamação dos direitos dos migrantes” e “em prol de uma ação de proteção de quem chega ao país em busca de melhores condições de vida”. E, nesse contexto, a maioria dos nigerianos pouco sabia sobre a nova lei e quase nenhum a julgava como uma lei que ia de fato afetá-los.

As poucas informações que mostraram dispor eram principalmente sobre a anistia, já que representava, de forma inegável, a novidade, concomitante à lei, que lhes interessava de modo mais direto, em particular para aqueles que ainda não haviam conseguido um status permanente, como vimos ao longo do segundo capítulo do trabalho.

No entanto, a anistia era esperada por todos eles. Todos estavam cientes de que a anistia teria sido o auxílio indispensável para aqueles que ainda não tinham conseguido alguma estabilidade. Apesar de não estar pessoalmente precisando dessa, ao longo de uma conversa, um dos interlocutores expressou seu juízo nesses termos:

[...] The amnesty also, is good, in the way that it gives the foreigner... peace of mind, you can work, you have equal rights, while another thing that makes the amnesty to be good, it eliminate slavery... slavery... because once you don't have the legal papers you are forced to do anything to survive. One the amnesty helps, you, you get your papers, you get your working permission and whatever law is applicable to the Brazilian, it's applicable to you. (Entrevistado, 14/07/2017)

Por enquanto, os outros tipos de informações sobre a lei que compartilharam em diferentes ocasiões, salientaram alguma forma de incongruência em relação às verdades que eu

identificava acompanhando a análise dos documentos e dos artigos de jornais.

Em particular percebi uma lacuna entre as expectativas que os nigerianos atribuíam à lei, apesar de não ter sido muitas, e os dados reais. De alguma maneira, as esperanças ou as imagens que eles tiveram me pareciam acondicionadas, particularmente, pela forma como a nova legislação estava sendo apresentada, como vimos ao longo do capítulo, mais do que pelo conteúdo em si.

De tal modo, houve diferentes casos em que algumas dessas contradições apareciam durante as nossas conversações. Foi expressão disto, por exemplo, o episódio de um dos nigerianos, o qual, tendo terminado a universidade, contava, em meu primeiro encontro com ele, estar em uma fase de incerteza em relação aos seus planos pelo futuro próximo. Como relatado no segundo capítulo, apesar de ter alcançado um sucesso pessoal, a graduação na universidade, as complicações burocráticas não lhe garantiam um imediato acesso ao mercado de trabalho. Por conta disso, as suas dúvidas concerniam em prosseguir os estudos com um mestrado ou começar a trabalhar. No entanto, quando houve a oportunidade de ser atualizada sobre os seus projetos, meses mais tarde, e com a lei já sancionada e publicada, foram consideradas eloquentes as suas novas considerações que pressupunham, dessa vez, aguardar pela saída de um concurso público para poder achar um trabalho no seu âmbito de estudo, não querendo mais continuar dando aulas de inglês. Contudo, como foi analisado acima, os concursos públicos continuam sendo abertos somente aos brasileiros, a não ser se relacionado com o trabalho de professor universitário ou a menos que o estrangeiro já seja naturalizado brasileiro, duas contingências que nesse caso não estavam implicadas.

Outra incompatibilidade manifestou-se quando, escutando uma estudante nigeriana que demonstrou ser a mais informada sobre a lei, denotou-se a sua opinião de que, com a nova legislação, tornar-se-ia possível, para os estudantes trabalhar legalmente enquanto os estudos estivessem em andamento.

Na verdade, tal novidade corresponde a uma prescrição promulgada já em dezembro de 2016 com a Resolução Normativa nº 124 do Conselho Nacional de Imigração<sup>37</sup>, isto é, tratar-se-ia de uma promulgação que antecipava quase um ano a lei em questão.

Desde essa detecção prossegui capturando as impressões sobre a nova lei, mesmo de quem não estivesse muito envolvido, compreendendo, cada vez mais, de que modo os juízos

---

<sup>37</sup> Disponível em:

<http://pesquisa.in.gov.br/imprensa/jsp/visualiza/index.jsp?jornal=1&pagina=179&data=22/12/2016>

foram, de alguma forma, sendo moldados pelos discursos públicos e pela mídia.

O exemplo mais eloquente foi quando perguntei, durante uma entrevista, o que o sujeito achava sobre o processo em curso no governo brasileiro de elaboração da nova lei de migração. Apesar de ter acabado de contar-me quantas dificuldades um estrangeiro encontra morando no país, especialmente pela excessiva demanda de formalidades administrativas requeridas pelas políticas públicas<sup>38</sup>, após uma breve reflexão, me respondeu assim:

No Brazil... they are... I think when it turn to immigrants, I think Brazil is one of the country that actually... they try as much as possible to help, like, people settle in their country. So... I'm not really surprised that they are actually trying to improve the laws [...]. (Entrevistado, 04/06/2017)

Os presentes episódios, as contradições evidenciadas e as discrepâncias entre a realidade objetiva (e legislativa) e as opiniões pessoais dos nigerianos, atestaram a tendência dos sujeitos em foco de configurar as suas noções, suas expectativas e as suas vidas com base, por um lado, nas informações que lograram do exterior, e, por outro, no que lhes era mais conveniente. Para dar testemunho disso, implementaria aqui a convicção do nigeriano Barnabas, cuja história de solicitação de refúgio foi contada no segundo capítulo, o qual, ao longo de sua fala, sublinhou a sua absoluta liberdade de ir à Nigéria e voltar para o Brasil em qualquer momento, sem dever preocupar-se com o pedido de refúgio ainda em pendência, nem temer a situação documental em geral ao seu retorno: “I don't feel limited at all, if I wanna go back to Nigeria, I go back to Nigeria”.

Acredito, em conclusão, que determinadas convicções que os meus interlocutores exprimiram, não foram exclusivamente um meio para agradar eles mesmos, mas, sobretudo, uma maneira para preservar uma imagem, coletivamente construída, deles mesmos. Logo, concluiria dizendo que trata-se-ia de uma tentativa para persuadir principalmente os que não pertencem ao mundo nigeriano. Tal imagem, como mencionado, é delineada pela autossuficiência, autonomia, independência, pela força indiscutível de conseguir tudo e sem precisar de ninguém e nenhuma ajuda. A sinalização de uma última contradição, a seguir, comprovará o provável desalinhamento entre as asserções e as suas mais íntimas esperanças:

---

<sup>38</sup> Parte da fala foi introduzida no segundo capítulo, em relação às diferentes interpretações dos efeitos da burocracia.

How you think this new Law is gonna affect your immediate situation?

I think is not just for me, I think is gonna make things easier... for people seeking assignment as refugees, yeah, is gonna make this process easier. Like I told you, for my case, it was very difficult, because I felt, I felt... oblivious... about my situation, because I had to get the information, I had to work on the information I got from my friend, alone!... you know? So, and the struggle with the language, so it was a little bit... how should I say? It was a testing period in my life, I'll put it like that because that the way it was. I was very uncertain about so many things, you know? o as an individual, doing this things, alone, it's kind of difficult, because first of all the language barrier, number two you don't have a... you don't have the support system, the structure.

Por fim, em função de uma verificação das efetivas mudanças decorrentes da lei na vida dos nigerianos em Brasília, ao retomar a contingência de *impasse*, apresentada no segundo capítulo, remarcar-se-á de que forma ela, na verdade, volta sem alterações. Conforme os novos preceitos, de fato, ainda não há vistos temporários que enquadrem a circunstância de que um imigrante chegue ao Brasil em busca de melhores condições de vida e com o objetivo de encontrar um trabalho no país. O único visto dedicado ao mercado laboral requer, claramente, uma oferta de trabalho formalizada *antes* de entrar em território brasileiro e deixa as demais hipóteses, isto é, as alternativas possíveis, como matéria de ajuste no regulamento (BRASIL, 2017, art. 14, alínea *e*; §5).

Por enquanto, ao revisar as condições oferecidas pela Autorização de Residência (isto é, a única outra documentação disponibilizada para quem tiver finalidade de trabalho no país), ainda uma vez a pessoa deve ser detentora de oferta de trabalho (BRASIL, 2017, art. 30, alínea *b*). De tal modo, ao identificar-nos, de novo, em uma das circunstâncias mais típicas dos meus interlocutores, relatada no segundo capítulo, de ter finalizado a universidade e querer permanecer para buscar um trabalho no seu âmbito de estudo, burocraticamente reitera-se o mesmo limbo, sem fáceis escapatórias.

Esse limbo espelha, com certeza, o critério específico de não contemplar entre as categorias o indivíduo sem emprego (não atribuindo nenhuma importância se ele tiver toda intenção de trabalhar). Retomando Sayad, "como o trabalho (definido para imigrantes) é a própria justificativa do imigrante [...], ser imigrante e desempregado é um paradoxo" (SAYAD, 1998: 55). Nesse sentido, retomando o referido no parágrafo anterior, não pertencendo o sujeito

na perspectiva do *ser político*, nem recebendo um "cuidado" usualmente reservado ao *ser humano*, ele passa, de qualquer forma, a personificar um *não ser*, na medida em que a sua existência e a sua contingência, simplesmente, não são previstas.

El aspecto teórico que quiero aquí incorporar es cómo, según la sugerencia de Foucault, en las sociedades modernas “la ley funciona cada vez más como una norma, que se distingue de la regla en que aquélla identifica estandars generales [de comportamiento]” (1978: 89, paréntesis añadido). Estos estandars de comportamiento no se caracterizan por ser impuestos de forma coercitiva, sino que se van internalizando por el sujeto como en la forma de auto-regulación, intentando adecuarse al criterio de individuo “normal”. (SUAREZ NAVAZ, 1999: 7)

Conforme a referência, não estamos falando exclusivamente de um *não ser* em termos administrativos, mas também de um *não ser* social, uma anomalia no interior das expectativas da sociedade. Significativa foi a resposta do agente da Polícia Federal quando perguntei em relação a essa eventual posição do migrante:

Tem várias possibilidades, né? Então assim, se a situação... se ele não estiver, não está trabalhando, não está com uma oferta de emprego, não está estudando, não tem nada, ele não tem nem... aí, *se não tiver conseguido se enquadrar* em nem uma daquelas hipóteses, ainda tem umas outras que, assim, vão precisar de regulamentação para falar [...] No momento atual, se ele *não se enquadre* nesse rol que te falei, que está na lei, trabalho, estudo, qualquer um daqueles, bolsista... ele não vai conseguir se regularizar... (16/11/2017)

Concretamente, a única opção para o migrante seria conseguir um protocolo provisório e esperar de conseguir ser contratado antes que o prazo do protocolo seja expirado:

Provavelmente ele vai pedir uma regulamentação provisória, porque ele vai falar só 'Se não é no regulamento, o que que é isso?', mas eu entendo, até na política migratória... 'Não tenho tendências criminais, estou aqui de boa, tranquilo, [...] eu quero ficar' e vai pedir um protocolo. [...] Mas, tomara que, eu acho que nos próximos meses, ou nos próximos dias, estarão as regulamentações... Talvez essas não vão ser as primeiras, porque são tantas as pessoas... Há mais expectativas para venezuelanos... a situação dos sírios, agora vai ter que regulamentar



esses... Igual falei, tem muitas hipóteses de regulamentação, mas *tem gente que ficou fora daquele rol*, que não é taxativo, ele é exemplificativo e ficou aquelas genéricas... (16/11/2017)

Portanto, não correspondendo às expectativas, quando o migrante chegar ao Brasil sem planos seguros ou sequer, sem enquadrar-se com as ordens postuladas, ele "fica fora daquele rol".

Em relação aos nigerianos, que representaram ao longo do trabalho um ponto de referência para refletir sobre as rupturas e as continuidades teóricas, históricas e legislativas em matéria do fenômeno migratório no Brasil, a nova lei, de certa forma, acabou por deixá-los naquele mesmo lugar de incerteza. Todos os que estavam aguardando no mencionado limbo, ficaram nele e, desta maneira, a esperança que tiveram na anistia, conferindo a ela a solução pela regulamentação após o estudo universitário, foi aniquilada.

Em conclusão, se bem que o capítulo tornou-se particularmente técnico e focado sobre o aspecto legislativo da migração, um aprofundamento analítico das últimas jurisdições foi de importância relevante para chegar às seguintes considerações.

Em primeiro lugar, a observação da antiga e da nova lei permitiu compreender como, apesar dos propósitos, houve de alguma forma, uma linha de continuidade na política de recepção do país, a qual ainda carrega trechos em que permeia o simulacro da seletividade e o pressuposto do perfil ideal de migrante.

Logo, em segundo lugar, a análise detalhada trouxe à luz uma nítida discrepância entre, não apenas as expectativas que anteciparam a formulação da lei e as decepções consecutivas, mas também a forma como ela foi perpetuamente apresentada e o efetivo conteúdo dessas. Apesar de a nova legislação ser uma verdadeira modernização em comparação ao Estatuto do Estrangeiro, deve-se aqui lembrar que o termo de comparação é ainda de uma regulamentação herdada de uma ditadura militar e, portanto, um correlativo avanço não corresponde, todavia, a um êxito terminado e absoluto. Com certeza os desafios são ainda muitos.

Por fim, a partir da consideração dessas discrepâncias, deve-se perceber em que medida reverbera-se, em conformidade com a projeção histórica, um imaginário do Brasil enquanto país acolhedor e progressista, sobretudo em comparação com as outras forças globais cujas tendências são explicitamente de encerramento das barreiras. No entanto, o rastreamento desenvolvido ao longo do capítulo visou demonstrar de que forma, antes de tudo, há forças e

interesses diferentes na elaboração de um arranjo normativo sobre a migração. Além disso, por meio do caso etnográfico, revelou-se a predileção das lógicas estatais de catalogar e criar categorias, em função de uma mais prática e suave política de gestão: “The history of immigration law, in any given state, is nothing if not a history of rather intricate and calculated interventions” (DE GENOVA, 2002: 424).

## Conclusões

Uma vez que me aproximei ao fim do presente trabalho, comprometei algum tempo para pensar sobre o que tinha deduzido e apreendido com o benefício da retrospectiva.

Em primeiro lugar, refletindo sobre o destacamento e o desinteresse em relação à sociedade civil, ao apoio estatal e à nova lei, que tanto caracterizou os nigerianos com que obtive contato, foram questionadas as potenciais razões que poderiam estar por trás dessa atitude.

Em princípio, havia concluído que a causa pudesse ser o fato de o grupo ter ingressado no país de forma facilitada e ter conservado, provavelmente, alguma relação de assistência com a Embaixada da Nigéria, até a família ter deixado o Brasil. No entanto, embora transversalmente, percebi certa desconfiança e decepção dos meninos em relação às autoridades diplomáticas, apesar de se conhecerem todos entre eles. Além disso, não obstante tiveram algumas vantagens iniciais, a permanência no território lhes obrigou a enfrentar, em parte, os problemas dos migrantes comuns.

Em seguida, observei, então, que essa circunstância singular podia ser devido ao número limitado de organizações ativas na cidade de Brasília. Contudo, a mais notória e citada no mundo acadêmico, o Instituto de Migrações e Direitos Humanos (IMDH), com sede e ação importante em Brasília, era desconhecida de quase todos os interlocutores. Por fim, deduzi que os motivos desse afastamento das entidades de suporte poderiam ser atribuído a um certo orgulho de “ter conseguido tudo sozinhos”.

Antes de tudo, se o grupo compartilhava um temperamento de independência, podia-se assumir a raiz disso a produção de um capital social. Embora não seja um conceito com uma definição única (GRECO, 2013), por capital social entende-se, aqui, os recursos materiais e simbólicos conseguidos por meio das relações sociais entre os migrantes (BOURDIEU, 1986). Apesar de ter sido escassamente reconhecido ou admitido pelos próprios nigerianos, de fato, o estrato invisível de ajuda mútua e confiança entre eles estava presente o tempo todo. Por exemplo, havia quem intervinha como mediador em âmbito profissional, quando uma escola ou um estudante estava em busca de novos professores de inglês, ou quem aliviava as dificuldades dos outros nos suportes materiais, em especial nas questões de moradia. Portanto, a despeito de não ter recebido ajuda das organizações envolvidas no assunto da migração ou

algum suporte específico pela Embaixada da Nigéria, podemos com certeza asseverar que há entre eles um elevado nível de assistência e colaboração:

Because my ex... we had a baby, so I had the opportunity to become a Brazilian resident... but, I'll tell you, like, to actually live in Brazil, for someone who doesn't speak Portuguese, it's a very difficult situation, a very very complicated situation, especially if you don't know so many people in Brazil. When I came here, I had just one friend here, but, it wasn't like he helped me to do something... okay, I lived with him, but like for the other guys who came here, it was kind of like really difficult for them, because you don't speak the language, you don't know how to get the place, you don't know things like that, so it was kind of complicated. So I think it's usually very complicated for someone who doesn't have anyone in Brazil, to move here, you know, unless you know someone. And most of the Nigerians friends I have, Evan<sup>39</sup> for example that lives with me he... when he came, we received them... when he came to Brasília, we received them. So like we helped them, we put them through [...] and with that, it was easy for them to actually live in Brazil. But for us, for those that came... we had someone that actually helped us, but it wasn't easy for them, because they were working and they didn't have time, so it was kind of difficult for us.[...] I wouldn't say anyone helped me in that manner, but I would say, I would say (who helped me mostly) friends! Because *that's the only thing we have here*, so like friends are the one who can actually help you, you know? You get information from them and then, the next thing is for you to do whatever you need to do. Like, when I tried to get my permanent visa, it wasn't complicated for me, because the friend I had, he explained to me the whole process and everything, so I didn't have a problem with getting my document and everything.

(Entrevistado, 26/07/2017)

Ao contar como foi se estabilizar no país para um dos nigerianos que não chegou aqui por ter parentes na cidade, mas por ter escolhido experimentar um programa de intercâmbio, salientou-se, sem dúvida, a eficácia das relações sociais. Principalmente, além do apoio material, inferi como a companhia de amigos foi o veículo por meio do qual circularam as informações e as indicações sobre os procedimentos necessários para conseguir os documentos. Quem já tinha passado por aquelas práxes, explicava ao recém-chegado como devia fazer. Como indicado na presente fala, de fato, quando um grupo de nigerianos atingia Brasília, os que já tinham alcançado o país há algum tempo viravam ponto de referência para os recém-chegados e assim por diante.

Em segundo lugar, em relação à autoestima e ao sentimento de dignidade foi só com

---

<sup>39</sup> O nome foi mudado, portanto Evan é um nome fictício.

o avanço da escrita do trabalho que se notou que tais dados podiam ser interpretados como um desejo dos nigerianos de deliberadamente não se encaixarem, nem com a identidade de “migrante”, nem com uma categoria de vulnerabilidade.

Nesse sentido, relevando as incompatibilidades, indicadas ao longo do trabalho e comparando as convicções dos sujeitos em contradição com as realidades que cada vez apurava as análises de documentos, ressoavam na minha memória as palavras de Sayad em sua introdução:

Em seguida, temos mais abundantes e mais diversificados, os estudos dedicados às condições de existência na imigração (condições de vida e condições de trabalho principalmente), ou seja, *grosso modo*, o estudo dos diferentes problemas sociais que foram constituídos como “os problemas da imigração”. E na medida em que os contatos do imigrante com a sociedade que o agrega a si se prolongam, se ampliam e se intensificam, ou seja, na medida em que o imigrante sai da esfera em que o restringem tradicionalmente o estatuto e a condição que lhes são atribuídos, na medida em que vai ganhando novos espaços (alguns deles inéditos, como o espaço político), chegando a desmentir a definição dominante que se dá dele e que ele tem de si mesmo, o tratamento social e o tratamento científico, sendo que este se encontra com frequência na dependência daquele, reservados ao imigrante e, mais amplamente, a todo o fenômeno da imigração, ganham em extensão e em compreensão. Produto, o mais das vezes, de uma problemática que lhe é imposta de fora, e à qual não é sempre fácil escapar, o discurso (científico ou não) sobre o imigrante e sobre a imigração está condenado, para poder falar de seu objeto, a acoplá-lo a toda uma série de outros objetos ou de outros problemas. Aliás, seria possível falar dele de outra forma? Está no estatuto do imigrante (estatuto ao mesmo tempo social, jurídico, político e, também, científico), e, por conseguinte, na própria natureza da imigração, só poderem ser nomeados, só poderem ser captados e tratados através dos diferentes problemas a que se encontram associados – problemas que se devem entender aqui no sentido de dificuldades, distúrbios, danos, etc., mais do que no sentido de problemática constituída de forma crítica em relação a um objeto que cria necessariamente um problema e que, característica esta que lhe é própria, existe apenas, no limite, graças aos problemas que coloca para a sociedade.(SAYAD, 1998 : 14-15)

Assim, a vontade dos interlocutores de não pertencer aos lugares tradicionalmente atribuídos aos migrantes, em termos físicos e simbólicos, constituiria, sobretudo, uma tentativa de não ser reduzidos a um “acoplamento”, de não ser colocados exclusivamente em um espaço de dificuldades e de não ser, nem se sentir, constrangidos em alguma restrição.

Interpretar o tópico da autonomia entre eles como um dispositivo para se libertar da categorização de “migrantes” e conseqüentemente do vínculo sujeito-problema (sujeito que encontra problemas, sujeito que cria problemas) me aproximou da reflexão que Facundo (2017) oferece na sua pesquisa sobre as repercussões de um determinado uso da natureza sistemática das políticas estatais. Por meio da descrição de um grupo de refugiados colombianos chegados à cidade de São Paulo, os quais, não se encaixando nas expectativas e nos padrões esperados, não apenas gerou descontentamentos entre os agentes da CARSP (Cáritas Arquidiocesana de São Paulo), mas incomodou os outros refugiados hospedados no mesmo albergue, a autora desmantela os elementos de causa-efeito do episódio, que ela chama de “disruptivo” (2017 : 55).

Antes de tudo, contemplando a dialética das políticas públicas, evidencia-se em que medida as técnicas governamentais engendraram um deslocamento de juízo. Ao invés de perceber as causas do êxodo das pessoas como o problema que precisa ser resolvido, as próprias populações acabaram por ser concebidas como o problema em si.

Fora isso, a produção de uma determinada ordem de classificação e de imagens precisas dos sujeitos em circulação, provoca a elaboração de uma lógica tão eficaz que, afinal, consegue envolver todos. O emprego do perfil do refugiado (ou migrante) em termos de “vulnerabilidade”, permite que “certa ordem administrativa se torne indispensável para exercer um controle disciplinar sobre as pessoas e seus movimentos, de modo que elas possam ser pensadas, geridas e sentidas como refugiadas; e, concomitantemente, uma ordem administrativa necessária para criar um efeito de controle soberano sobre as fronteiras (imaginadas) do Estado e da Nação (igualmente conjecturais)” (2017 : 59).

Logo, deparei em que medida a atitude dos nigerianos pode ter representado uma estratégia para se tornar invisíveis, não em um sentido de *não ser*, como vimos no capítulo anterior, mas num sentido de não ser escrutinados, organizados, classificados e gerenciados. De acordo com uma resposta que recebi de um deles quando perguntei qual era o significado de ser integrado, o desejo final é o de não sentir-se diferentes.

Termino refletindo que, ao pretender realizar reflexões sobre o fenômeno migratório no Brasil, procurei processar um pensamento da migração no sentido mais lato, abarcando a sua extensão universal. Apesar de não constituir a presente dissertação uma análise exaustiva do assunto, porque ele abrange uma dimensão multidisciplinar e uma multiplicidade de enfoque diferente, acredito que o referido estudo contribuiu, no mínimo, para a aquisição pessoal de

uma visão menos cãndida e mais consciente da migração e do papel das forças globais que estão em curso hoje em dia. Espero que esta tomada de consciência pessoal se estenda também aos leitores.

## Referências Bibliográficas

AGAMBEN, G., 2007. *Homo Sacer. O Poder Soberano e a Vida Nua*. Belo Horizonte, Editora UFMG

AMBROSINI, M., 2005. *Sociologia delle Migrazioni*. Bologna, il Mulino

\_\_\_\_\_, 2006. *Delle Reti e Oltre: Processi Migratori, Legami Sociali e Istituzioni*. Università degli Studi di Milano, Dipartimento di Studi Sociali e Politici

ANDERSON, B., 1993. *Comunidades imaginadas: reflexiones sobre el origen e la difusión del nacionalismo*. Fondo de Cultura Económica, México

APPADURAI, A., 1996. *Modernity at Large: Cultural Dimensions of Globalization*. University of Minnesota Press, Minneapolis London

ARANGO, J., 2000. *Explaining Migration: A Critical View*. In *International Social Science Journal* 52 (165): 283-296.

ARENDT, H., 1979. *The Origins of Totalitarianism*. New York

ASSAD, L., 2012. *Nova Onda de Estrangeiros chega ao Brasil*. In *Revista Ciencia e Cultura*, v.64, n.2

BAKEWELL, O., HAAS, H., 2007. *African Migrations: Continuities, Discontinuities and Recent Transformations*. In Patrick Chabal, Ulf Engel and Leo de Haan (eds.) *African Alternatives*. Leiden: Brill: 95-118.

BÁLSAMO, P., *Diáspora africana e navios de carga na modernidade: um estudo das migrações irregulares desde a África Ocidental ao Cone Sul*. In Braz Dias, J. e Lobo, A. (orgs.) *África em Movimento*. Brasília: ABA Publicações, pp. 209-234

\_\_\_\_\_, 2009. *Perigoso é não correr perigo. Experiências de viajantes clandestinos em navios de carga no Atlântico Sul*. Tese de Doutorado, Universidade Federal do Rio Grande do Sul



BARBAN, N., 2006. *Le Seconde Generazioni di Immigrati in Italia tra Integrazione ed Esclusione Sociale*. Facoltà di Scienze Statistiche, Università di Padova

BARRETO, T. F., 2010. *Refúgio no Brasil: a proteção brasileira aos refugiados e seu impacto nas Américas*. Brasil: Acnur; Ministério da Justiça.

BASCH, L., SCHILLER, N.G., BLANC, C.S., 1994. *Nations Unbound. Transnational Projects, Postcolonial Predicaments and Deterritorialized Nation-States*. OPA

BAENINGER, R., SOARES, W., 2009. *Perfil migratório do Brasil*. Texto preliminar /OIM. Brasília

BARCELOS NETO, A., 2011. *A serpente de corpo repleto de canções: um tema amazônico sobre a arte do trançado*. In Revista de Antropologia, 54 (2): 981 – 1012

BETTS, A., LOESHER, G., 1989. *Refugees in International Relations*. Oxford University Press.

BOURDIEU, P., 1986. *The Forms of Capital*. In J. G. Richardson (cur.), Handbook of Theory and Research for the Sociology of Education, New York, Greenwood Press.

\_\_\_\_\_, 1998. *Um analista do inconsciente*. Prefácio do livro Sayad, Abdelmalek. 1998. A Imigração ou os paradoxos da alteridade. São Paulo: Edusp

CÂMARA, A. R. T., 2015. *Propostas de Mudanças para a Política Migratória Brasileira com Base no Projeto da Nova Lei de Migração*. Brasília, UNB

CATARCI, M., *Considerazioni Critiche sulla Nozione di Integrazione di Migranti e Rifugiati*

CARVALHO, J. A. M., CAMPOS, M. B., 2006. *A Variação do Saldo Migratório Internacional do Brasil*. Estudos Avançados, São Paulo, v. 20, n. 57, p. 55-58

CERVO, A.L., 1981. *O Parlamento Brasileiro e as Relações Exteriores 1826-1889*. Universidade de Brasília

COSTA, E. V., 1966. *Da Senzala à Colônia*. Unespi, São Paulo

DE GENOVA, N., 2002. *Migrant "Illegality" and Deportability in Everyday Life*. In: Annual Review Anthropology 2002 31:419-47

\_\_\_\_\_, 2005. *Working the Boundaries*. Duke University Press

FACUNDO, A., 2017. *Êxodos, refúgios e exílios: Colombianos no Sul e Sudeste do Brasil*. Rio de Janeiro (RJ): Papéis Selvagens

FERGUSON, J., 2006. *Global Shadows: Africa in the Neoliberal World Order*. Duke University Press.

FERNANDES, D., FARIA, A. V., 2017. *O visto humanitário como resposta ao pedido de refúgio dos haitianos*. In: R. bras. Est. Pop., Belo Horizonte, v.34, n.1, p.145-161, jan./abr. 2017

FERNANDES, D., RIGOTTI, J. I., 2008. *Os brasileiros na Europa: notas introdutórias*. In: I Seminário sobre as Comunidades Brasileiras no Exterior: Brasileiros no Mundo, Itamaraty. Rio de Janeiro

FERNANDO CARNEIRO, J., 1950. *Imigração e Colonização no Brasil*. Rio de Janeiro : Universidade do Brasil

GERALDO, E., 2009. *O Combate contra os Quistos Etnicos: Identidade, Assimilação e Política Imigratória no Estado Novo*. In: Revista de História, Juiz de Fora, Vol. 15, N. 1, 2009

GODENAU, D., RINKEN S., LIZARRONDO ARTOLA, M., MORENO MARQUEZ, G., 2014. *La Integración de los Inmigrantes en España: una propuesta de medición a escala regional*. In: Documentos del Observatorio Permanente de la Inmigración

GONDOLA, C., D., 1999, *Dream and Drama: The Search for Elegance among Congolese Youth*. In: African Studies Review, Vol. 42, No. 1 (Apr., 1999), pp. 23-48

GRECO, D., 2013. *Nuove Rotte Migratorie: Mobilità e Auto-percezione di Giovani Italiani all'Estero*. IUEIS, Trieste

GUEIROS, D., 1980. *O Protestantismo, a Maçonaria e a Questão Religiosa no Brasil*. Ed. UNB

GUPTA, A., FERGUSON, J., 1997. *Anthropological Locations, Boundaries and Grounds of a Field Science*. University of California Press, Berkeley and Los Angeles, California

HAMID, S., 2012. *(Des)Integrando Refugiados: Os Processos do Reassentamento de Palestinos no Brasil*. Brasília, UNB

HERRERA, E., 1994. *Reflexiones en torno al concepto de integración en la sociología de la inmigración*. Universidad Nacional de Educación a Distancia. Centro asociado de Terrassa Alcalde Perellada, 2. 08222 Terrassa (Barcelona). España

LOBO, A., 2016. *Seguindo famílias em movimento: reflexões sobre os desafios da pesquisa etnográfica em contextos de mobilidade*. In: *Mundos em circulação: perspectivas sobre Cabo Verde*. Lobo, A. E Braz Dias, J. (orgs). Brasília: ABA Publicações, pp. 111-136

LOPES, C. M. S., 2009. *Direito de imigração: o Estatuto do Estrangeiro em uma perspectiva de direitos humanos*. Porto Alegre: Núria Fabris

MAHLER, S. J., 1995. *American dreaming. Immigrant life on the margins*. New Jersey: Princeton

MALKKI, L., 1996. *Speechless Emissaries: Refugees, Humanitarianism, and Dehistoricization*. In: *Cultural Anthropology*, Vol. 11, n. 3, pp. 377-404

MARCUS, G., 1995. *Ethnography in/of the World System: The Emergence of Multi-Sited Ethnography*. In: *Annual Review of Anthropology*, vol. 24

MASSEY, D. S., 1988. *Economic development and international migration in comparative perspective*. In: *Population and Development Review*, n.14, pp.383-413

MBEMBE, A., 2001. *On the Postcolony*. University of California Press

OCTAVIO, R., 1909. *Direito do Estrangeiro no Brasil*. Rio de Janeiro

OLIVEIRA, L. L., 1945, [2002]. *O Brasil dos Imigrantes*. 2.ed., Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed.

OLIVEIRA, R. C. S., 2016. *Desafios e Oportunidades da Imigração para o Brasil*. Brasília, UNB

OLIVEIRA, A. T. R., 2017. *Nova lei brasileira de migração: avanços, desafios e ameaças*. In: R. bras. Est. Pop., Belo Horizonte, v.34, n.1, p.171-179, jan./abr. 2017

PATARRA, N., MAGALHÃES, D., PARISE, P., CUTTI, D., 2011. *Políticas Públicas e Migração Internacional no Brasil*. In: Las Políticas Públicas sobre Migraciones y la Sociedad Civil en América Latina, Centro de Estudos Migratórios, São Paulo

PEIRANO, M., 2006, *De que serve um documento?*. In: Política no Brasil: visões de antropólogos / Moacir Palmeira, César Barreira (organizadores) – Rio de Janeiro: Relume Dumará : Núcleo de Antropologia da Política/UFRJ

PETRINI, B., 2009. *Comunità Nigeriana e Organizzazione dello Spazio-tempo a Roma*. Aracne Editrice, S.r.l., Roma

PIORE, M., 1979. *Birds of Passage: Migrant Labor and Industrial Societies*. Cambridge University Press, In: Population and Development Review 7, nº3 (September 1981)

RABELO, T., C., 2015. *Propostas de Mudanças para a Política Migratória Brasileira com Base no Projeto da Nova Lei de Migração*. Brasília, UNB

RAMELLA, F., 1995. *Por un uso fuerte del concepto de red en los estudios migratorios*. In: María Bjerg – Hernán Otero (comps.), Inmigración y redes sociales en la Argentina Moderna, Tandil, CEMLA/EHS, pp. 9-21

ROCHE, J., 1969. *A Colonização Alemã e o Rio Grande do Sul*. Porto Alegre, Globo, 2v.

RODRIGUES, S. B., PEREIRA, L. M., 2017. *A Proteção dos Direitos Humanos dos Migrantes no Brasil: Breves Considerações sobre o Projeto da Lei N. 2.516/2015 e o Estatuto do Estrangeiro*. In: Revista Juris Unitoledo, Araçatuba, SP, v.02, n.02, p.74-89

- RODRIGUEZ-GARCIA, D., 2010. *Beyond Assimilation and Multiculturalism: A critical review of the debate of managing diversity. International Migration and Integration.*
- SAYAD, A., 1998. *A Imigração: Ou os Paradoxos da Alteridade.* Edusp, São Paulo
- SALLES, M. R. R., 2007. *A Política Imigratória Brasileira no Pós-Segunda Guerra Mundial e os Refugiados: uma leitura da Revista de Imigração e Colonização.* In: *Cena Internacional*, vol. 9, n. 2. Pp. 184-210. Brasília, IREL
- SAID, E., 1978. *Orientalismo. L'immagine europea dell'Oriente.* Feltrinelli Ed. Milano
- SARRÓ, R., 2009. *La aventura como categoria cultural. Apuntes simmelianos sobre la emigración subsahariana.* Working Papers, Instituto de Ciências Sociais, Univ. de Lisboa.
- SEYFERTH, G., 1990. *Imigração e cultura no Brasil.* Editors Universidade de Brasília, Brasília
- \_\_\_\_\_, mar/mai 2002. *Colonização, Imigração e a Questão Racial no Brasil.* In: *Revista USP*, São Paulo, n. 53, p. 117-149
- SILVA, C. A., 2012. *Direitos Humanos e Refugiados.* Ed. UFGD
- SILVA, J. G., 1980. *O que é a Questão Agrária.* 13ªed. São Paulo: Brasiliense, 1980 (1ªed), vol.18 (Coleção Primeiros Passos)
- SUAREZ NAVA, L., 1999. *La Construcción Social del Fetichismo de los Papeles. Lei e Identidad en la Frontera Sur de Europa.* In: VIII Congresso de Antropologia, vol.4, Santiago de Compostela
- SUZUKI, T., 1995. *A Imigração japonesa no Brasil.* In: *Revista do Instituto de Estudos Brasileiros*, São Paulo, v. 39, p. 57-65
- TAPPA, T., 2017. *A Política Brasileira de Migrações no Contexto da Governança Global Migratória.* Brasília, UNB
- ZANFRINI, L., 2007. *Sociologia delle migrazioni.* Ed. Laterza

## **Artigos jornalísticos, Relatórios e Legislações nacionais**

ACNUR, 2013. *Coletânea de Instrumentos de Proteção Nacional e Internacional de Refugiados e Apátridas I*. Disponível em:

[http://www.acnur.org/t3/fileadmin/Documentos/portugues/Publicacoes/2012/Lei\\_947\\_97\\_e\\_Coletanea\\_de\\_Instrumentos\\_de\\_Protecao\\_Internacional\\_de\\_Refugiados\\_e\\_Apatridas.pdf](http://www.acnur.org/t3/fileadmin/Documentos/portugues/Publicacoes/2012/Lei_947_97_e_Coletanea_de_Instrumentos_de_Protecao_Internacional_de_Refugiados_e_Apatridas.pdf)

ACNUR, 2015. *Comentários e Recomendações do Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados (ACNUR) ao Projeto de Lei de Migração 02516/2015*. Disponível em:

<http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-temporarias/especiais/55a-legislatura/pl-2516-15-institui-a-lei-de-migracao/documentos/outros-documentos/ACNURComentrioseRecomendaesTcnicasaoPL251615.pdf>

ACNUR, 2016. *Protegendo Refugiados no Brasil e no Mundo*. Disponível

em: [http://www.acnur.org/t3/fileadmin/Documentos/portugues/Publicacoes/2016/Protegendo\\_Refugiados\\_no\\_Brasil\\_e\\_no\\_Mundo\\_2016.pdf](http://www.acnur.org/t3/fileadmin/Documentos/portugues/Publicacoes/2016/Protegendo_Refugiados_no_Brasil_e_no_Mundo_2016.pdf)

BRASIL, 1832. *Legislação Informatizada – Lei de 23 de Outubro de 1832 – Publicação Original*. Coleção de Leis do Império do Brasil - 1832, Página 116 Vol. 1 pt. I (Publicação

Original), Disponível em: [http://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei\\_sn/1824-1899/lei-37324-23-outubro-1832-563838-publicacaooriginal-87885-pl.html](http://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei_sn/1824-1899/lei-37324-23-outubro-1832-563838-publicacaooriginal-87885-pl.html)

BRASIL, 1930. *Legislação Informatizada - Decreto nº 19.482, de 12 de Dezembro de 1930 – Republicação*. Diário Oficial da União - Seção 1 - 1/2/1931, Página 1603 (Republicação),

Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1930-1939/decreto-19482-12-dezembro-1930-503018-republicacao-82423-pe.html>

BRASIL, [Estatuto do Estrangeiro(1980) ]. *Estatuto do estrangeiro : regulamentação e legislação correlata*. In: - 2. ed. - Brasília : Senado Federal, Coordenação de Edições

Técnicas, 2013, 104 p., Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L6815.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L6815.htm)

BRASIL, 1988 [2016]. *Constituição da República Federativa do Brasil*. Brasília. Disponível em:

[https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/518231/CF88\\_Livro\\_EC91\\_2016.pdf?sequence=1](https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/518231/CF88_Livro_EC91_2016.pdf?sequence=1)

BRASIL, 1997. *LEI N°9.474, DE 22 DE JULHO DE 1997*. Disponível em:

[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L9474.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9474.htm)

BRASIL, 2014. *Relatório Final*. Comissão de Especialistas para elaboração de Anteprojeto de Lei de Migrações e Promoção dos Direitos dos Migrantes no Brasil - instituída pelo Ministério da Justiça pela Portaria n° 2.162/2013. Disponível em:

<http://reporterbrasil.org.br/documentos/anteprojeto.pdf>

BRASIL, 2017. *Lei N°13.445, de 24 de Maio de 2017*. Disponível em:

[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/ato2015-2018/2017/lei/113445.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2015-2018/2017/lei/113445.htm)

BRUTTI, C., PARLANI, R., 1988. *Breve nota sul concetto di integrazione*. In: Quaderni di Psicoterapia Infantile, Disponível em:

<http://www.istitutoaberastury.com/getattachment/3c62eb7b-6b50-4a1d-b058-8222b9c59396/Breve-nota-sul-concetto-di-integrazione.aspx>

CAMI, 2017, *Políticas Migratórias – Inconstitucional, Estatuto do Estrangeiro continua cerceando imigrantes e negando cidadania*. 06/06/2017. Delfim, R. B., Disponível em:

<http://camimigrantes.com.br/site/?p=1328>

ESTRANGEIROS NO BRASIL, 2017. *Anistia para Estrangeiros é quase uma realidade diz Aneib*. 19/04/2017. Disponível em: <http://www.estrangeirosbrasil.com.br/2017/04/19/anistia-para-estrangeiros-e-quase-uma-realidade-diz-aneib/>

ESTRANGEIROS NO BRASIL, 2017. *Anistia Estrangeiros: Aneib pede Derrubada de Veto ao Congresso*. 05/06/2017. Disponível em:

<http://www.estrangeirosbrasil.com.br/2017/05/30/anistia-para-estrangeiros-aneib- pede-derrubada-de-veto-ao-congresso/>

GAZETA DO POVO, 2017. *Nova Lei de Migração enfatiza direitos humanos, mas críticos pedem veto*. 25/04/2017. Barbosa R., Disponível em:

<http://www.gazetadopovo.com.br/justica/nova-lei-de-migracao-enfatiza-direitos-humanos-mas-criticos-pedem-veto-73gx8w8g94mjkn4rvtzb982c>

J. PRESS, 2017. *Migrantes no País da Migração*. 04/08/2017, Mazzotto C., Disponível em:

<http://jpress.jornalismojunior.com.br/2017/08/migrantes-no-pais-da-migracao/>

JORNAL GGN, 2017. *Por unanimidade, Senado aprova nova Lei de Migração*. 19/04/2017. Caldeira, J. P., Disponível em: <https://jornalggm.com.br/noticia/por-unanimidade-senado-aprova-nova-lei-de-migracao>

JUSBRASIL, 2016. *Considerações acerca da migração sob o panorama da nova Lei de Migração*. Mendes, J. N., Disponível em: <https://yurimnd.jusbrasil.com.br/artigos/401230208/consideracoes-acerca-da-migracao-sob-o-panorama-da-nova-lei-de-migracao>

LAGAMBA, L., SCANNAVINI, K., *Migrazioni Nigeriane: Dati, Analisi ed Esperienze per Nuove Prospettive di Riflessione*. In: Africa-Italia. Scenari Migratori, Disponível em: <http://www.seiugl.it/documenti/caritas/africalagamba.pdf>

MIGRAIDH, 2017. *Nota sobre Sanção e os Vetos à Lei de Migrações 13.445/2017*. Migraidh, Direitos Humanos e Mobilidade Humana Internacional/Universidade Federal de Santa Maria (USFM), 25/05/2017. Disponível em: <http://www.migraidh.ufsm.br/index.php/2016-03-29-11-45-18/35-nota-sobre-sancao-e-os-vetos-a-lei-de-migracoes-13-445-2017>

MIGRAMUNDO, 2016, *Câmara aprova PL da nova Lei de Migração; projeto volta para o Senado*. 07/12/2016. Delfim, R. B., Disponível em: <http://migramundo.com/camara-aprova-pl-da-nova-lei-de-migracao-projeto-volta-para-o-senado/>

NEXO, 2017, *O que muda com a Lei de Migração aprovada no Senado*. 19/04/2017, Iandoli R., Disponível em: <https://www.nexojornal.com.br/expresso/2017/04/19/O-que-muda-com-a-Lei-de-Migra%C3%A7%C3%A3o-aprovada-no-Senado>

PORTAL APRENDIZ, 2017. *Apesar de vetos, nova Lei da Migração é um avanço para migrantes no Brasil*. 02/06/2017. Soares N., Disponível em: <http://portal.aprendiz.uol.com.br/2017/06/02/apesar-de-vetos-nova-lei-da-migracao-e-um-avanco-para-migrantes-brasil/>

PORTAL BRASIL, 2015. *'Nova Lei de Migração é dinâmica, flexível, moderna', diz presidente do Conare*. 14/11/2015. Disponível em: <http://www.brasil.gov.br/cidadania-e-justica/2015/11/conare-201clegislacao-sobre-imigracao-e-ultrapassada-e-precisa-mudar-sua-estrutura-arcaica201d>



PORTAL VERMELHO, 2017. *12 Perguntas e Respostas sobre a Nova Lei de Migração*. 16/05/2017, Delfim R. B., Disponível em: <http://www.vermelho.org.br/noticia/296974-10>

VAN AKEN, M., 2005. *Introduzione*. In: *Annuario di Antropologia* N°5. Disponível em: <http://www.ledijournals.com/ojs/index.php/antropologia/article/view/120/111>